



# DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 30

QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1989

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### SUMÁRIO

#### 1 — ATA DA 25ª SESSÃO CONJUNTA, EM 05 DE ABRIL DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

##### 1.2.1 — Discursos do Expediente

**DEPUTADO FARABULINI JÚNIOR** — Vetos constantes da Ordem do Dia que penalizam funcionários públicos.

**DEPUTADO GUMERCINDO MILHOMEM** — Regularização da Escola Técnica de Cubatão — SP. Rejeição do veto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre o salário mínimo.

**DEPUTADO ELIAS MURAD** — Retirada do mercado farmacêutico dos chamados tranquilizantes antidistônicos.

**DEPUTADO LUIZ SALOMÃO** — Defesa do cumprimento de cronograma estabelecido na Constituição Federal. Rejeição do veto presidencial ao projeto de lei que estabelece o salário mínimo.

**DEPUTADO ALCIDES LIMA** — Veto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre o aproveitamento dos funcionários do Banco de Roraima.

**DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO** — Discussão dentro do Congresso Nacional sobre o regime parlamentar.

**DEPUTADO CARLOS VINAGRE** — Extinção do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF.

**DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS** — Rejeição de vetos presidenciais a projetos de lei que instituem gratificação extraordinária aos servidores de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

**DEPUTADO CHAGAS DUARTE** — Rejeição do veto presidencial ao projeto de lei que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do extinto Banco de Roraima pelo Banco da Amazônia.

**DEPUTADO PAULO RAMOS**, como Líder — Resposta do Ministro da Fazenda a requerimento de informações de autoria de S. Exª sobre a aplicação de verbas que o Sistema Globo destina à Fundação Roberto Marinho e é aplicada para efeito de abatimento do Imposto de Renda.

**DEPUTAÇÃO BRANDÃO MONTEIRO**, como Líder — Emenda parlamentarista.

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Luta pelo parlamentarismo.

#### 1.3 — ORDEM DO DIA

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1988 (nº 418/88, na origem), que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador, **Rejeitado** o veto.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1988 (nº 1.406/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências. **Aprovado** o veto, tendo o Senhor Ottomar Pinto elaborado relatório sobre a matéria.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1988 (nº 993/88, na ori-

gem), que dispõe sobre salário mínimo e dá outras providências. **Aprovado** o veto, após usar da palavra os Senhores Luiz Roberto Pontes, Lysâneas Maciel, Raquel Cândido, Arnaldo Faria de Sá, Luiz Salomão, Márcia Cibilibs Viana, José Lourenço, Gastone Righi e Ibsen Pinheiro.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1988 (nº 1.064/88, na origem), que altera a legislação do imposto de renda, e dá outras providências. **Aprovado** o veto.

#### 1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Indeferimento de requerimento de líderes partidários para discussão e votação dos itens 5 a 11 da Ordem do Dia da presente sessão, sejam feitas globalmente.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências. **Rejeitado** o veto, após usar da palavra os Senhores Lysâneas Maciel e Ricardo Fiúza.

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. **Apreciação adlada** em virtude de acordo das lideranças.

**EXPEDIENTE****CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÔRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

Diretor Executivo

**CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA**

Diretor Administrativo

**LUIZ CARLOS DE BASTOS**

Diretor Industrial

**FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA**

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Semestral ..... NCz\$ 9,32

Exemplar Avulso ..... NCz\$ 0,06

Tiragem. 2.200-exemplares.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na origem), que institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, da Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude de acordo das lideranças.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude de acordo das lideranças.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1988 (nº 1.322/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude de acordo das lideranças.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude de acordo das lideranças.

Veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências. **Apreciação adiada** em virtude de acordo das lideranças.

**1.3.2 — Comunicação da Presidência**

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se terça-feira, dia 11 do corrente, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO.

**Ata da 25ª Sessão Conjunta, em 5 de abril de 1989**

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Mário Maia — Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopodo Peres — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — João Lobo — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Divaldo Suruagy — Teotonio Volela Filho — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Iran

Saraiva — Irapoan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Roberto Campos — Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

**E OS SENHORES DEPUTADOS:****Acre**

Alécio Dias — PFL; Geraldo Fleming — PMDB; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Maria Lúcia — PMDB; Narciso Mendes — PFL; Rubem Branquinho — PMDB.

**Amazonas**

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Eunice Michiles — PFL; Ézio Ferreira — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

**Rondônia**

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; José Guedes — PSDB; José Viana —

PMDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL.

**Pará**

Aloysio Chaves — PFL; Amílcar Moreira — PMDB; Asdrubal Bentes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Carlos Vinagre — PMDB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Fausto Fernandes — PMDB; Fernando Velasco — PMDB; Gabriel Guerreiro — PMDB; Gerson Peres — PDS; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

**Tocantins**

Alziro Gomes — PFL; Ary Valadão — PDS; Edmundo Galdino — PSDB; Paulo Mourão — PDC.

**Maranhão**

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana —

PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; José Teixeira — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Sarney Filho — PFL; Victor Trovão — PFL; Vieira da Silva — PDS; Wagner Lago — PMDB.

#### Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Mussa Demes — PFL; Myriam Portella — PDS; Paes Landim — PFL; Paulo Silva — PSDB.

#### Ceará

Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto — PSD; Etevaldo Nogueira — PFL; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; Iranildo Pereira — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PFL; Luiz Marques — PFL; Moema São Thiago — PSDB; Moysés Pimentel — PMDB; Orlando Bezerra — PFL; Osmundo Rebouças — PMDB; Paes de Andrade — PMDB; Raimundo Bezerra — PMDB; Úbiratan Aguiar — PMDB.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Flávio Rocha — PL; Henrique Eduardo Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PMDB; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

#### Paraíba

Adauto Pereira — PDS; Agassiz Almeida — PMDB; Aluizio Campos — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edivaldo Motta — PMDB; Edme Tavares — PFL; Evaldo Gonçalves — PFL; Francisco Rolim — PSB; João Agripino — PMDB; José Maranhão — PMDB; Lucia Braga — PFL.

#### Pernambuco

Cristina Tavares — PSDB; Egidio Ferreira Lima — PMDB; Fernando Lyra — PDT; Gilson Machado — PFL; Harlan Gadelha — PMDB; Horácio Ferraz — PTB; Inocêncio Oliveira — PFL; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Jorge — PFL; José Mendonça Bezerra — PFL; José Moura — PFL; José Tinoco — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Maurílio Ferreira Lima — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Ricardo Fiuzza — PFL; Roberto Freire — PCB; Salatiel Carvalho — PFL; Wilson Campos — PMDB.

#### Alagoas

Antonio Ferreira — PFL; Eduardo Bonfim — PC do B; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB; Roberto Torres — PTB; Vinicius Cansanção — PFL.

#### Sergipe

Bosco França — PMDB; Cleonânio Fonseca — PFL; Djenal Gonçalves — PMDB; Gerson Vilas Boas — PMDB; José Queiroz — PFL; Lauro Maia — PFL; Leopoldo Souza — PMDB; Messias Góis — PFL.

#### Bahia

Abigail Feitosa — PSB; Afrísio Vieira Lima — PMDB; Ângelo Magalhães — PFL; Benito Gama — PFL; Celso Dourado — PMDB; Domingos Leonelli — PSB; Eraldo Tinoco — PFL; Fernando Santana — PCB; França Teixeira — PMDB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haruído Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — PDC; Joaci Góes — PMDB; João Alves — PFL; João Carlos Bacelar — PMDB; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; José Lourenço — PFL; Leur Lomanto — PFL; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Luiz Vianna Neto — PMDB; Manoel Castro — PFL; Marcelo Cordeiro — PMDB; Milton Barbosa — PDC; Miraldo Gomes — PDC; Nestor Duarte — PMDB; Prisco Viana — PMDB; Raul Ferraz — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgildásio de Senna — PSDB; Waldeck Ornéias — PFL.

#### Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Lezio Sathler — PSDB; Lurdinha Savignon — PT; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Rose de Freitas — PSDB; Santos Neves — PMDB; Stélio Dias — PFL.

#### Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Benedita da Silva — PT; Bocayuva Cunha — PDT; Brândão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Fábio Raunheitti — PTB; Feres Nader — PTB; Francisco Dornelles — PFL; Jayme Campos — PDT; Jorge Leite — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Maurício — PDT; Luiz Salomão — PDT; Lysãneas Maciel — PDT; Márcia Cibilib Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Messias Soares — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Nelson Sabrá — PFL; Osmar Leitão — PFL; Oswaldo Almeida — PL; Paulo Ramos — PMN; Roberto Augusto — PTB; Roberto Jefferson — PTB; Ronaldo Cezar Coelho — PSDB; Rubem Medina — PFL; Simão Sessim — PFL; Sotero Cunha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT.

#### Minas Gerais

Aécio Neves — PMDB; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PSDB; Carlos Mosconi — PSDB; Célio de Castro — PSDB; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Genésio Bernardino — PMDB; Hélio Costa — PMDB; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PMDB; João Paulo — PT; José da Conceição — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcelos — PFL; José Ulisses de Oliveira — PMDB; Lael Varela — PFL; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Alberto Rodrigues — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Marcos

Lima — PMDB; Mário Assad — PFL; Mário de Oliveira — PMDB; Maurício Campos — PFL; Maurício Pádua — PMDB; Mauro Campos — PSDB; Melo Freire — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Milton Reis — PMDB; Octávio Elisio — PSDB; Oscar Corrêa — PFL; Paulo Almada — PMDB; Paulo Delgado — PT; Raimundo Rezende — PMDB; Roberto Brant — ; Roberto Vital — PMDB; Ronaldo Carvalho — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL; Rosa Prata — PMDB; Saulo Coelho — PFL; Sérgio Naya — PMDB; Sérgio Werneck — PMDB; Sívio Abreu — PSC; Virgílio Guimarães — PT; Ziza Valadares — PSDB.

#### São Paulo

Adhemar de Barros Filho — PDT; Agripino de Oliveira Lima — PFL; Airtton Sandoval — PMDB; Antoniocarlos Mendes Thame — PFL; Antônio Perosa — PSDB; Aristides Cunha — PSC; Arnaldo Faria de Sá — PJ; Arnold Fioravante — PDS; Bete Mendes — PMDB; Caio Pompeu — PSDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Delfim Netto — PDS; Dirce Tutu Quadros — PSDB; Doreto Campanari — PMDB; Ernesto Gradella — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Farabulini Júnior — PTB; Fausto Rocha — PFL; Fernando Gasparian — PMDB; Florestan Fernandes — PT; Francisco Amaral — PMDB; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Gumercindo Milhomem — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; Jayme Paliarin — PTB; João Cunha — PMDB; João Hermann Neto — PSB; João Rezek — PMDB; José Carlos Grecco — PSDB; José Egreja — PTB; José Genoíno — PT; José Maria Eymael — PDC; Koyu Iha — PSDB; Leonel Júlio — PTB; Luiz Gushiken — PT; Luiz Inácio Lula da Silva — PT; Maluly Neto — PFL; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Paulo Zarzur — PMDB; Plínio Arruda Sampaio — PT; Ricardo Izar — PFL; Robson Marinho — PSDB; Samir Achôa — PMDB; Sólon Borges dos Reis — PTB; Theodoro Mendes — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

#### Goias

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Délio Braz — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; Jalles Fontoura — PFL; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maguito Vilela — PMDB; Mauro Miranda — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Pedro Canedo — PFL; Tarzan de Castro — PDC.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

#### Mato Grosso

Antero de Barros — PMDB; Joaquim Suceña — PTB; Jonas Pinheiro — PFL; José Aman-

do — PMDB; Júlio Campos — PFL; Osvaldo Sobrinho — PTB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spinelli — PFL

#### Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; Juarez Marques Batista — PSDB; Levy Dias — PFL; Plínio Martins — PMDB; Rosário Congro Neto — PMDB; Saulo Queiroz — PSDB.

#### Paraná

Alarico Abib — PMDB; Alcení Guerra — PFL; Basílio Villani — PTB; Borges da Silveira — PMDB; Ervin Bonkoski — PTB; Euclides Scalco — PSDB; Hélio Duque — PMDB; Jacy Scanagatta — PFL; José Carlos Martínez — PMDB; José Tavares — PMDB; Giovanni Masini — PMDB; Matheus Iensen — PMDB; Maurício Fruet — PMDB; Maurício Nasser — PMDB; Max Rosenmann — PMDB; Nelton Friedrich — PSDB; Nilso Sguarez — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Renato Bernardi — PMDB; Renato Johnsson — PMDB; Santinho Furtado — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT; Waldyr Pugliesi — PMDB.

#### Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Eduardo Moreira — PMDB; Fernando Bastos — PFL; Francisco Küster — PSDB; Henrique Córdova — PDS; Luiz Henrique — PMDB; Orlando Pacheco — PFL; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Valdir Colatto — PMDB; Victor Fontana — PFL; Wilson Souza — PSDB.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Antonio Marargor — PT; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSDB; Hilário Braun — PMDB; Ibsen Pinheiro — PMDB; Irajá Rodrigues — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lélio Souza — PMDB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Rospide Netto — PMDB; Ruy Nedel — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Victor Faccioni — PDS.

#### Amapá

Annibal Barcellos — PFL; Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL.

#### Roraima

Alcides Lima — PFL; Chagas Duarte — PDT; Marluce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — As listas de presença acusam o comparecimento de 72 Srs. Senadores e 429 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao Deputado Farabulini Júnior.

**O SR. FARABULINI JÚNIOR** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, nobres Srs. Congressistas, na sessão de ontem do Congresso Nacional houve apupos. É evidente que temos de sustentar o direito à vaia em qualquer tribuna parlamentar, quer da Câmara dos Deputados, quer do Senado da República, quer do Congresso Nacional. Não cumpre examinar de onde partiram as vaias. A verdade é que elas são *originárias* do prctesto. E o protesto é, assim, a função de quem não tem outro modelo nem outro remédio: tem de protestar.

Protestar contra o que, contra quem? É evidente, é óbvio que os que promoveram a vaia insurgiram-se contra os vetos presidenciais. É claro que as vaias vieram das galerias do Congresso Nacional, mas não se dirigiam a ele, porque todos sabem perfeitamente, e sabem tantos quantos foram prejudicados pelos vetos presidenciais, que o Congresso Nacional hoje, irá opor-se e rejeitar estes vetos que penalizaram funcionários dos tribunais, pequenos servidores. Eles estão sabendo que não há sequer um congressista, deputado ou senador, que queira manter um veto desta natureza.

Outro aspecto que deve ser veiculado neste horário é o problema do salário mínimo, a sua caracterização, o modelo que deve existir no País. Tudo foi urdido na Constituinte. A Constituinte estabeleceu a verdade econômica ao dizer na Carta Maior como deve ser exarado o salário mínimo e a maneira através da qual o sistema de sua adoção deverá funcionar no País.

O veto prejudica aos brasileiros que trabalham e dependem do salário mínimo. Uma categoria, em especial, é atingida: os aposentados e pensionistas, quem somam 14 milhões de pessoas. V. Ex<sup>as</sup> sabem que 14 milhões de pessoas, entre aposentados e pensionistas, aguardam a decisão desse Congresso Nacional no assunto referente ao veto apostado pelo Presidente da República.

Estabelecemos na Constituição que no mês de maio, daqui há poucos dias, teremos que promover correções. A defasagem que existe deverá desaparecer no que tange aos proventos da aposentadoria destes 14 milhões de brasileiros.

A norma, o modelo está escrito no art. 58 das Disposições Transitórias. Teremos que promover a correção. Quem ganhava há cinco ou dez anos um número "x" de salários mínimos deverá percebê-los agora.

Cumprir ver que salário mínimo será este. Cumprir ver que modelo será adotado. O legislador ordinário deverá estabelecer o melhor modelo.

O Presidente da República, totalmente insensível diante da realidade da vida da família brasileira, após um veto que, na verdade, irá prejudicar 14 milhões de brasileiros, no mínimo.

Sr. Presidente, aqui fica pelo menos um apelo, um alerta aos nobres congressistas com assento nesta Casa.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gumercindo Milhomem.

#### O SR. GUMERCINDO MILHOMEM

(PDT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Escola Técnica de Cubatão não pôde este ano realizar o seu vestibular. Esta escola, que é vinculada à Escola Técnica Federal de São Paulo, tem também seus segundo e terceiro anos ameaçados. Está, portanto, em via de encerrar suas atividades. Funciona em prédio cedido pela Prefeitura do Município de Cubatão, na Baixa da Santista, tendo o Governo Federal, através do Ministério da Educação, a responsabilidade de contratar, por convênio, o pessoal necessário ao funcionamento da escola.

Hoje, atendendo a pedido da Prefeita Telma de Sousa, do Município de Santos, respaldado, inclusive, em solicitação feita pela Câmara Municipal de Santos, envie ao Ministro da Educação uma solicitação no sentido de que seja regularizada a situação. Solicito, também, a todos os parlamentares que são ligados à área da educação, especialmente os de São Paulo, que procedam da mesma maneira.

Estamos em via de votação, na tentativa de derrubada do veto presidencial à lei que instituiu o valor do salário mínimo, que hoje seria por volta de NCz\$ 139,00. É de se notar que o salário mínimo calculado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos deveria ser hoje de cerca de NCz\$ 450,00, para atender, inclusive, o dispositivo legal e até mesmo a própria Constituição.

O texto legal vetado pelo Sr. Presidente da República é uma tentativa de, paulativamente, atingir-se o que está determinado pela Constituição, ou seja, que o salário seja suficiente para a manutenção da família do trabalhador, de todas as suas necessidades básicas, das suas necessidades fundamentais.

Hoje a imprensa publica que o Governo, através da Ministra do Trabalho, Dorothea Werneck, num recuo evidente, determina a concessão de um reajuste de 7% aos trabalhadores a título de perda em função do Plano Verão e de outra perda acumulada, que já estaria chegando, se for esse o índice encaminhado pelo Governo, a algo em torno de 15%. Na verdade, a Ministra do Trabalho já havia concordado, em mesa de negociação, em conceder o aumento no percentual de 15%. Na verdade, a perda salarial calculada também pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos é de até 49% para algumas categorias profissionais, o que exigiria um reajuste de até cerca de 100% para essas mesmas categorias profissionais.

No momento em que sabemos que novamente está em vias de discussão nesta Casa o aumento dos subsídios dos parlamentares

e que, provavelmente, estes serão acrescidos em taxa percentual muito elevada, se comparada à que será concedida ao valor total do salário mínimo, é de se considerar que não se pode dizer que os trabalhadores estejam sendo impacientes se, eventualmente, no dia 10 próximo, que é a data prevista pelas centrais sindicais para uma resposta positiva do Governo às negociações que tentavam entabular neste momento, os trabalhadores decidam novamente por outra paralisação, por uma nova greve geral.

Portanto, faço destas minhas palavras um apelo, no sentido de que seja derrubado o veto presidencial e de que se restabeleça aquilo que foi aprovado por este próprio Congresso, o novo valor do salário mínimo, porque não há perspectiva de recuperação salarial.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Elias Murad.

**O SR. ELIAS MURAD** (PTB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, caros colegas Deputados, faço uso da palavra para registrar neste plenário meu protesto contra a atitude dos laboratórios farmacêuticos brasileiros que, exercendo todo tipo de pressão, procuram manter no mercado um produto praticamente sem qualquer indicação e sem uso em outros países, particularmente naqueles desenvolvidos. Trata-se dos chamados tranquilizantes antidistônicos, muito em uso em nosso meio. Basta dizer que no ano passado foram vendidos ou dispensados 13 milhões de unidades desses tranquilizantes antidistônicos, num valor de 7,5 milhões de dólares. Por aí se vê a enorme soma de dinheiro envolvida no mercado desses produtos que não são usados na maioria dos países desenvolvidos, como disse há pouco, e mesmo em alguns países em desenvolvimento.

Esses tranquilizantes antidistônicos foram preparados por "cientistas" nos países subdesenvolvidos

Em 1984, fizemos uma proposta ao Confen — Conselho Federal de Entorpecentes, sugerindo a eliminação pura e simples desses produtos do nosso mercado farmacêutico. Tal proposta foi aprovada e encaminhada à Dimed — Divisão de Medicamentos do Ministério da Saúde. Mas, paradoxalmente, a Dimed, ao invés de cumprir aquilo que fora sugerido pelo órgão máximo normativo com relação aos problemas causados pelo consumo de drogas no País, o Conselho Federal de Entorpecentes simplesmente baixou uma resolução dando o prazo de 5 anos para que tais produtos fossem retirados do mercado farmacêutico brasileiro. Este prazo vencerá no fim deste mês, ou seja, para que os produtos à base de associações, como existem nesses tranquilizantes antidistônicos, sejam retirados do mercado farmacêutico brasileiro. Entretanto, mais um vez a pressão dos laboratórios farmacêuticos em nosso País se fez sentir, e houve uma resolução prorrogando tal prazo para mais dois ou três anos.

Lanço aqui, como farmacêutico que sou, o meu protesto, porque tais produtos já deveriam ter sido eliminados do nosso comércio farmacêutico. Os chamados tranquilizantes antidistônicos constituem, em minha opinião, uma farsa farmacológica, inicialmente preparada para vendê-los sem receita médica. Alegava-se, na época, que a associação de outras substâncias ao tranquilizante comum, principalmente aquelas do grupo da ergotamina, da propantelina e mesmo da atropina, impediriam o abuso e levaria o usuário a um autocontrole porque, em doses maiores, tais produtos provocariam reações indesejáveis no seu organismo, levando-o, assim, a usar com cuidado, moderadamente, tais tipos de medicamento. Entretanto, na verdade, isto não acontece, porque essa associação de produtos não impede absolutamente o abuso, e temos constatado vários casos de dependência aos chamados tranquilizantes antidistônicos.

Agora, quando estes tranquilizantes estão sob a exigência de receita médica especial, vem, então, a argumentação de que esses produtos associados seriam úteis para solucionar outros problemas: por exemplo, a ergotamina seria útil no trato da cefaléia, a dor de cabeça, que muitas vezes acompanha a ansiedade, e, portanto, haveria uma utilidade no emprego desses antidistônicos.

Mas isso também não acontece, porque a dosagem empregada geralmente leva a efeitos colaterais graves.

Portanto, Sr. Presidente, terminando meu pronunciamento, faço um apelo ao ministro da Saúde no sentido de que cumpra, no final deste mês, a resolução anteriormente tomada pela Divisão de Medicamentos do seu Ministério, que colocou um final ao uso dos tranquilizantes antidistônicos no comércio farmacêutico brasileiro. Cumpre que esses medicamentos sejam eliminados do nosso comércio, em defesa da saúde do povo brasileiro. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Salomão.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT — RJ) — Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, hoje completa seis meses a promulgação da Constituição brasileira. Neste prazo a própria Constituição previa a realização de vários eventos. Eu destacaria o Código de Defesa do Consumidor, a criação da Comissão de Estudos Territoriais, como também a apresentação de vários projetos de lei complementares que até o presente não começaram a tramitar nesta Casa. A própria lei da Previdência Social, que deveria ter sido enviada a esta Casa no dia de hoje, não foi encaminhada por quem de direito, pelo Poder Executivo. A instalação de importantes comissões prevista também na Constituição, como é o caso daquela consignada no art. 26 das Disposições Transitórias, que vai fazer o exame pericial da dívida externa — e que só amanhã, se tudo correr bem, será efetivamente instalada, seis meses após a promulgação da Carta Magna — tem um ano

de prazo para realizar o exame da dívida externa, tarefa cujos resultados este Congresso precisa oferecer à sociedade brasileira.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Congressistas, nossa atuação tem sido cobrada em reuniões fechadas, e de público, por aqueles cidadãos mais conscientes que não estão vendo o Congresso cumprir com o cronograma que a própria Assembléia Nacional Constituinte estabeleceu. Destacaria várias providências legais que me foram cobradas pelo movimento de mulheres organizado em Brasília. Tentando justificar a essas representantes do movimento feminista, lembrei que quem está comandando as ações do Poder Legislativo é o Poder Executivo. É o Sr. presidente da República que, mediante as medidas provisórias, tem comandado o trabalho legislativo nesta Casa. Já foram editadas 41. Quem sabe quantas virão por aí, na medida em que o Poder Executivo tem ditado o ritmo dos nossos trabalhos? Tem nos dito o que é prioritário e tem nos desviado a atenção daquilo que nos comprometemos a fazer durante o trabalho constituinte. Estamos sendo atropelados pelo Executivo, e a esta Casa falta consciência de que tem aberto mão de suas responsabilidades para poder cumprir com o seu dever constitucional também, de ordem de prioridade inferior, de examinar essas medidas provisórias.

Questão fundamental, postergada por força dessas responsabilidades ditas indevidamente pelo Executivo, é exatamente uma das matérias que vamos examinar hoje à noite: o veto do senhor presidente da República ao projeto de lei da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que fixa o novo valor do salário mínimo.

Não é possível que hoje possamos fugir da nossa responsabilidade, qual seja a de derrubar o veto em que o presidente da República desrespeitou a vontade do Congresso Nacional, vetando proposta que nada tinha de generosa, estabelecida em momento de alta mesquinhez política de seus membros, pois dava ao trabalhador não qualificado apenas 64 mil cruzados antigos, agora 64 cruzados novos, de salário mínimo, no mês de janeiro. E o presidente da República vetou o projeto de lei, baixando, por decreto, salário mínimo ainda inferior, de apenas 54 cruzados.

Hoje, Sr. Presidente, esta Casa tem o dever de derrubar o veto do Presidente José Sarney e o de dar à classe trabalhadora uma remuneração que, mesmo insuficiente para um nível de vida digno, seja superior a esses míseros 64 cruzados que o trabalhador não qualificado vem recebendo em nosso País.

Por isso, chamo a atenção dos Srs. Congressistas para o fato de que não podemos continuar a ir no canto da sereia do Executivo, examinando medidas provisórias, que se sucedem, quando deveriam ser encaminhadas por projetos de lei para que nós ditássemos a prioridade do nosso trabalho.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alcides Lima.

**O SR. ALCIDES LIMA** (PFL — RR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Congressistas, o Congresso Nacional hoje votará o veto presidencial ao projeto de lei do Senado Federal que dispõe sobre o aproveitamento dos funcionários do Banco de Roraima, liquidado no ano passado.

Essa decisão, a liquidação do Banco de Roraima, além de traiçoeira, foi totalmente contrária aos interesses da comunidade de Roraima.

Creio, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Congressistas, ser ocioso dizer dos prejuízos e dos desconfortos causados por esta medida intempestiva, até porque o melhor caminho seria o da intervenção, como foi feito com os Bancos dos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina, Ceará, Mato Grosso, Maranhão e Pará, hoje devidamente saneados e entregues às administrações estaduais.

Este veto foi arremado em parecer do Ministério do Interior e do próprio Basa — pareceres que não resistem ao menor questionamento, haja vista o documento contestatório apresentado pela Confederação Nacional dos Servidores Bancários, que, de forma competente e responsável, demonstra serem as alegações apresentadas na justificativa improcedentes.

Quero chamar a atenção dos Srs. Congressistas para os arts. 3º e 4º deste projeto de lei, vetado pelo presidente da República, que determinam sejam os duzentos funcionários aproveitados pelo Banco da Amazônia, liquidado do Banco de Roraima.

Diz o art. 3º:

"Para cumprimento do disposto no art. anterior, no caso de insuficiência de vagas no quadro racionalmente ampliado, fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os servidores excedentes na Caixa Econômica Federal ou em qualquer agência onde haja disponibilidades, em funções correspondentes."

E o art. 4º completa:

"Se ainda sobraem servidores, o aproveitamento far-se-á em qualquer outra instituição financeira em que a União tenha controle acionário, sempre observada a correspondência de funções e a existência de vagas."

Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Congressistas, a inconstitucionalidade e a contrariedade ao interesse público, alegados na justificativa presidencial, também são improcedentes, porque a Constituição, no seu art. 5º, inciso XXXVI, diz que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Esses funcionários já tinham de cinco a vinte anos de efetivo exercício naquela instituição financeira, por isso é do interesse da comunidade roraimense que a sua situação seja definitivamente resolvida.

Isto posto, Srs. Congressistas, apelo para o espírito público deste Congresso no sentido de que derrubemos esse veto e, com isso, possamos definir a vida desses funcionários, que querem trabalhar e estão sendo pagos

pelo Banco Central para ficar na ociosidade, enquanto não tiverem resolvida a sua situação. (Palmas).

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Genoíno.

**O SR. JOSÉ GENOÍNO** (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Congressistas, neste período de Breves Comunicações da sessão do Congresso Nacional, não poderia deixar de abordar assunto que hoje é notícia em alguns jornais do País e que certamente tem incidência na conjuntura política nacional: a articulação dentro do Congresso Nacional — e é importante que falemos disso nesta sessão — de uma emenda parlamentarista. Existe, inclusive, a informação de que essa emenda, patrocinada pelo Senador Nelson Carneiro, presidente do Congresso Nacional, teria condições de empolgar importantes forças desta Casa e seria um tema objeto de atenção e expectativa na opinião pública nacional.

Ora, Sr. Presidente, com todo o respeito que tenho aos parlamentaristas — e tenho ao meu lado um deles, a quem respeito porque defende a tese com muita convicção — estamos a poucos meses da eleição presidencial. Recebo, agora, a contribuição de um presidenciável que concorda comigo, pois conceitua essa emenda como um golpe.

Considerando que haverá um plebiscito nacional para tratar dessa matéria, que será objeto de revisão constitucional em 1993, só podemos classificar a iniciativa parlamentarista, às vésperas da eleição presidencial, como golpe branco contra a expectativa e o anseio da população brasileira de eleger um presidente da República, buscando uma saída e uma alternativa para a crise.

Ora, Sr. Presidente, diante da grave crise nacional, da falência da transição, dos fracassos da Nova República, da expectativa da população em relação a esta eleição e com o aumento da crise econômica e social, em vez de colocarmos a necessidade de convergir o debater nacional para a busca de alternativas em torno da eleição presidencial, colocar a questão do parlamentarismo hoje significa contribuir direta ou indiretamente, consciente ou inconscientemente para manobras de sentido golpista, para manobras que visem a desestabilizar o processo político de realização das eleições presidenciais. Portanto, quero acreditar que o presidente do Congresso Nacional não patrocinará tal manobra, pois isso significará não uma posição político-ideológica, mas uma intervenção política negativa em relação à delicadeza do processo político que estamos atravessando. Queremos, então, no horário de Breves Comunicações da sessão do Congresso Nacional, protestar contra essas manobras e denunciá-las, pelo seu sentido golpista. Ao mesmo tempo, chamo a atenção do Congresso e da opinião pública para que centre o debate em torno das alternativas para a crise, para a realização de eleição presidencial, e não na discussão sobre o regime

parlamentarista. O Congresso Nacional poderia preocupar-se em acelerar a votação das medidas transitórias, das leis ordinárias e complementares à Constituição. Entrar no debate de uma emenda constitucional dessa natureza significa, em vez de uma saída para a crise, conturbá-la, colocando um ingrediente a mais, além de dar um sentido golpista a essa iniciativa. (Palmas).

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Com a palavra o nobre Congressista Carlos Vinagre.

**O SR. CARLOS VINAGRE** (PMDB — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Congressistas, a extinção de vários órgãos da administração pública, pela Medida Provisória nº 28, de janeiro deste ano, tratou diversamente diferentes autarquias, no que tange à transferência do seu patrimônio: enquanto o IBDF viu deferidos seus recursos financeiros e orçamentários diretamente à Sema, os demais órgãos tiveram seu patrimônio transferido para a União, através do SPU.

Nesse contexto, o art. 2º da medida provisória em tela veio talhado para ser implantado num texto legal anteriormente elaborado.

O pior é que a extinção do IBDF veio colidir com o programa "Nossa Natureza", sob a égide do Saden, e que teria apresentado ao Presidente Sarney, visando à fusão da Sema, do IBDF e da Sudepe, para fortalecimento da política ambiental do País, propondo medidas necessárias à proteção, fiscalização e manejo racional da flora e fauna nativas.

Extinto o IBDF, uma expressiva receita reverte inteiramente ao Tesouro Nacional, ficando, no entanto, a Sema com as atribuições do IBDF nos setores florestais e de comercialização de produtos florestais, sem falar na fiscalização da flora e fauna nativas.

Parecem-nos excessivas as atribuições conferidas à Sema, de controle do carvão transportado, da madeira, da exportação de toras, do manejo florestal e controle do reflorestamento e da fruticultura, do coco e do dendê, da algaroba e outros produtos florestais e faunísticos.

Vinte parques nacionais e dezesseis reservas biológicas, totalizando treze milhões de hectares, com toda a sua problemática fundiária e extrativista, incêndios e invasões, completarão esse acervo de missões para um órgão só, que controlará a caça, a exploração da fauna silvestre, os parques zoológicos, as pesquisas da fauna marinha, criadouros de animais silvestres. Pesquisas de anilhamento de aves migratórias também passam do IBDF para a Sema.

Sem receita, sem poder de polícia, sem assessoria judiciária, pode a Sema enfrentar essa problemática e gerenciar o segundo maior patrimônio público do País?

Esperava-se que o Governo federal fortalecesse o IBDF, pelo seu desempenho; nunca a sua extinção.

O certo seria dotá-lo de recursos para melhor gerir a política florestal e ambiental.

Por isso mesmo, estamos dispostos a, se necessário, patrocinar medidas legislativas

que resultem na recuperação do IBDF e no maior estímulo ao seu pessoal.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Congressistas

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Com a palavra o nobre Congressista Sigmaringa Seixas.

**O SR. SIGMARINGA SEIXAS** (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estão por ser apreciados os vetos presidenciais aos projetos de lei que instituem gratificação extraordinária aos servidores de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União.

As razões de veto consistem, basicamente, em alegações de inconstitucionalidade quanto a uma suposta elevação de vencimentos daqueles servidores acima dos limites concedidos aos funcionários do Poder Executivo, cujos valores são o paradigma previsto no item XII do art. 37 da Constituição.

Cabem algumas observações, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, sobre a justificação da matéria vetada e sobre essas razões de veto.

Em primeiro lugar, não se pode omitir, no exame da questão, o extremo rigor e a forma reveladora de absoluto escrupulo com que os respectivos presidentes dos tribunais e do chefe do Ministério Público Federal subscreveram as mensagens de encaminhamento dos projetos de lei aprovados e vetados. Lá se apresentam os números demonstrativos da gritante disparidade entre a soma das gratificações concedidas aos servidores do Poder Legislativo e do Poder Executivo em relação ao que se paga no Poder Judiciário e no Ministério Público da União.

Em segundo lugar, a singeleza de argumentos do senhor presidente da República, sem apresentar números que comprovem suas afirmações ou que infirmem as dos signatários daquelas mensagens, evidencia a extrema fragilidade dos fundamentos desses vetos.

Uma terceira observação diz respeito à exegese correta do mencionado item XII do art. 37 da Constituição, tido como inobservado. É que a expressão "vencimentos" tem um preciso significado técnico, correspondendo aos valores da remuneração básica do servidor. Esse é o paradigma a que se refere o dispositivo constitucional, cujo limite não foi ultrapassado. Logo, não há a alegada inconstitucionalidade.

Concluindo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, é preciso rejeitar esses vetos, para que possamos, numa rara oportunidade de boa emulação, fazer justiça à pretensão dos devotados servidores que diretamente ajudam a realizá-la.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Com a palavra o nobre Congressista Chagas Duarte.

**O SR. CHAGAS DUARTE** (PDT — RR. pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na primeira quinzena de dezembro do ano próximo findo as

duas Casas do Congresso Nacional aprovaram projeto de lei de autoria do ilustre Senador Leopoldo Peres, dispoendo sobre o aproveitamento dos servidores do extinto Banco de Roraima pelo Banco da Amazônia.

Nada mais razoável, já que o Basa, como liquidante, herdou as atividades e o fundo de Comércio do Banco de Roraima. Vemos aí uma confluência das razões operacionais com os motivos de natureza humana, fazendo-se justiça a uma categoria de funcionários que sempre se destacou pelo zelo e pela dedicação. Por isso concluímos que foi muito sábia a decisão do Poder Legislativo ao aprovar aquela proposição.

Não entedemos, porém, como poderia essa mesma proposição merecer o veto do Poder Executivo. Mais precisamente, não conseguimos atinar com a insensibilidade do senhor presidente da República ao vetar um projeto dessa natureza, a não ser que Sua Excelência esteja de acordo em lançar ao desemprego duas centenas de funcionários da melhor qualificação.

Foi mal-assessorado o senhor presidente da República ao decidir dessa forma uma questão eminentemente social. O veto de S. Ex<sup>a</sup> é inoportuno, injusto e desumano.

Tivesse o Estado de Roraima o peso político dos estados do Sul e de outras Unidades da Federação, e o Banco de Roraima certamente não seria extinto. Quem não se lembra do Banco Sul Brasileiro? Quem não se lembra das centenas de gaúchos acampados aqui na frente do Congresso Nacional?

O lobby funcionou maravilhosamente! Aquele problema acabou resolvido com a criação do Banco Meridional e o aproveitamento de todos os funcionários, mesmo que isso custasse um alto preço aos cofres públicos, preço esse que foi pago por toda a Nação.

Mais recentemente tivemos o caso do Banco Nacional da Habitação, afinal extinto depois de todos os desacertos da política habitacional. Seus funcionários, porém — que não eram duas cetenas, mas alguns milhares —, foram todos aproveitados pela Caixa Econômica Federal. Ninguém ficou desempregado.

Sr. Presidente, estaria Roraima assim tão distante da consideração dos poderes públicos? Essa é a conclusão a que chegamos diante da má-vontade que se ergue contra os servidores da extinta instituição, logo eles que há oito meses vêm trabalhando debaixo de tensões e humilhações sem saber como será o dia de amanhã.

Ainda hoje lemos na imprensa uma nota segundo a qual o Ministro Mailson da Nóbrega teria instruído sua assessoria no sentido de convencer os parlamentares a aceitarem o veto do sr. presidente da República. Até parece uma "guerra santa" do Poder Executivo contra alguns indefesos funcionários, que apenas querem preservar o seu emprego.

É diante dessa inconcebível intransigência que conclamamos os nossos ilustres Pares, Sr<sup>es</sup> e Srs. Congressistas, para darmos mais uma lição de independência do Poder Legislativo.

Vamos fazer justiça aos servidores do Banco de Roraima, na verdade apenas 196 funcionários concursados e boa parte deles com mais de vinte anos de serviços prestados ao banco. Muitos deles se encontram presentes nas galerias, em angustiante expectativa de verem esta Casa reafirmar a sua posição inicial, derrubando o veto do presidente da República e assegurando-lhes o emprego, para eles o maior, se não o único patrimônio de suas vidas.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Encerrado o período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Ramos, Líder do PMN.

**O SR. PAULO RAMOS** (PMN — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Congressistas, tive oportunidade de encaminhar ao Ministro da Fazenda, através da Mesa da Câmara dos Deputados, requerimento de informações solicitando dados a respeito de como a verba que o Sistema Globo destina à Fundação Roberto Marinho é aplicada para efeito de abatimento do Imposto de Renda.

Passado o tempo, para minha grande surpresa, o Ministro da Fazenda, Dr. Mailson da Nóbrega, assessorado pelo Procurador-Geral daquele Ministério, Dr. Cid Heráclito, respondeu àquele requerimento com base em legislação ultrapassada e em parecer jurídico que orientava as decisões do regime autoritário. Segundo S. Ex<sup>a</sup>, as informações não poderiam ser prestadas em face da exigência de sigilo no trato daquela questão.

Obviamente, o Ministro da Fazenda ainda está com o cacete da ditadura e não compreende que há uma nova Constituição, esta, sim, democrática, vigorando neste País. Ou então o Dr. Roberto Marinho, no alto do seu império, tem o poder, inclusive, de fazer com que um ministro desta Nova República descumpra o preceito constitucional.

É preciso, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, que o Congresso Nacional se conscientize da sua nova responsabilidade e não se deixe curvar diante de um homem, o Sr. Roberto Marinho, que construiu o seu império à sombra da ditadura, compactuando com tudo que de mais abjeto aconteceu neste País nos últimos anos.

Por outro lado, o Dr. Roberto Marinho, posicionando-se como vestal, procura concitar a Nação, ou a uma chamada maioria silenciosa, a um posicionamento diante do caos em que se encontra o País. Se existe a tal maioria silenciosa, que ela se organize em partido político e lance o Dr. Roberto Marinho como candidato a presidente da República. Já que S. S<sup>a</sup> pretende que essa maioria silenciosa se una em torno de um candidato único, e se se arvora na condição de porta-voz dessa maioria, que pelo menos se apresente à Nação como candidato à Presidência da República. Só assim verificará o Dr. Roberto Marinho qual o sentimento que o povo brasileiro nutre em relação a seu império; terá nas urnas a mais fragorosa execração popular, porque o Sistema Globo representa um mal para este País. Estou con-

vencido de que lutar pelo desmantelamento desse império significa também lutar pela reafirmação da democracia no Brasil. Não podemos permitir que um impostor, como o Dr. Roberto Marinho, se arvore na condição de representante da maioria do povo brasileiro. Essa maioria há de se manifestar nas urnas e escolher, isto sim, um presidente da República comprometido com as grandes transformações que são exigidas. Não é mais possível imaginar que homens dessa estirpe utilizem os meios de comunicação, como o que fraudulentamente construiu, para manipular a opinião pública.

O povo brasileiro há de dar a resposta. Que o Sr. Roberto Marinho venha à luz do dia, representando essa aparente e inexistente maioria silenciosa, e assuma sua verdadeira responsabilidade diante desse mesmo povo.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra, como líder ao nobre Deputado Brandão Monteiro.

**O SR. BRANDÃO MONTEIRO** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, venho à tribuna no horário da liderança do meu partido para, inicialmente, dizer que nossa posição é muito clara a respeito do veto presidencial no que tange à questão do salário mínimo.

O País vive uma crise sem precedentes e a população brasileira está passando um momento de extrema dificuldade. Raciocinando sobre os fatos que nos levam a tanta perplexidade, chego à conclusão de que existe evidentemente em marcha um processo que objetiva evitar o pleito eleitoral de novembro e, para isso, chamo a atenção de todos os partidos, de todos os Congressistas. Não é sem razão que alguns setores começam a se movimentar em algumas direções. Infelizmente, uma delas é a tentativa de um golpe artificial, de um golpe de mão dos que falam em democracia, pensando em aniquilá-la, e que hoje, seis meses após a promulgação da Constituição, fazem uma manobra escusa em torno da emenda parlamentarista.

Lamento que um dos autores desta proposta seja o Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, a quem todos respeitamos. Mas é exatamente o Presidente do Congresso, seis meses após a promulgação da Constituição, repito, que quer aniquilá-la. Esse procedimento faz coro com os que começam a atestar a ingovernabilidade do País, os que querem a volta do autoritarismo. Não é sem razão — e já denunciamos desta tribuna — que toma corpo a tal de convergência democrática que descaradamente, é o termo, subscreve o manifesto assinado por empresas multinacionais, tentando intervir, de modo desavergonhado, no processo político brasileiro.

Mais do que isso, penso que muitos governantes estão agindo de forma a criar o clima necessário à inviabilidade das eleições. De um lado, a emenda parlamentarista subscrita por parlamentares ilustres, mas extremamente preocupados. Os setores que a defendem es-

tão desarvorados, em face das eleições municipais, ocorridas há pouco. Desarvorados estão, certos de que recebem hoje o repúdio da maioria do povo brasileiro. Eles pretendem ainda, com o golpe da emenda parlamentarista, evitar as eleições presidenciais.

Creio que não resta outra alternativa aos partidos democráticos, senão denunciar essa manobra ao povo brasileiro. Sugiro que os democratas de todos os partidos, de imediato, denunciem publicamente essa manobra, para que possamos mobilizar o povo, tal como fizemos na campanha das diretas.

Pois bem, tudo isso ocorre no momento em que a grande esperança do povo brasileiro é eleger o Presidente da República, seja ele quem for, com legitimidade para tirar o País do caos, da crise que é artificial, do desânimo e da desesperança.

Concito todos os partidos, independentemente de divergências ideológicas, a prestar atenção nos fatos. Sabemos que alguns militares da extrema direita, que antes massacravam o povo brasileiro, começam a movimentar-se, pronunciando-se contra alguns candidatos, exatamente aqueles mais populares, na tentativa de intimidar o povo brasileiro, fazendo crer que não será possível eleger-se um presidente da República senão por aquele modelo que sempre adotaram.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, lamento que o Governo Federal e o do meu estado estejam criando condições objetivas para se estabelecer o caos no País. Quem assistiu ontem pela televisão aos acontecimentos na Central do Brasil, pode ver que uma greve de trabalhadores ferroviários levou à indignação — que às vezes é analisada como incorreta mas legítima, porque é dos trabalhadores — cidadãos que necessitam do transporte coletivo. Quem assistiu àquelas cenas lamentáveis, verificou que guardas ferroviários atiraram contra o povo, dentro de um recinto fechado, para, depois de ferir mais de trinta populares, contar com o apoio da Polícia Militar do Sr. Moreira Franco. O Sr. Moreira Franco, que ia acabar com a violência em seis meses, incentivou a violência do estado contra os cidadãos. Os policiais invadiam os ônibus e batiam no rosto dos que queriam ir para casa. Todo esse clima está bem próximo daquilo que já conhecemos. Já vimos isto antes.

Esperamos que os partidos representados nesta Casa tenham sensibilidade e tranquilidade para entender que este é um momento sério da vida brasileira, mas é também o momento de nós, de cabeça fria, analisarmos o quadro conjuntural de um governo que prega a ingovernabilidade, um governo que tenta lançar a opinião pública contra o Parlamento, um governo incompetente que, mais uma vez, criou um plano encomendado. Não chegamos nem ao terceiro mês do plano e já foi necessário convocar uma reunião de emergência, porque a inflação oficial atingiu aproximadamente 7%.

Mais do que isso, há ministros incitando o povo contra o Parlamento, ministros comprometidos com o processo de corrupção que

se estabeleceu neste País. Além desses fatos, grupos econômicos com denominações diversas, buscam interferir na vida do povo brasileiro. E aos trabalhadores brasileiros também eu diria, neste momento, que é preciso reivindicar, mas é necessário ter um pouco de cautela, haja vista que os grupos interessados em criar o caos e levar as dificuldades ao País querem explorar erros e equívocos do movimento dos trabalhadores. Penso que a ocupação de fábricas, como aconteceu em Volta Redonda e agora em Minas, é legítima, porque os trabalhadores têm o direito de reivindicar e de proteger o patrimônio da empresa, diferentemente do que dizem seus inimigos. Mas não concordo em que nessa ocupação sejam utilizados métodos de "cara-pintada", como os militares do Quartel de La Tablada, levando a crer que a ocupação é ilegal, quando a reivindicação é normal e justa.

Peço aos que militam nos movimentos populares que entendam ser este momento de união para denunciar os que querem estabelecer o caos, impedindo a realização das eleições presidenciais.

O Brasil vive sua maior crise econômica, política e social. No plano institucional, os partidos políticos ainda são necessária e fundamentalmente débeis. E o são, não porque queiram, mas porque a vida democrática do País ocorreu apenas em alguns lampejos. Não temos a experiência democrática dos outros países. A cada momento em que as forças democráticas se organizam somos vítimas de um golpe de Estado. Neste momento em que se pressupõe a eleição que queremos e pela qual lutamos, presume-se sua ocorrência em 15 de novembro verificamos que militares ligados à extrema direita visam a tentar um clima artificial de crise. Por outro lado, estão unidos em uma tal de Convergência Democrática, que não é senão o IPES novo, com cara nova e mais dinheiro.

Lamentavelmente, se esses dois segmentos estão na ponta desta crise, na tentativa de interromper o processo democrático, vemos o Presidente do Congresso Nacional, Senador Nelson Carneiro, seis meses depois de promulgada a Constituição, patrocinando uma manobra parlamentarista, que não é senão um golpe contra a vontade da maioria do povo brasileiro.

Este Parlamento, do qual participamos, mas que hoje não representa o Brasil real de rua, de eleições de 1986, de eleições do cruzado, teria autoridade moral para, agora, mudar as regras do jogo, porque alguns setores da direita e do centro estão inequivocamente desarvorados, sem nomes para disputar a Presidência da República.

Quero saudar o Deputado Roberto Freire, candidato do Partido Comunista Brasileiro, parlamentarista, que aqui lutou pelo parlamentarismo, mas que entende que a tentativa de estabelecer tal regime, agora, seria, evidentemente, um golpe de mão, um golpe branco. Se quiserem, tentem. Aos partidos democráticos que estabeleceram as regras do jogo na Constituinte não resta senão um caminho, o

das ruas. Barramos, todas as vezes, as tentativas de golpe. Conquistamos a anistia nas ruas e a democracia no grande movimento das diretas, contra os canhões que estavam colocados contra nós. Lembro-me de quando o Coronel Newton Cruz cercou o Congresso Nacional, na época da emenda das diretas. Houve o maior movimento popular no País que teve a capacidade de impedir que o processo autoritário continuasse.

Neste momento, alguns falam em democracia, para liquidá-la, para aniquilá-la. Desejam, evidentemente, cortar um momento histórico do Brasil, a fim de superar as dificuldades que têm. Para resolver esses problemas, direi que só há uma solução para os partidos democráticos: a denúncia pública e a mobilização do povo nas ruas, pois querem tirar o País da crise, iniciando um novo governo, sob a égide da crise e a da incredibilidade.

*Durante o discurso do Sr. Dep. Brândão Monteiro, O Sr. Sen. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sen. Nelson Carneiro, Presidente.*

*Durante o discurso do Sr. Dep. Brândão Monteiro, o Sr. Sen. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sen. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.*

*Durante o discurso do Sr. Dep. Brândão Monteiro, o Sr. Sen. Pompeu de Sousa, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, comparece aqui o Senador Nelson Carneiro, Presidente da Frente Parlamentarista desde 1982.

Parlamentarista desde 1947, quando ingressei nesta Casa, signatário de todas as emendas Pila em uma hora de convulsão, quando muitos estavam debaixo das camas, foi o Deputado Nelson Carneiro quem assegurou a posse de João Goulart, instituindo o parlamentarismo com todos os defeitos, mas indispensável para que aquela se concretizasse. Foi o Deputado Nelson Carneiro quem se opôs ao plebiscito, comprando a consciência nacional. Foi o Senador Nelson Carneiro quem apresentou subemendas parlamentaristas à emenda Figueiredo. Foi o Senador Nelson Carneiro quem incluiu na Sistematização o texto que foi rejeitado pela Assembléia Constituinte. O Senador Nelson Carneiro, parlamentarista há tantos anos, há de merecer o respeito dos homens públicos quando defende suas idéias e não quando as abandona para servir a qualquer novo rei. Não. O Senador Nelson Carneiro continua Presidente da Frente Parlamentarismo e continuará lutando pelo parlamentarismo. Agora, tomem nota,

Srs. Parlamentares, se não aprovamos o parlamentarismo em 1989, iremos aprovar a monarquia em 1993. (Palmas.)

*O Sr. Sen. Iram Saraiva, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Sen. Nelson Carneiro, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Ordem do Dia.

**Item 1:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 43, DE 1988  
(Nº 418/88, na origem)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1988 (nº 418/88, na origem), que dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador, tendo Relatório, sob nº 3, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 21/89-CN.) Prazo: 3-4-89. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.)

A Presidência esclarece que, de acordo com o disposto no § 4º do art. 66 da Constituição, a votação far-se-á em escrutínio secreto, nos termos do art. 43, § 2º, do Regimento Comum. A votação será iniciada pela Câmara dos Deputados. Lembro ao Plenário que a votação refere-se ao veto presidencial, e não ao projeto. Os Srs. Parlamentares que votarem "sim" estarão aprovando o veto, rejeitando, portanto, o projeto.

Em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — A Presidência esclarece que concedeu a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro porque S. Exª foi citado nominalmente.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente o PMDB orienta sua bancada no sentido da rejeição do veto.

**A Srª Cristina Tavares** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. CRISTINA TAVARES** (PSDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PSDB recomenda à sua bancada a rejeição ao veto.

**O Sr. Edmilson Valentim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Comunista do Brasil vota contra o veto.

**O Sr. Amaury Müller** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. AMAURY MÜLLER** (PDT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PDT vota contra o veto.

**O Sr. Amaral Netto** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. AMARAL NETTO** (PDS — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recomendo à bancada do PDS que vote contra o veto.

**O Sr. José Carlos Coutinho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO** (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Liberal vota contra o veto.

**A Srª Abigail Feitosa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

**A SRA. ABIGAIL FEITOSA** (PSB — BA. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PSB vota contrariamente ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

(*Procede-se à votação*)

**O Sr. José Lourenço** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço licença a V. Exª para orientar minha bancada no sentido de que vote a favor do veto. Quero explicar a V. Exª e ao Plenário que assim o faço dado o peso desses 4% transferidos para o esporte sobre o Orçamento da Nação.

No entanto, acabo de manter entendimento com o autor do projeto, o Deputado Antônio-carlos Mendes Thame, no sentido de amanhã iniciarmos conversação visando à elaboração de outro projeto que seja viável e aceitável pelo Tesouro, pelo Orçamento do País e pela Casa.

Muito obrigado a V. Exª

O PFL vota "sim".

**O Sr. Antoniocarlos Mendes Thame** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

**O SR. ANTONIOCARLOS MENDES**

**THAME** (PFL — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, independentemente das colocações que recebo do Líder do PFL, solicito a todos aqueles que defendem o esporte que votem "não", pois trata-se de uma oportunidade única, histórica de podermos ajudar milhares de crianças carentes neste País, através do esporte. As medalhas representam uma consequência secundária, e um corolário. Estamos preocupados em oferecer, realmente, a essas crianças abandonadas e carentes uma nova oportunidade. Por isso, votem contra o veto do Presidente da República.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Márcio Braga.

**O SR. MÁRCIO BRAGA** (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, trata-se da lei de incentivos ao esporte. O PMDB vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Augusto Carvalho.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PCB vota contra o veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Gastone Righi.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PTB vota "não", ou seja, pela rejeição do veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Virgílio Guimarães.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota contra o veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Euclides Scalco.

**O SR. EUCLIDES SCALCO** (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB rejeita o veto.

**O Sr. José Maranhão** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ MARANHÃO** (PMDB — PB. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, votei "não", mas o meu voto não apareceu no painel.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Exª será atendido.

**VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:****Acre**

Alécio Dias — João Maia — Maria Lúcia — Narciso Mendes — Rubem Branquinho.

**Amazonas**

Bernardo Cabral — Beth Azize — Eunice Michiles — Ézio Ferreira — Sadie Hauache.

**Rondônia**

Arnaldo Martins — Assis Canuto — José Guedes — Raquel Cândido — Rita Furtado

**Pará**

Aloysio Chaves — Amílcar Moreira — Benedito Monteiro — Carlos Vinagre — Domingos Juvenil — Eliel Rodrigues — Fernando Velasco — Gabriel Guerreiro — Gerson Peres — Jorge Arbage — Paulo Roberto.

**Tocantins**

Alzira Gomes — Ary Valadão — Edmundo Galdino — Paulo Mourão.

**Maranhão**

Albérico Filho — Antonio Gaspar — Cid Carvalho — Costa Ferreira — Edivaldo Holanda — Eliezer Moreira — Enoc Vieira — Eurico Ribeiro — Francisco Coelho — Jayme Santana — José Carlos Sabóia — Onofre Corrêa — Sarney Filho — Victor Trovão — Wagner Lago.

**Piauí**

Átala Lira — Felipe Mendes — Jesualdo Cavalcanti — Jesus Tajra — José Luiz Maia — Manuel Domingos — Mussa Demes — Myriam Portella — Paulo Silva.

**Ceará**

Aécio de Borba — Etevaldo Nogueira — Expedito Machado — Firmo de Castro — Furtado Leite — Gidel Dantas — Iranildo Pereira — José Lins — Luiz Marques — Moema São Thiago — Moisés Pimentel — Orlando Bezerra — Osmundo Rebouças — Paes de Andrade — Raimundo Bezerra — Ubiratan Aguiar.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Câmara — Flávio Rocha — Henrique Eduardo Alves — Iberê Ferreira — Ismael Wanderley — Marcos Formiga — Ney Lopes — Vingt Rosado.

**Paraíba**

Adauto Pereira — Agassiz Almeida — Aluízio Campos — Antonio Mariz — Edme Tavares — Evaldo Gonçalves — Francisco Rolim — João Agripino — Lucia Braga.

**Pernambuco**

Cristina Tavares — Egídio Ferreira Lima — Gilson Machado — Harlan Gadelha — Horácio Ferraz — Inocência Oliveira — José Carlos Vasconcelos — José Jorge — José Mendonça Bezerra — José Moura — José Tinoco — Marcos Queiroz — Maurílio Ferreira Lima — Nilson Gibson — Ricardo Fiuza — Roberto Freire — Salatiel Carvalho — Wilson Campos.

**Alagoas**

Antonio Ferreira — Eduardo Bonfim — José Thomaz Nonô — Renan Calheiros — Roberto Torres — Vinicius Cansanção.

**Sergipe**

Bosco França — Cleonânio Fonseca — Djenal Gonçalves — Gerson Vilas Boas — José Queiroz — Lauro Maia — Leopoldo Souza — Messias Góis

**Bahia**

Abigail Feitosa — Afrisio Vieira Lima — Ângelo Magalhães — Benito Gama — Celso Dourado — Domingos Leonelli — Eraldo Tinoco — Fernando Santana — França Teixeira — Francisco Pinto — Genebaldo Correia — Haroldo Lima — Jairo Azi — Jairo Carneiro — Joaci Góes — João Carlos Bacelar — Jorge Hage — Leur Lomanto — Lídice da Mata — Luiz Vianna Neto — Manoel Castro — Marcelo Cordeiro — Milton Barbosa — Miraldo Gomes — Nestor Duarte — Prisco Viana — Raul Ferraz — Sérgio Brito — Virgildásio de Senna — Waldeck Ornelas.

**Espirito Santo**

Hélio Manhães — Lezio Sathler — Lurdinha Savignon — Nelson Aguiar — Nyder Barbosa — Pedro Ceolin — Rita Camata — Rose de Freitas — Stélio Dias.

**Rio de Janeiro**

Amaral Netto — Arolde Oliveira — Artur da Távola — Benedita da Silva — Bocayuva Cunha — Brandão Monteiro — Carlos Alberto Caó — Daso Coimbra — Denisar Arneiro — Doutel de Andrade — Edmilson Valentim — Francisco Dornelles — José Carlos Coutinho — José Maurício — Lysâneas Maciel — Márcia Cibília Viana — Márcio Braga — Messias Soares — Miro Teixeira — Nelson Sabrá — Osmar Leitão — Oswaldo Almeida — Paulo Ramos — Roberto Jefferson — Ronaldo Cezar Coelho — Rubem Medina — Sotero Cunha — Vivaldo Barbosa — Vladimir Palmeira.

**Minas Gerais**

\*Bonifacio de Andrada — Carlos Cotta — Carlos Mosconi — Célio de Castro — Cristóvam Chiaradia — Dálton Canabrava — Elias Murad — Genésio Bernardino — Hélio Costa — Humberto Souto — Ibrahim Abi-Ackel — João Paulo — José da Conceição — José Geraldo — José Santana de Vasconcelos — José Ulisses de Oliveira — Leopoldo Bessone — Luiz Alberto Rodrigues — Luiz Leal — Mário Assad — Mário de Oliveira — Maurício Campos — Maurício Pádua — Mauro Campos — Melo Freire — Mello Reis — Milton Lima — Milton Reis — Octávio Elisio — Paulo Almada — Paulo Delgado — Raimundo Rezende — Roberto Brant — Roberto Vital — Ronaldo Carvalho — Ronaro Corrêa — Rosa Prata — Saulo Coelho — Sérgio Naya — Sérgio Werneck — Sívio Abreu — Virgílio Guimarães — Ziza Valadares.

**São Paulo**

Adhemar de Barros Filho — Agripino de Oliveira Lima — Ayrton Sandoval — Antoniocarlos Mendes Thame — Antônio Perosa — Anstides Cunha — Bete Mendes — Caio Pom-

peu — Del Bosco Amaral — Delfim Netto — Doreto Campanari — Ernesto Gradella — Fábio Feldmann — Farabulini Júnior — Fernando Gasparian — Florestan Fernandes — Gastone Righi — Geraldo Aclmin Filho — Gumercindo Milhomem — Hélio Rosas — Irma Passoni — Jayme Paliarin — João Cunha — João Herrmann Neto — João Rezek — José Carlos Grecco — José Egreja — José Genoíno — José Maria Eymael — Koyu Iha — Luiz Gushiken — Luiz Inácio Lula da Silva — Maluly Neto — Manoel Moreira — Nelson Seixas — Paulo Zarzur — Plínio Arruda Sampaio — Ricardo Izar — Robson Marinho — Sólón Borges dos Reis — Theodoro Mendes — Tidei de Lima — Ulysses Guimarães.

#### Goiás

Aldo Arantes — Antonio de Jesus — Délio Braz — Iturival Nascimento — João Natal — Luiz Soyer — Maguito Vilela — Mauro Miranda — Naphtali Alves de Souza — Pedro Canedo — Tarzan de Castro.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho — Francisco Carneiro — Geraldo Campos — Jofran Frejat — Maria de Lourdes Abadia — Sigmaringa Seixas — Valmir Campelo.

#### Mato Grosso

Antero de Barros — Joaquim Sucena — Jonas Pinheiro — Júlio Campos — Rodrigues Palma — Ubiratan Spinelli.

#### Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — Juarez Marques Batista — Plínio Martins — Rosário Congro Neto — Saulo Queiroz.

#### Paraná

Alarico Abib — Alcení Guerra — Basílio Villani — Borges da Silveira — Euclides Scalco — Hélio Duque — José Carlos Martínez — José Tavares — Jovanni Masini — Matheus Iensen — Maurício Fruct — Maurício Nasser — Max Rosenmann — Nelton Friedrich — Nilso Sguarezi — Osvaldo Macedo — Renato Bernardi — Renato Johnsson — Santinho Furtado — Tadeu França — Waldyr Pugliesi.

#### Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis — Artenir Werner — Fernando Bastos — Francisco Küster — Henrique Córdova — Luiz Henrique — Renato Vianna — Ruberval Pilotto — Valdir Colatto — Victor Fontana — Wilson Souza.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — Adylson Motta — Amaury Müller — Antônio Britto — Antonio Morangon — Arnaldo Prieto — Carlos Cardinal — Darcy Pozza — Floriceno Paixão — Hermes Zaneti — Ibsen Pinheiro — Irajá Rodrigues — Ivo Mainardi — João de Deus Antunes — Jorge Queved — Júlio Costamilan — Luís Roberto Ponte — Mendes Ribeiro — Osvaldo Bender — Paulo Mincarone — Paulo Paim

— Rospide Netto — Ruy Nedel — Telmo Kirst — Victor Faccioni.

#### Amapá

Annibal Barcellos — Eraldo Trindade — Geovani Borges.

#### Roraima

Alcides Lima — Chagas Duarte — Marluce Pinto — Ottomar Pinto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado  
Votaram "sim" 98 Srs. Deputados; "não", 266; "abstenção", 5. Total 369 votos.

O veto foi rejeitado na Câmara dos Deputados.

Passemos agora à votação no Senado Federal.

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB no Senado recomenda à sua bancada que vote "não" ao veto.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, a Liderança do PSDB no Senado recomenda à sua bancada que vote "não" ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Srs. Senadores, vamos proceder à votação pelo processo eletrônico.

*(Procede-se à votação)*

**A Sr<sup>a</sup> Anna Maria Rattes** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**A SRA. ANNA MARIA RATTES** (PSDB — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex<sup>a</sup> registrasse o meu voto "não" na votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Será feito o registro da presença de V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Simão Sessim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. SIMÃO SESSIM** (PFL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contrário ao veto presidencial, na votação anterior.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Como a votação é secreta, será feito apenas o registro do comparecimento de V. Ex<sup>a</sup>

**VOTAM OS SRS. SENADORES:**

#### Acre

Aluizio Bezerra — Mário Maia — Nabor Júnior.

#### Rondônia

Ronaldo Aragão.

#### Pará

Almir Gabriel — João Menezes.

#### Tocantins

Antonio Luiz Maia — Carlos Patrocínio — Moisés Abrão.

#### Maranhão

Alexandre Costa — Edison Lobão — João Castelo.

#### Piauí

Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — João Lobo.

#### Ceará

Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides.

#### Rio Grande do Norte

Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia.

#### Paraíba

Humberto Lucena.

#### Pernambuco

Marco Maciel — Mansueto de Lavor — Ney Maranhão.

#### Alagoas

Divaldo Suruagy — Teotônio Vilela Filho.

#### Sergipe

Albano Franco — Francisco Rollemberg.

#### Bahia

Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Ruy Barcelar.

#### Espírito Santo

Gerson Camata — José Ignácio Ferreira.

#### Rio de Janeiro

Jamil Haddad — Nelson Carneiro.

#### Minas Gerais

Itamar Franco — Ronan Tito.

#### São Paulo

Mário Covas — Severo Gomes.

#### Goiás

Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — Mauro Borges.

#### Distrito Federal

Maurício Corrêa — Meira Filho — Pompeu de Sousa.

#### Mato Grosso

Louremberg Nunes Rocha — Márcio Lacerda — Roberto Campos.

**Mato Grosso do Sul**

Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi  
— Wilson Martins.

**Paraná**

Affonso Camargo — Jose Richa — Leite  
Chaves.

**Santa Catarina**

Dirceu Carneiro — Jorge Bornhausen —  
Nelson Wedekin.

**Rio Grande do Sul**

Carlos Chiarelli — José Fogaça — José  
Paulo Bisol.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— O veto foi rejeitado no Senado. Votaram  
"sim" 16 Srs. Senadores, "não" 44; e 2 absten-  
ção. Total 62 votos.

Tendo sito também rejeitado na Câmara,  
o veto está, pois, rejeitado.

Mantido o projeto.

*É o seguinte o projeto a que se refere  
o veto.*

*Dispõe sobre benefícios fiscais na área  
do Imposto de Renda e outros tributos,  
concedidos ao desporto amador.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Ren-  
da poderá abater da renda bruta, ou deduzir  
como despesa operacional, o valor dos investi-  
mentos, doações ou patrocínios, inclusive des-  
pesas e contribuições necessárias à sua efeti-  
vação, realizada através ou a favor da pessoa  
jurídica de natureza desportiva, com ou sem  
fins lucrativos, cadastrada no Ministério da  
Educação, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10%  
(dez por cento) da renda bruta, a pessoa física  
poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da  
doação ou do fomento às categorias espor-  
tivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor  
do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor  
do investimento econômico-financeiro.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste  
artigo não está sujeito ao limite de 50% (cin-  
quenta por cento) da renda bruta, previsto na  
legislação do Imposto de Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do  
imposto devido valor equivalente à aplicação  
de alíquota cabível do Imposto de Renda, ten-  
do como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor da  
doação, ou do fomento às categorias espor-  
tivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor  
do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor  
do investimento econômico-financeiro.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior,  
observado o limite máximo de 4% (quatro por  
cento) do imposto devido, as deduções previs-  
tas não estarão sujeitas a outros limites estabe-  
lecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não  
excluem ou reduzem outros benefícios ou  
abatimentos e deduções em vigor, de maneira  
especial as doações a entidades públicas feitas  
por pessoas físicas e jurídicas.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquen-  
ta por cento) de dedutibilidade do imposto  
devido pela pessoa jurídica, aquela que não  
se utilizar, no decorrer de seu período-base,  
dos benefícios concedidos por esta lei, poderá  
optar pela dedução de até 5% (cinco por cen-  
to) do imposto devido para destinação ao Fun-  
do de Promoção do Esporte Amador, gerido  
pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 7º O incentivo do 80% (oitenta por cen-  
to), previsto no § 1º, item II, e § 3º, item II,  
deste artigo, será elevado em 5% (cinco por  
cento) a cada exercício social ininterrupto que  
o contribuinte patrocinar atividades esportivas,  
até atingir o limite de 100% (cem por cento).

Art. 2º Para os objetivos da presente lei,  
consideram-se atividades desportivas:

I — a formação desportiva, escolar e univer-  
sitária;

II — o desenvolvimento de programas des-  
portivos para o menor carente, o idoso e o  
deficiente físico;

III — o desenvolvimento de programas des-  
portivos nas próprias empresas em benefício  
de seus empregados e respectivos familiares;

IV — conceder prêmios a atletas nacionais  
em torneios e competições realizados no Bra-  
sil;

V — doar bens móveis ou imóveis a pessoa  
jurídica de natureza desportiva, cadastrada no  
Ministério da Educação;

VI — o patrocínio de torneios, campeonatos  
e competições desportivas amadoras;

VII — erigir ginásios, estádios e locais para  
prática de desporto;

VIII — doação de material desportivo para  
entidade de natureza desportiva;

IX — prática do jogo de xadrez;

X — doação de passagens aéreas para que  
atletas brasileiros possam competir no exte-  
rior;

XI — outras atividades assim consideradas  
pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se  
doação a transferência definitiva de bens ou  
numerários, sem proveito pecuniário para o  
doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fis-  
cais previstos nesta lei se expressamente de-  
clarar, no instrumento de doação, que ela se  
faz sob as condições de irreversibilidade do  
ato.

§ 2º Equipara-se à doação o fomento às  
categorias desportivas inferiores até juniores,  
inclusive.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conside-  
ram-se investimentos a aplicação de bens ou  
numerário com proveito pecuniário ou patri-  
monial direto para o investidor, abrangendo  
as seguintes atividades:

I — participação em títulos patrimoniais de  
associações, ou em ações nominativas prefe-  
renciais sem direito a voto, quotas do capital  
social ou de participações de sociedades que

tenham por finalidade as atividades referidas  
no art. 2º desta lei, e produções desportivas.

§ 1º As participações de que trata este ar-  
tigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas  
que tenham sede no País.

§ 2º As ações ou quotas, adquiridas nos  
termos desta lei, ficarão inalienáveis, não po-  
dendo ser utilizadas para fins de caução, ou  
qualquer outra forma de garantia, pelo prazo  
de 5 (cinco) anos. As restrições deste pará-  
grafo compreendem, também, o compromís-  
so de compra e venda, a cessão de direito  
à sua aquisição e qualquer outro contrato que  
tenha por objetivo o bem ou implique sua  
alienação, mesmo que futura.

§ 3º As quotas de participação são estra-  
nhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de  
participar do lucro líquido da sociedade nas  
condições estipuladas no estatuto ou contrato  
social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições  
previstas no estatuto ou contrato social, com  
os recursos de provisão, formados com par-  
cela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de só-  
cio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos ter-  
mos da lei, os atos dos administradores da  
sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subs-  
critores é inexigível, mas, em caso de liquida-  
ção da sociedade, será reembolsado aos títu-  
lares antes das ações ou quotas do capital social.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se  
patrocínio a promoção de atividades despor-  
tivas, referidas no art. 2º, sem proveito pecu-  
niário ou patrimonial direto para o patrocí-  
nador.

Art. 6º As instituições financeiras, com os  
benefícios fiscais que obtiverem com base  
nesta lei poderão constituir carteira especial  
destinada a financiar, com a cobertura dos  
custos operacionais, as atividades menciona-  
das no art. 2º.

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios  
fiscais previstos nesta lei poderá ser feita atra-  
vés de qualquer tipo de intermediação ou cor-  
retagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas  
pelos incentivos da presente lei deverão comu-  
nicar, para fins de registro, ao Ministério da  
Educação, os aportes recebidos e enviar com-  
provantes de sua aplicação.

Parágrafo único O Ministério da Educa-  
ção poderá celebrar convênios com órgãos  
públicos estaduais ou municipais, ou entida-  
des de âmbito nacional, delegando-lhes o ca-  
dastramento de aportes e fiscalização.

Art. 9º Salvo a hipótese referida no item  
III do art. 2º, a doação, o patrocínio e o investi-  
mento não poderão ser feitos pelo contribuinte  
a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vin-  
culada ao contribuinte.

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte  
seja titular, administrador, acionista, ou sócio  
à data da operação, ou nos 12 (doze) meses  
anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes à doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do imposto sobre a renda não recolhido em cada exercício, acrescido das penalidades da legislação do Imposto de Renda.

Art. 12. Estão isentos de tributos, impostos extraordinários, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos financeiros sobre passagens e vendas de câmbio para viagens internacionais, os atletas que, com aprovação do Conselho Nacional de Desportos, deixem o País para competir em caráter oficial.

Art. 13. É concedida isenção do Imposto de Importação à pessoa jurídica de natureza desportiva na aquisição de equipamentos e materiais desportivos de fabricação estrangeira, sem qualidades e características similares nacionais, para uso próprio.

Art. 14. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele efetivamente tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade desportiva objeto do incentivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

**O Sr. José Dutra** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ DUTRA** (PMDB — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na votação anterior, da Câmara, apesar de haver votado, meu nome não figurou no painel. Peço a V. Exª que registre a minha presença.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A presença de V. Exª será consignada nos Anais.

## Item 2:

PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 99, DE 1988  
(Nº 1.406/88, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 99, de 1988 (nº 1.406/88, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S/A, criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 23/89-CN.) **Prazo:** 3-4-89. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.)

Passa-se à votação do veto aposto ao projeto, nos termos do art. 43, § 2º, *in fine*, do Regimento Comum.

A votação será iniciada pelo Senado, uma vez que a matéria vetada é de iniciativa do nobre Senador Leopoldo Peres.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ottomar Pinto, e explico por que estou dando a palavra a S. Exª! É porque ainda não há nenhuma votação em andamento na Câmara ou no Senado. Se eu não a desse agora, S. Exª não poderia levar sua mensagem aos integrantes do Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Iram Saraiva) — Tem a palavra o nobre Deputado Ottomar Pinto.

**O SR. OTTOMAR PINTO** (PMDB — RR. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, passo a ler o relatório da Comissão Mista sobre o veto aposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 1.406, de 1988, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S/A. Diz o relatório.

RELATÓRIO Nº , de 1989

*Da Comissão Mista, sobre o veto aposto pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 1.406, de 1988 (nº 99, de 1988, na origem), que "dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S/A, criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências".*

Relator: Deputado Ottomar Pinto  
O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com base no parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, comunica ao Senhor Presidente do Senado Federal o veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 1.406 (nº 99, de 1988, na origem), que "dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências".

O Projeto de Lei vetado objetivou dar uma destinação aos servidores do Banco de Roraima que, segundo o Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, foi declarado em liquidação, passando o seu acervo para o Banco da Amazônia S.A., ao qual, *ibso facto*, caberia a absorção dos servidores da referida entidade creditícia.

Ademais disso, o Projeto de Lei preconiza, na hipótese da insuficiência de vagas no Banco da Amazônia, que esse aproveitamento de servidores se faça na Caixa Econômica Federal, ou, se ainda ocorrerem sobras, em outra instituição financeira em que a União possua controle acionário.

Como respaldo às razões de veto, a Mensagem Presidencial transcreve as alegações expendidas pelo Ministério do Interior, a seguir transcritas:

"Ouvida sobre o assunto, a presidência do BASA manifestou-se contrária à sanção final da medida, alertando que os prejuízos para aquela instituição seriam incalculáveis, tanto de ordem material, como de natureza moral e justificando que:

1º alegação — não há vaga no quadro do Basa, ocorrendo, inclusive, excesso de pessoal;

## CONTESTAÇÃO:

Não procede a presente alegação, pois é sabido que a instituição dispõe hoje de quase 3.000 vagas, resultantes do grande número de aposentadorias ocorridas desde 1980 e expansão das atividades do Banco com a criação de novas agências e postos de serviços, além da criação da Carteira de Poupança Verde e a mesa de aplicações no mercado financeiro, sem a necessária e indispensável reposição da força de trabalho. Lembre-se, a propósito que, agora mesmo, o Basa absorveu as atividades dos Postos de Serviços do Banroraima; localizados em repartições públicas, em Brasília e Boa Vista (Roraima). Há por isso, uma grande e pesada sobrecarga de trabalho para os funcionários do Basa, em decorrência da insuficiência do contingente funcional, prejudicando o normal e desejado funcionamento do Banco, com reflexos negativos e irritantes no atendimento ao seu público-cliente, que se vê obrigado a enfrentar enormes filas junto aos "guichês" de atendimento. Os próprios servidores do Basa têm, constantemente, reclamado do excesso de trabalho em função da insuficiência de mão-de-obra, o que lhes obriga, quase que constantemente, ao exercício laboral sob regime de horas extras. Em virtude disso, os funcionários da instituição anseiam pela absorção do pessoal de extinto Banroraima, o que, de efeito, lhes aliviaria a dolorosa sobrecarga de trabalho que lhes é imposta, sobretudo por tratar-se de pessoal já especializado no ramo bancário. Não se esqueça, a propósito, que o quadro de servidores do Basa é bastante antigo, muitos deles sendo oriundos dos extintos Banco da Borracha e Banco de Crédito da Amazônia, antecessores do Basa, o que demanda no grande número de aposentadorias requeridas, sem a esperada

reposição. Assim, pois, não ocorre a ausência de vagas, nem, tampouco, o alegado excesso de pessoal.

2ª alegação — mais do que isso, há um grande número de concursados aprovados e não aproveitados, que chega a mais ou menos 720 pessoas;

#### CONTESTAÇÃO:

Não procede, igualmente esta alegação, pois o último concurso do Basa, autorizado pelo Conselho Nacional de Política Salarial — CNPS, foi realizado em 1984, para admissão de pessoal de nível médio, na carreira de "Praticante", cargo criado, na época, pelo próprio CNPS, em caráter excepcional, atendendo pleito formulado pelo Banco, sob a justificativa de total carência de recursos humanos. Todos os candidatos aprovados foram, imediatamente, contratados, até porque o número destes não foi elevado, já que o concurso visou, precipuamente, ao recrutamento de pessoal para suprimento das agências do interior da Amazônia.

Desse modo, mesmo que houvessem concursados aprovados e não aproveitados, já teria, o concurso, perdido a sua validade, por caducidade de prazo — 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período — conforme inciso III, do artigo 37 da Constituição, desaparecendo, assim, o tema da alegação, ilegítimamente arguido.

3ª alegação — o aproveitamento dos funcionários do Banco de Roraima no Basa iria afetar, de maneira bastante negativa. A situação econômico-financeira do órgão de previdência dos funcionários do Basa, o qual teria que arcar com as despesas de aposentadoria de pessoal que nada ou pouco contribuiu para isso; e

#### CONTESTAÇÃO:

É sem qualquer consistência técnica a alegação, primeiro, porque o custeio da aposentadoria do pessoal regido pelas Leis Trabalhistas é imputado à Previdência Social — IAPAS, com base no tempo de serviço e no número de contribuições retiradas pelo empregador; em segundo lugar, porque o Caixa de Previdência complementar do Basa — CAPAF pode muito bem acolher os funcionários egressos do BANRORAIMA e impor-lhes a contribuição com base em cálculos atuariais, como, aliás, já é feito, usando os fatores relacionados com a idade, tempo de serviço, saúde e outros típicos de cálculo. Da forma como exposto, têm-se, a idéia de que a CAPAF está, hoje, circunscrita ao quadro atual de pessoal, pois qualquer novo ingresso esbarraria, com toda certeza, na inoportuna e insegura alegação.

4ª alegação — o salário médio dos funcionários do Basa é dos mais elevados entre as instituições financeiras oficiais, fato que seria exacerbado com maior dispêndio financeiro para o Basa.

#### CONTESTAÇÃO:

É questão de bom senso. Ora, se os salários do BANRORAIMA fossem mais elevados do

que os praticados pelo Basa é que resultaria na alegada exacerbação, porque provocaria a elevação destes, para equiparação àqueles, causando, aí sim, maior dispêndio financeiro para a instituição. O que se sabe é que, ao contrário, a remuneração dos servidores do BANRORAIMA é menor do que o plano de salário do Basa. Assim posto, caberia, no caso, a reclassificação dos servidores aproveitados para enquadramento no Plano de Cargos e Salários do Basa, sem descrédito dos seus atuais ganhos, como determina o artigo 5º do projeto de lei em debate, o que, certamente, não ocorrerá, se prevalecente a assertiva constante da alegação. Trata-se da questão de isonomia assegurada pela Constituição. O fato arguido pelo Basa emergirá sempre que admitir funcionários para a reposição de vagas no seu quadro, pois este é estruturado em Plano de Cargos de Salários e de Vantagens e Benefícios. Trata-se de alegação, infundada e sem qualquer sentido.

5ª alegação — Entende ainda o Basa que o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal em vigor proíbe a investidura em cargo ou emprego público da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União sem aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e dos 224 funcionários do Banco de Roraima que optaram pelo aproveitamento apenas 54 ingressaram em seus quadros mediante concurso público.

#### CONTESTAÇÃO:

Trata-se de nova e infundada alegação. Os Funcionários do Banco de Roraima, hoje pouco mais de 210, já estavam, mesmo antes da promulgação da atual Constituição investidos em seus cargos e empregos, naquela instituição federal de crédito. Convém ressaltar que do total mencionado, cerca de 200 funcionários estão amparados pelo artigo 19 das Disposições Transitórias, que assegura aos Servidores Públicos Civil, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios que contarem pelo menos cinco anos continuados de serviço à data da promulgação da Constituição, a estabilidade no Serviço Público.

Além do mais, o que propõe o projeto de lei inquinado pelo veto Presidencial, é a absorção dos Servidores em outro órgão ou entidade da administração federal, a que se integra o Banco de Roraima, e não a Admissão ou Investidura em emprego público.

Trata-se, por conseguinte, de dois institutos distintos. Admitir significa empregar, contratar. Neste caso, sim, a Constituição veda a investidura; no caso dos servidores do Banco de Roraima, a situação é diversa, por quanto já haviam sido admitidos e investidos nos seus cargos e empregos. O que se busca na questão, é deslocá-los e aproveitá-los em outras instituições do mesmo ramo da administração federal. A Medida Provisória nº 38 de 16-1-89, que dispõe sobre a dispensa de servidores civis da Administração Federal e dos extintos territórios admitidos sem concurso público, preserva os funcionários das empresas esta-

tais, isto é, não aplicava a estes, a medida dispensatória. O Decreto nº 96.583/88, que determinou a liquidação do Banco de Roraima, dispôs em seu artigo 4º, o seguinte: "aplicam-se aos servidores da instituição financeira de que trata este Decreto, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 2.421 de 29 de março de 1988". O Decreto-Lei nº 2.421, é justamente o Diploma Legal que abre espaço para legitimar a absorção por outras entidades da Administração Federal, dos servidores de órgãos atingidos pelos atos extinção.

As razões finais do veto, arrimam-se em considerações sobre o Banco do Nordeste do Brasil S/A, sem a necessária audiência da entidade e, conseqüentemente, desprovidas de qualquer consistência fática ou jurídica.

Vale ao final insistir na extensão dos benefícios do projeto, com o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima, no BNB ou na Caixa Econômica Federal, além do Basa, que constituiu, sem dúvida, a primeira e principal opção.

A Caixa Econômica, a propósito, vem ao longo dos anos aproveitando em seus quadros, servidores de instituições liquidadas pelo Banco Central ou por ato Governamental, na sua maioria, integrantes de empresas privadas.

Assim é que foram aproveitados pela Caixa Econômica, dentre outros, os empregados das seguintes instituições:

I — Concessionária Empreendedora Civil Ltda, do Grupo Peixoto de Castro, exploradora de Loteria Federal, com amparo no artigo 14 do Decreto-Lei nº 759, de 12-8-69;

II — Seguradora Equitativa S.A.;

III — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas — SASSE (art. 4º da Lei nº 6.430, de 7-7-77);

IV — Empresas Delfin Rio S.A., Crédito Imobiliário e Delfin S.A. — Crédito Imobiliário (Lei nº 7.211, de 16-7-84);

V — Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL (Lei nº 7.564, de 19-12-86);

VI — Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE (Lei nº 7.211, de 19-12-86);

VII — Associação de Poupança e empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN (Lei nº 7.564, de 19-12-86);

VIII — Caixa Forte — APE, do Piauí (Lei nº 7.564, de 19-12-86);

IX — Banco Nacional de Habitação — BNH (Decreto-Lei nº 2.291, de 21-11-86).

No caso em espécie, dos empregados do extinto Banco de Roraima S.A., muito mais se justifica o seu aproveitamento, seja no Basa (liquidante do Banroraima), seja na Caixa Econômica, por tratar-se de servidores de uma empresa de economia mista, criada pela Lei nº 5.476, de 24-7-68, integrante da administração indireta federal. Estamos tratando do futuro e do bem-estar de pouco mais de 210 funcionários, 90% deles com mais de cinco anos de serviço e muitos alcançando até 20 anos de efetivo exercício, homens e mulheres com responsabilidades de família, alguns de

les em idade avançada que, dificilmente, encontrarão oferta de emprego, no mercado de trabalho em que se especializaram.

Pelas razões arguidas ao longo desta exposição, opinamos pela rejeição do veto, no qual não vislumbramos nenhuma eiva de constitucionalidade nem de jurisdição.

É o nosso voto.

Sala das Comissões, 29 de março de 1989.  
— *Ottomar de Sousa Pinto*, Relator.

#### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa entende que V. Exª encaminhou a votação, porque o relatório não conclui a favor da proposição nem contra a matéria, é uma simples exposição. Se V. Exª defende uma tese, V. Exª está fazendo um pronunciamento em defesa da sua tese e não como Relator da Comissão.

Vamos passar à votação no Senado, já que o projeto é de autoria de um Senador. A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que tomem seus lugares, a fim de ter início a votação pelo sistema eletrônico.

Votação em turno único do veto total aposto ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 99.

#### (PROCEDE-SE À VOTAÇÃO)

**O Sr. Affonso Camargo** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª, a palavra pela ordem.

**O SR. AFFONSO CAMARGO** (PTB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a liderança do PTB recomenda o voto "não".

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª, a palavra pela ordem.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a liderança do PMDB no Senado recomenda à sua bancada votar "não" ao veto.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a bancada do PSDB no Senado vota "não" ao veto.

#### (Processo de votação)

#### VOTAM OS SRS. SENADORES:

##### Acre

Aluizio Bezerra  
Mário Maia  
Nabor Júnior

##### Rondônia

Ronaldo Aragão

##### Pará

Almir Gabriel  
João Menezes

##### Tocantins

Antônio Luiz Maia  
Carlos Patrocínio  
Moisés Abrão

##### Maranhão

Alexandre Costa  
Edison Lobão  
João Castelo

##### Piauí

Chagas Rodrigues  
Hugo Napoleão  
João Lobo

##### Ceará

Afonso Sancho  
Cid Sabóia de Carvalho  
Mauro Benevides

##### Rio Grande do Norte

Carlos Alberto  
José Agripino  
Lavoisier Maia

##### Paraíba

Humberto Lucena

##### Pernambuco

Marco Maciel  
Mansueto de Lavor  
Ney Maranhão

##### Alagoas

Divaldo Suruagy  
Teotônio Vilela Filho

##### Sergipe

Albano Franco  
Francisco Rollemberg

##### Bahia

Jutahy Magalhães  
Luiz Vianna  
Rui Bacelar

##### Espírito Santo

Gerson Camata

##### Rio de Janeiro

Jamil Haddad  
Nelson Carneiro

##### Minas Gerais

Itamar Franco  
Ronan Tito

##### São Paulo

Fernando Henrique Cardoso  
Mário Covas  
Severo Gomes

##### Goiás

Iram Saraiva  
Irapuan Costa Júnior  
Mauro Borges

##### Distrito Federal

Maurício Corrêa  
Meira Filho  
Pompeu de Sousa

##### Mato Grosso

Louremberg Nunes Rocha  
Márcio Lacerda  
Roberto Campos

##### Mato Grosso do Sul

Mendes Canale  
Rachid Saldanha Derzi  
Wilson Martins

##### Paraná

Afonso Camargo  
José Richa  
Leite Chaves

##### Santa Catarina

Dirceu Carneiro  
Jorge Bornhausen  
Nelson Wedekin

##### Rio Grande do Sul

Carlos Chiarelli  
José Fogaça  
José Paulo Bisol

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Proclamo o resultado da votação: 21 votos "sim", 36 "não" e 5 "abstenções". Total: 62. O veto foi mantido pelo Senado e não será votado pela Câmara.

É o seguinte o projeto a que se refere o veto.

*Dispõe sobre o aproveitamento dos servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os servidores do Banco de Roraima S.A., criado pela Lei nº 5.476, de 24 de julho de 1968, e em liquidação pelo Decreto nº 96.583, de 24 de agosto de 1988, serão aproveitados na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º Os servidores que tenham optado pela continuação em trabalho bancário serão aproveitados no Banco da Amazônia S.A., liquidante do Banco de Roraima S.A., e que absorveu as atividades e o fundo de comércio deste.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, no caso de insuficiência de vagas no quadro, racionalmente ampliado, fica o Poder Executivo autorizado a aproveitar os servidores excedentes na Caixa Econômica Federal, em qualquer agência onde haja disponibilidade, em funções correspondentes, observada preferência pelas agências mais próximas da agência do Banco de Roraima S.A., onde o servidor se encontrava lotado.

Art. 4º Se ainda sobraem servidores, o aproveitamento far-se-á em qualquer outra

instituição financeira em que a União tenha controle acionário, sempre observada a correspondência de funções e a existência de vagas.

Art. 5º Os servidores aproveitados somarão, também, para efeito de acesso funcional, o tempo de serviço e as vantagens adquiridas no Banco de Roraima S.A., excluído o direito a maior remuneração, porventura obtida, e preterição de funcionários do estabelecimento para onde se transferiram, que hajam incorporado direitos adquiridos à sua folha.

Art. 6º Excetuado o direito à remuneração durante a demora nas tramitações burocráticas para cumprimento desta lei, os servidores transferidos, no ato da posse, assinarão termo em que renunciarão a quaisquer indenizações pecuniárias porventura cabíveis, fora as expressamente mencionadas neste e no artigo anterior.

Art. 7º Aplica-se, no que couber, o Decreto-Lei nº 2.421, de 29 de março de 1988, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores de autarquias federais, de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de fundações que vierem a ser extintas ou dissolvidas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— **Item 3:**

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 63, DE 1988

(Nº 993/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1988 (nº 993/88, na origem), que dispõe sobre salário mínimo e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 25/89-CN.) **Prazo:** 3-4-89. (Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.)

**O Sr. Gastone Righi** — Sr. Presidente, pela ordem, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com relação à minha questão de ordem, de alguma forma V. Exª já tem pelo menos uma posição adiantada, mas desejo registrar sua extensão para me permitir o recurso ao Plenário e a audiência da Comissão de Justiça.

A Constituição Federal contempla, como reunião do Congresso Nacional, em sessões conjuntas, Câmara dos Deputados e Senado Federal, através do art. 57, item IV, para "conhecer do veto e sobre ele deliberar". Serão, portanto, sessões conjuntas das duas Casas para apreciar vetos, sendo que o líder de cada bancada, que é a federal, que se compõe de senadores e deputados federais, é quem se manifesta na reunião conjunta do Congresso Nacional.

Pedi por diversas vezes a palavra para orientar o voto da bancada federal em conjunto, deputados e senadores. É claro que temos um líder, e dos mais brilhantes, no Senado Federal, cuja posição é sempre compatível com a minha, mas pode S. Exª não se encontrar presente, e me verei com imensas dificuldades para anunciar o que é simples, ou seja, a posição de voto da bancada federal do meu partido.

Portanto, penso que V. Exª está descumprindo o Regimento Interno do Congresso Nacional e a Constituição Federal quando não permite que o Líder do Congresso Nacional, que é o líder da bancada federal, possa enunciar o seu voto. Não há reuniões separadas de Senado Federal e Câmara dos Deputados em nenhum momento. A Constituição, em seu art. 57, diz que se reunirão conjuntamente Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Portanto, solicito a V. Exª, como questão de ordem, que seja assegurada a palavra aos líderes na enunciação do voto ou orientação de voto das suas bancadas federais.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Esclareço a V. Exª que todo projeto tem discussão. Quando a discussão é iniciada, o líder tem um período próprio para comunicar a todos os seus liderados, seja da Câmara dos Deputados, seja do Senado Federal, o pensamento do partido. Por isso mesmo é que há discussão. Assim, cada líder tem vinte minutos para manifestar a opinião do seu partido. O que V. Exª não quer entender é que são duas Casas que se reúnem para votar isoladamente. De um lado, o Senado Federal e de outro, a Câmara dos Deputados. As lideranças do Senado Federal não vão opinar, orientar as bancadas da Câmara dos Deputados, inclusive em respeito às próprias lideranças da Casa. Assim, as lideranças da Câmara dos Deputados devem, em respeito às lideranças do Senado Federal, não usar da palavra quando votam os senadores. O que ocorre é que, ao invés de se fazer uma votação no Senado Federal e outra na Câmara dos Deputados, reúnem-se na mesma oportunidade as duas Casas, com os seus representantes, mas realizando-se votações próprias, em separado.

De modo que, apesar do maior apreço que tenho por V. Exª, não posso render-me à sua argumentação.

**O SR. GASTONE RIGHI** — Agradeço a V. Exª a gentileza das colocações feitas. Mas, com o maior respeito, a maior vênica à sua inteligência e à sua competência, permito-me recorrer desta decisão para o Plenário, na forma regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Aceito o recurso de V. Exª, já que foi levantada uma questão de ordem para a Comissão de Justiça do Senado Federal.

**O SR. GASTONE RIGHI** — Sr. Presidente, apenas para complementar o pedido, gostaria que fossem transladadas as peças das notas taquigráficas, para a formação do processo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Exª será atendido com o maior prazer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Uequet, para discutir o veto aposto ao projeto.

**O SR. JORGE UEQUED** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, inscrito para falar contra o veto, em face de um acordo de todos os oradores inscritos vou declinar do tempo, para acelerar a votação, eis que já está marcada a posição de todas as lideranças sindicais do País no sentido de terminar com esta situação vexatória e humilhante em relação ao valor do salário mínimo.

Declinamos da palavra para apressar a votação, repito, defendendo o Brasil, os trabalhadores e a indústria brasileira, que não vivem da exploração miserável dos salários miseráveis e humilhantes

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Maurílio Ferreira Lima.

**O SR. MAURÍLIO FERREIRA LIMA** (PMDB — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desisto da palavra, porque creio que o Plenário já está devidamente esclarecido e vai reafirmar as prerrogativas do Congresso Nacional no seu direito inalienável de fixar o valor do salário mínimo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Nelton Friedrich.

**O SR. NELTON FRIEDRICH** (PSDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também desejo desistir de encaminhar a votação, porque tive oportunidade de manusear, com muita cautela, o "Diário do Congresso Nacional". Voltando àquela data histórica de dezembro, observei que o resultado foi festejado por todos os Líderes, pela unanimidade desta Casa, aprovando aquele projeto. Assim, tenho certeza de que unanimemente esta Casa haverá de rejeitar este veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Luís Roberto Ponte.

**O SR. LUÍS ROBERTO PONTE** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, dirijo-me a este Plenário na condição — que nunca deixei de assumir e da qual me orgulho — de empresário, para colocar-me contrário a um projeto que amplia este salário mínimo de fome, de miséria, que temos hoje no Brasil, de NCz\$ 64,00.

Nesta empreitada, tenho receio de ser interpretado como diferente. Todavia, estou absolutamente convicto de que é minha obrigação passar para os colegas algumas informações. Não vou fazer análises econômicas sobre se o País suporta ou não esse salário mínimo, se ele se converterá em uma realidade ou em

uma mentira; em um sonho ou em um pesadelo. Permito-me tão-somente não argumentar, mas colocar alguns números oficiais do Ministério da Previdência e Assistência Social, fornecidos pelos seus funcionários, através de dados obtidos de seus computadores. Mas, antes disso, quero dizer, olhando muito nos olhos deste Plenário, empresários, sobretudo empresários de porte médio e de porte grande, não têm qualquer problema em pagar um salário mínimo elevado.

Ainda que o salário mínimo se transforme em milhão de cruzados, este valor se tornará tão-somente custo, que será transferido aos insumos que serão pagos pelos próprios trabalhadores que pretensamente terão seus ganhos aumentados. Só quero, com isso, tirar da cabeça de quem quer que seja uma idéia equivocada — que não me dêem o benefício da dúvida. Não estou advogando em causa própria, pois nada ganho em me expor perante as minhas bases, perante o meu estado, perante a pobreza do País, perante sessenta milhões que vivem à margem das conquistas sociais, defendendo aqui a negação de um aumento de salário neste momento.

Começaria, Sr. Presidente, na parte dos números, a ler o dispositivo constitucional que aqui aprovamos com extrema sabedoria na Constituição. Trata-se do art. 58 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela previdência social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos, a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo, expresso em número de salários mínimos, que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a esse critério de atualização até implantação do plano de custeio e benefícios referidos no artigo seguinte.

Parágrafo único. As prestações mensais dos benefícios atualizados, de acordo com este artigo, serão devidas e pagas a partir do sétimo mês, a contar da promulgação da Constituição.”

Vale dizer que, hoje, todas as prestações previdenciárias continuadas — pensões, aposentadorias, salário-família, salário-desemprego — estão atualizadas para o mesmo número de salários mínimos que tinham na ocasião da sua concessão. Isto implicou um aumento de 60%, em média, dos benefícios da Previdência Social. Nada mais justo. Trata-se apenas de uma pequena reposição de um passado que o tempo engoliu, que a inflação engoliu, por uma deformidade de cálculo da atualização dessas prestações.

Sr. Presidente, se este valor de 60% de acréscimo refere-se ao salário mínimo de 64 cruzados novos, não precisamos ser matemáticos para se fazer uma conta: passando para 139, além de 60%, todos os valores serão, depois desse aumento, multiplicados por dois. Justo, sem dúvida, porque ainda teremos valores baixos para a Previdência Social. Possível, certamente todos sabem que não. A Previ-

dência não tem uma folga de uma vez e meia do que paga.

Vou ler os números oficiais da Previdência.

As despesas com os benefícios, somente aqueles diretamente ligados ao salário mínimo, serão neste ano de 14 bilhões, 401 milhões, 367 mil cruzados novos, incluído esse aumento de 60% em maio. Se derrubarmos o veto que estamos votando, introduzimos o salário, hoje, de 139 mil, aproximadamente. O cálculo foi feito com número real, o valor vai ser ampliado 5% a cada mês, transmitido também para as aposentadorias, que estarão vinculadas ao salário mínimo — a cada mês — mais de 5%, além da inflação. Iremos gastar no fim do ano 31 bilhões, 333 milhões de cruzados novos; 17 bilhões de acréscimo sobre um total, com todos os benefícios, de 14 bilhões.

Sr. Presidente, isto não é o mais grave. Temos os 31 bilhões, por que não dar aos aposentados? Por que não dar àqueles que já cumpriram as suas tarefas, trabalharam para o desenvolvimento da Nação, e que estão à espera da morte, necessitando manter a dignidade? Nada contra. Certamente há gente mais necessitada, porque esses têm o que comer. Os partidos comprometidos não só da boca para fora, mas supostamente dentro do coração, com a justiça social, denunciam todos os dias que um terço da população deste País não tem emprego e não pode levar o alimento para casa. Dar para os dois? Ótimo. Multiplicar os pães? Impossível. Desejável, mas impossível.

O número definitivo do valor da arrecadação da Previdência Social é 20 bilhões e 204 milhões, durante todo o ano. Vamos pagar 31 bilhões, que com uma arrecadação de 20 bilhões, tem de ser suficiente para atender à saúde de todo o País, dos que contribuem e dos que não contribuem para a Previdência Social. Tem-se, ainda, de atender à merenda escolar e ao seguro desemprego com estes 20 bilhões. Multiplicação de pães? Para os que puderem, nenhuma dúvida.

Vamos ver o que aprovamos na Carta Magna, no art. 195. Nós próprios estamos proibidos de praticar uma insensatez como esta, uma irresponsabilidade, esta coisa translúcida.

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I — dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II — dos trabalhadores;

III — sobre a receita dos concursos de prognósticos.”

Agora um dado definitivo, Sr. Presidente. Peço que atente para o § 5º. Se estou incomodando alguém, peço tolerância para com minha inexperiência como tribuno, como parla-

mentar, pois estou falando mais na condição de cidadão.

“§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.”

Sr. Presidente, recuso-me a continuar a falar.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Lysâneas Maciel.

**SR. LYSÂNEAS MACIEL** (PDT) — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na verdade vamos abreviar a nossa fala, porque o assunto é por demais conhecido. Mas há um detalhe que está escapando desse egrégio conjunto de Parlamentares.

Veja V. Exª que a Constituição determinou que a competência para estabelecer o salário mínimo cabe ao Congresso Nacional. Por que essa ligação orgânica com o Congresso Nacional? Porque os Parlamentares vêm de todas as partes do Brasil, conhecem as necessidades de todos os trabalhadores urbanos e rurais. O Governo quer, através de várias decretações de salários mínimos, furar ao Congresso Nacional uma prerrogativa que estabelecemos na Constituição. Esta ligação orgânica está sendo, mês a mês, dilapidada pelo Governo.

Portanto, o aspecto grave é que o Governo, com sua insensibilidade, decreta um salário mínimo de 30 dólares e não quer que nós nos pronunciemos a respeito. Este é o aspecto mais grave de todas essas medidas. Isso vai atingir, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, 12 milhões de aposentados que estão vivendo miseravelmente, após seis meses de promulgação da Constituição, porque não assumimos nossa responsabilidade de estabelecer um salário condigno para os nossos assalariados.

Portanto, o Congresso Nacional, ao rejeitar esse veto, reafirma sua competência para determinar o valor do salário mínimo, diante da insensibilidade que este Governo tem demonstrado ao tratar desse assunto.

Desisto da minha fala, mas conclamo o Congresso a assumir sua responsabilidade aprovando um salário mínimo digno. Se os Congressistas faltarem a essa responsabilidade, estarão traindo a própria Constituição, que nos concede essa prerrogativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Deputada Raquel Cândido.

**A SRA. RAQUEL CÂNDIDO** (PDT — RO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Congressistas, havia um acordo no sentido de que se abreviasse a votação. No entanto, o PDT em momento algum suportaria ver tamanha farsa de alguns elementos do PMDB que compõem o Governo, numa defesa das mais cruéis, inclusive negando aqui sua participação na elaboração da nova Constituição do País.

Logo em seguida, iremos votar alguns vetos que beneficiarão o Poder Judiciário, fazendo a reparação salarial, e alguns desses elementos que encaminhamos, que não fizeram acordo de lideranças para derrubar o veto mais cruel desta Nação, que é o veto ao salário mínimo deste Governo, que tem sido injusto e imoral, irão pronunciar-se favoravelmente à derrubada do veto do Poder Judiciário, com justiça.

O salário mínimo é o mais baixo de todas as décadas deste País.

Em 1940, tínhamos um salário mínimo de 91 dólares. Em 1989, o salário mínimo é de 30 dólares. Portanto, houve uma desvalorização de 75%. E quando eclodem movimentos grevistas, quando o povo quer fazer a revolução pelo estômago e pela fome, o Governo arbitrário coloca-se contra esse movimento de reivindicação legítima, assegurado pela Constituição.

Assim, é preciso destacar aqui que a defesa pela manutenção do veto foi feita por um partido que está morrendo a cada dia que passa perante a opinião pública: o PMDB. E o Centrao.

Sr. Presidente, somos contra o veto, para colocar em exercício aquele direito que asseguramos na Assembléia Nacional Constituinte.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Arnaldo Faria de Sá.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PJ — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, também vou declinar do tempo regimental de que disponho, mas quero lembrar algo ao nobre Deputado Luís Roberto Ponte, que leu da tribuna o art. 58 das Disposições Transitórias. Talvez S. Ex<sup>a</sup> não tenha sabido interpretar o texto, pois disse que os benefícios serão revisados e atualizados pelo número de salários mínimos que tinham na data de sua concessão, obedecendo-se a este critério até a atualização ou implantação do plano de custo e benefícios referidos no artigo seguinte. Portanto, se o salário mínimo for reajustado em maio, ou junho, ou julho, estará obrigado a este benefício.

Lamento que a declaração de S. Ex<sup>a</sup> tenha tido o objetivo de prejudicar os aposentados e pensionistas, que certamente já estão espoliados.

**O Sr. Luís Roberto Ponte** — V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte para contestar? Está sendo dada uma informação equivocada ao Plenário. O texto é cristalino. Segundo a lei que vai dispor sobre aposentadorias, as referências das aposentadorias serão ligadas ao salário mínimo. Daqui para frente, sempre que subir o valor do salário mínimo, subirão também todas as prestações continuadas, na mesma proporção.

**O Sr. Edmilson Valentim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. EDMILSON VALENTIM** — Sr. Presidente, o Deputado Luiz Roberto Ponte não pode falar. O Deputado Arnaldo Faria de Sá não lhe concedeu o aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O nobre Deputado Luis Roberto Ponte falou em explicação pessoal, porque foi citado nominalmente pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá. Ao menos é essa a tradição do Senado Federal, para que opinião de alguém não seja posta em dúvida pelos outros.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Edmilson Valentim.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, colaborando para que haja rapidez nos trabalhos e entendendo a necessidade de se votar rápido para derrubar o veto ao salário mínimo, abrimos mão da nossa falação e conclamamos os companheiros Deputados e Senadores a permanecerem no plenário para votar contra o veto, garantindo, assim, um salário mínimo, senão o ideal, para redimir essa miséria por que passam os trabalhadores brasileiros. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luís Salomão.

**O SR. LUIZ SALOMÃO** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, parece-me extremamente importante abreviar a minha intervenção, mas não posso deixar de registrar alguns fatos aqui invocados pelo Deputado Luís Roberto Ponte para influir negativamente sobre a opinião dos Congressistas.

Há um ensinamento básico na política brasileira: o de que a direita é competente. E certamente o Deputado Luís Roberto Ponte é um dos mais competentes representantes das classes conservadoras. Quero recordar a todos os membros deste Congresso que foi S. Ex<sup>a</sup> quem nos trouxe a boa nova de que a reposição salarial do mês de janeiro seria concedida por uma medida provisória patrocinada pelo Presidente interino (Ilysses Guimarães). Foi S. Ex<sup>a</sup>, o Deputado Luís Roberto Ponte, quem articulou aquela medida provisória posterior, que prometia repor as perdas causadas pela Medida Provisória n<sup>o</sup> 32, o chamado Plano Verão. E depois, quando a prática demonstrou o que era a proposta Luís Roberto Ponte, verificamos que a classe trabalhadora recebeu uma miséria muito aquém daquilo que seria justo.

Vem agora o Deputado Luís Roberto Ponte, em nome do Governo, defender o veto em discussão, e invoca novamente argumentos falaciosos. O primeiro deles é o de que apenas as empresas de porte médio e grande resistirão às mudanças, insinuando com isto que as pequenas e microempresas não suportariam o peso de um salário mínimo realista. Ora, Deputado Ponte, isto não é verdadeiro, porque de fato a quem interessa um bom salá-

rio mínimo num mercado interno forte é exatamente às pequenas e microempresas, que trabalham no mercado interno.

Seu outro argumento, o de que a Previdência Social será arrombada por um novo aumento de salário mínimo à altura das necessidades do povo trabalhador, também não resiste ao menor exame. Esquece-se V. Ex<sup>a</sup> de que a arrecadação da Previdência Social é proporcional ao valor do salário mínimo. Esses crescerão juntos, permitindo os pagamentos dos benefícios previstos na Constituição.

Além disso, nobre Deputado Luís Roberto Ponte, não ouvi V. Ex<sup>a</sup>, em nome dos empresários, insurgir-se contra essa taxa de juros abusiva que está levando à falência a economia nacional, está levando à miséria a classe trabalhadora; com a taxa de 15,6% de juros reais não há, economia que resista. Estamos afundando a economia brasileira, mas V. Ex<sup>a</sup> não se insurge contra a política monetária do Sr. Ministro Maílson da Nobrega. V. Ex<sup>a</sup>, na condição de líder *ad hoc*, não se insurge contra a política cambial. Toda vez que há uma desvalorização do câmbio, V. Ex<sup>a</sup> fica quieto, aplaude e é solidário a essa política econômica.

De modo, Srs. Congressistas, que quero aqui simplesmente negar a validade dos argumentos numéricos do Sr. Deputado Luís Roberto Ponte, quero negar a eficácia dos seus argumentos em favor da Previdência Social, porque S. Ex<sup>a</sup> não tem solidariedade alguma com os aposentados. S. Ex<sup>a</sup>, como um dos mais competentes representantes dos conservadores e dos interesses da burocracia nacional, veio aqui enunciar argumentos vazios e insustentáveis, para manter o arrocho salarial.

É fundamental que façamos valer a vontade do Congresso, expressa, por unanimidade, na célebre votação em dezembro do ano passado, quando aprovamos o reajuste do salário mínimo.

Eram essas, Sr. Presidente, as minhas colocações

Muito obrigado. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, abrimos mão de nosso tempo, porque temos certeza de que as Lideranças desta Casa, que em dezembro fizeram um acordo e aprovaram, por unanimidade, esta proposta, manterão, neste momento, a palavra empenhada. Confio nos Srs. Deputados e Senadores, pois sei que ninguém se esconderá atrás do voto secreto.

Na certeza de que a votação será, novamente, unânime — e isto engrandecerá esta Casa, apenas diga não ao veto — pois assim defenderemos o salário mínimo que esta Casa aprovou. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Está encerrada a discussão.

Passa-se ao encaminhamento da votação.

Cada Parlamentar terá o direito de ocupar a tribuna por cinco minutos.

Concedo a palavra à nobre Congressista, Deputada Márcia Viana.

**A SRA. MÁRCIA CIBILIS VIANA** (PDT — RJ. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PDT desiste de usar o seu tempo. (Palmas.)

Gostaria, entretanto, de lembrar que este salário mínimo de hoje é o mais baixo de toda a nossa História: equivale a 30 dólares; quando foi instituído pelo Governo Getúlio Vargas, valia 85 dólares. A economia brasileira, nesse período, cresceu doze vezes e o salário mínimo decresceu 75%. Espero que esses dados fixem na consciência de cada um de nós.

Muito obrigada. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista José Lourenço.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, mais uma vez, cabe-nos a responsabilidade de ficar ao lado dos interesses da Nação. Aqui existem dois partidos: o que olha as próximas eleições e o que se preocupa com a próxima geração. Há pouco tempo, a esquerda do PDT dizia, daquela tribuna, que recebia nos seus quadros uma das figuras mais destacadas do PDS, o atual Prefeito de João Pessoa, Wilson Braga, e o seu líder nacional acaba de declarar que até o diabo, se for para o seu partido, será recebido — é a esquerda, não eu, quem diz isso. E essa esquerda, que defende para si o diabo, neste momento também o defende para a Nação brasileira.

O aumento de salário em nível superior àquilo que a economia pode absorver, em nível superior àquilo que pode pagar a Previdência Social, significa que o diabo está na cabeça dessa gente.

Preocupado, peço a Deus que seja mais forte, porque vamos acabar com o diabo, em 15 de novembro, pela vontade e pela expressão do voto da maioria do povo brasileiro. Mas meu medo é que o diabo, hoje, seja capaz de vencer a vontade de Deus, que é a da maioria da Nação.

Minha palavra, Sr. Presidente, e a do meu partido, é no sentido de nos colocarmos ao lado daqueles que têm responsabilidade com o futuro do País. Votaremos "sim" ao veto. Entendemos que ao seu lado está o interesse nacional. Nesse momento, cada um deve assumir as suas responsabilidades, fazer o seu discurso o mais sintonizado possível com o diabo. De minha parte, fico com Deus. Ele está ao lado do meu partido e dos homens de bem deste País. Muito obrigado. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Gastone Righi.

**O SR. DEPUTADO GASTONE RIGHI** (PTB — SP. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, pretendo ser muito breve, mas desejaria situar apenas alguns pensamentos rápidos a respeito do tema. O primeiro deles é o de que o salário mínimo neste País à época de Dutra e Jusce-

lino Kubitschek era de cem a cento e vinte dólares por mês, quando o dólar valia o dobro do que vale hoje. Quero dizer que o salário mínimo do País é de trinta dólares. Não há nenhum salário mínimo no mundo, em nenhuma nação subdesenvolvida, inferior ao dobro do salário mínimo brasileiro.

As nações mais paupérrimas do mundo têm salários mínimos em torno de cem ou mais dólares. Estamos aqui para rejeitar um veto e manter um projeto, nascido do Congresso Nacional, cumprindo a Constituição Federal, que determinou que fixássemos o valor do salário mínimo. Nós o fixamos, não em termos reais, das necessidades dos trabalhadores, mas em termos factíveis, da miséria do possível, que serão oitenta e poucos cruzados.

Estão espalhando que o salário mínimo chegará a cento e quarenta cruzados. Não é verdade, porque haverá o expurgo imposto pelo Governo, com relação à inflação de perto de 70%.

Quero contrariar esses economistas de meia tigeja que dizem que é aviltando o salário mínimo que se pode dar estabilidade à economia.

Não é verdade; o aviltamento salarial neste País leva ao aviltamento dos preços, principalmente os agrícolas, e, com isso, ao círculo vicioso de nação miserável e subdesenvolvida fica mantido.

É preciso criar um mercado consumidor e dar poder aquisitivo ao povo. E não estamos fazendo muito. Estamos dando apenas uma migalha a esse povo sofrido, que assiste às mordomias, que vê o festival de Baltazar acontecer entre os ocupantes dos altos postos deste País sem dele participar.

Srs. Congressistas, pela rejeição do veto, como cumprimento de um dever elementar nosso. Só quero acrescentar que é falácia, é sofisma dizer que a Previdência Social não agüenta providência dessa ordem. Ela terá de pagar, sim, com base no salário mínimo, mas também arrecadará com base no salário mínimo. Vejam V. Ex<sup>as</sup> que há mais contribuintes que aposentados ou pensionistas. Portanto qualquer aritmética primária dirá que é maior a receita do que a despesa motivada por esse aumento.

Não ao veto (palmas), não e não.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Ibsen Pinheiro.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Liderança do PMDB dedica ao Deputado Luís Roberto Ponte o respeito que S. Ex<sup>a</sup> merece. É um homem sério, dedicado e desassombrado para assumir suas posições, mas há que se registrar que o Deputado Luís Roberto Ponte falou, desta tribuna, apenas em seu próprio nome. Pelo PMDB fala o seu líder.

Sr. Presidente, li artigos, ouvi argumentos, que diria terroristas, sobre o eventual aumento do salário mínimo nos termos da matéria em votação. Ouvi, por exemplo, que a Previdência

Social seria onerada com a cifra adicional de 17 bilhões de dólares. É um número que, pela quantidade de zeros, talvez impressione, mas é 50% menor que a rolagem da dívida, mensalmente feita, com os juros estabelecidos e vigorantes no País, que não custa menos de 25 bilhões de cruzados novos ao Erário.

Ouvi e li, Sr. Presidente, que o salário mínimo talvez dobre seu valor nominal. É matéria que comporta interpretação jurídica, quanto à eficácia da lei no tempo, considerando-se que esta, uma vez rejeitado o veto, poderá vigorar a partir de 1º de janeiro. Contudo, é preciso considerar que a 15 de janeiro passou a vigorar outra lei de igual qualidade, aprovada através de medida provisória, matéria que estará sujeita a interpretação e que não comporta certezas que possam ter caráter assustador sobre a sociedade brasileira.

Por fim, quero lembrar aos que talvez tenham esquecido que esta matéria foi votada aqui no plenário, por acordo envolvendo todos os partidos. O PMDB orgulha-se de ter sido o veículo desse acordo. Foi através da emenda do Deputado Luiz Alberto Rodrigues que a matéria obteve a definição alcançada no projeto de lei votado. Utilizamos um projeto do Deputado Floriceno Paixão, aqui presente, ao qual aduzimos uma emenda originária do PMDB, e obtivemos um penoso acordo.

Quero lembrar que havia propostas que propunham 400% de aumento real, o que elevaria o salário mínimo a mais de 1.000 dólares neste ano, assim como havia propostas miseráveis, unhas de fome, que pretendiam aumento real de 3%. A proposta do PMDB, porque era equilibrada, justa, correta, teve o apoio de todos os partidos representados nesta Casa.

Sr. Presidente, não há risco para o processo social e institucional brasileiro, porque salário não é causa de inflação — comô disse o meu partido durante os vinte anos da resistência e continua acreditando nisso — o salário não é inflacionário, o que causa perplexidade e sofrimento é o salário mínimo de 35 dólares. Sr. Presidente, Srs. Congressistas, isto, sim, deve nos preocupar, deve nos envergonhar. Diz bem o Deputado Gastone Righi: se a despesa da Previdência aumentará, também é certo que aumentará a sua receita. Não se fará receita à custa do sangue dos trabalhadores, mas de um salário melhor para eles, e a Constituição atribuiu ao Congresso Nacional este dever. Aqui não se está votando contra o Governo.

Rendo minha homenagem ao Líder do PFL, Deputado José Lourenço, que tem decidido matérias em que o Governo tem ou não interesse, mas o faz com independência e soberania, como provam os seus votos neste plenário, nesta mesma noite, rejeitando vetos originários do Poder Executivo.

Não estamos votando a favor ou contra o Governo. Estamos votando a favor dos trabalhadores brasileiros, e este é o dever do Congresso Nacional, Sr. Presidente. Pela rejeição. (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passemos à votação.

**A Sr<sup>a</sup> Beth Azize** — Sr. Presidente, o Partido da Social Democracia Brasileira...

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex<sup>a</sup> vai-se manifestar?

**A Sr<sup>a</sup> Beth Azize** — Estou falando pela Liderança do Partido.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas V. Ex<sup>a</sup> só pode manifestar-se...

**A Sr<sup>a</sup> Beth Azize** — Estou encaminhando a votação em nome do meu partido, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Pois não.

**A SRA. BETH AZIZE** (PSDB — AM. Sem revisão da oradora) — Sr. Presidente, o Partido da Social Democracia Brasileira assume, com responsabilidade e seriedade, a declaração de que o salário mínimo do trabalhador é uma iniqüidade, uma indignidade e a vergonha desta Nação.

Por esta razão, levando em conta a péssima qualidade de vida do trabalhador, por fazer parte do programa do partido a distribuição mais justa de renda e por entender o meu partido que salário não provoca inflação — o que inflaciona este País é a corrupção, que aumenta o déficit público dia a dia (palmas) — em razão disso, Sr. Presidente, o PSDB votará contra o veto. O Congresso Nacional precisa dar uma demonstração de seriedade e de vergonha a este País, votando contra este veto, em nome da dignidade do trabalhador brasileiro.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Em homenagem à nobre Deputada, a Mesa a deixou falar até o fim, mas só podem encaminhar a votação quatro parlamentares. Os quatro já se pronunciaram. Os Srs. Deputados e Senadores que quiserem orientar seus partidos dirão apenas se votam a favor ou contra o veto. Não podem, com a devida vênia, fazer outro discurso, porque assim, ao invés de quatro serão cinco os oradores.

**O Sr. Augusto Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Partido Comunista Brasileiro vota contra o veto.

**O Sr. João Herrmann Neto** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOÃO HERRMANN NETO** (PSB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB vota contra o veto.

**O Sr. Edmilson Valentim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Comunista do Brasil vota contra o veto.

**O Sr. Paulo Paim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (PT — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota contra o veto, apostando que será derrubado.

**O Sr. José Lourenço** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PFL vota "sim" ao veto.

**O Sr. Sólton Borges dos Reis** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. SÓLTON BORGES DOS REIS** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Trabalhista Brasileiro mantém a mesma posição da aprovação do projeto. Vota com o projeto e contra o veto.

*(Procede-se à votação.)*

**O Sr. Domingos Leonelli** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (PSB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há uma pequena questão que gostaria que V. Ex<sup>a</sup> resolvesse.

Ao votar, em vez de sair no painel "não", apareceu "abstenção", mas o meu voto é "não". Portanto, se aparecer um voto a mais de "abstenção" conte-se um a menos, porque o meu voto é "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado, não será possível.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** — Portanto, meu voto não está declarado.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sua declaração constará dos Anais.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** — Mas quando tentei consertar, apareceu duplicado.

**O Sr. José Lourenço** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é apenas para anunciar à Casa que Deus venceu o diabo.

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

#### Acre

Alércio Dias  
Geraldo Fleming  
João Maia  
Maria Lúcia  
Rubem Branquinho

#### Amazonas

Bernardo Cabral  
Beth Azize  
Eunice Michiles  
José Dutra  
Sadie Hauache

#### Rondônia

Arnaldo Martins  
Assis Canuto  
José Guedes  
José Viana  
Raquel Cândido  
Rita Furtado

#### Pará

Aloysio Chaves  
Amílcar Moreira  
Asdrubal Bentes  
Benedicto Monteiro  
Carlos Vinagre  
Domingos Juvenil  
Eliel Rodrigues  
Fernando Velasco  
Gabriel Guerreiro  
Gerson Peres  
Jorge Arbage  
Mário Martins

#### Tocantins

Alziro Gomes  
Ary Valadão  
Edmundo Galdino  
Paulo Mourão.

#### Maranhão

Antonio Gaspar  
Cid Carvalho  
Costa Ferreira  
Edivaldo Holanda  
Eliezer Moreira  
Enoc Vieira  
Eurico Ribeiro  
Haroldo Sabóia  
Jayme Santana  
José Carlos Sabóia  
Onofre Corrêa  
Victor Trovão  
Wagner Lago

#### Piauí

Átila Lira  
Felipe Mendes  
Jesusaldo Cavalcanti  
Jesus Tajra  
José Luiz Maia  
Manuel Domingos  
Mussa Dernes  
Myriam Portella  
Paes Landim  
Paulo Silva

**Ceará**

Aécio de Borba  
Etevaldo Nogueira  
Expedito Machado  
Firmo de Castro  
Furtado Leite  
Gidel Dantas  
José Lins  
Luiz Marques  
Moema São Thiago  
Moysés Pimentel  
Orlando Bezerra  
Osmundo Rebouças  
Paes de Andrade  
Raimundo Bezerra  
Ubiratan Aguiar.

**Rio Grande do Norte**

Antônio Câmara  
Flávio Rocha  
Henrique Eduardo Alves  
Iberê Ferreira  
Ismael Wanderley  
Marcos Formiga  
Ney Lopes  
Vingt Rosado.

**Paraíba**

Adauto Pereira  
Agassiz Almeida  
Aluizio Campos  
Antonio Mariz  
Edivaldo Motta  
Edme Tavares  
Francisco Rolim  
João Agripino.

**Pernambuco**

Cristina Tavares  
Egídio Ferreira Lima  
Gilson Machado  
Harlan Gadelha  
Horácio Ferraz  
Inocência Oliveira  
José Carlos Vasconcelos  
José Jorge  
José Mendonça Bezerra  
José Moura  
José Tinoco  
Marcos Queiroz  
Maurílio Ferreira Lima  
Nilson Gibson  
Ricardo Fiuza  
Roberto Freire  
Salatiel Carvalho  
Wilson Campos.

**Alagoas**

Antonio Ferreira  
Eduardo Bonfim  
José Thomaz Nonô  
Renan Calheiros  
Roberto Torres  
Vinicius Cansanção.

**Sergipe**

Bosco França  
Cleonânio Fonseca

Djenal Gonçalves  
Gerson Vilas Boas  
José Queiroz  
Lauro Maia  
Leopoldo Souza  
Messias Góis.

**Bahia**

Abigail Feitosa  
Afrísio Vieira Lima  
Ângelo Magalhães  
Benito Gama  
Celso Dourado  
Domingos Leonelli  
Eraldo Tinoco  
Fernando Santana  
França Teixeira  
Francisco Pinto  
Genebaldo Correia  
Haroldo Lima  
Jairo Azi  
Jairo Carneiro  
Joaci Góes  
Jorge Hage  
José Lourenço  
Leur Lomanto  
Lídice da Mata  
Luiz Eduardo  
Luiz Vianna Neto  
Manoel Castro  
Marcelo Cordeiro  
Milton Barbosa  
Miraldo Gomes  
Nestor Duarte  
Prisco Viana  
Raul Ferraz  
Sérgio Brito  
Virgildásio de Senna  
Waldeck Ornelas.

**Espírito Santo**

Hélio Manhães  
Lezio Sathler  
Lurdinha Savignon  
Nelson Aguiar  
Nyder Barbosa  
Pedro Ceolin  
Rita Camata  
Rose de Freitas  
Stélio Dias.

**Rio de Janeiro**

Anna Maria Rattes  
Arolde de Oliveira  
Artur da Távola  
Benedita da Silva  
Bocayuva Cunha  
Brandão Monteiro  
Carlos Alberto Caó  
Daso Coimbra  
Denisar Arneiro  
Doutel de Andrade  
Edmilson Valentim  
Francisco Dornelles  
Jayme Campos  
José Carlos Coutinho  
José Maurício  
Luiz Salomão  
Lysâneas Maciel

Márcia Cibilis Viana  
Marcio Braga  
Messias Soares  
Miro Teixeira  
Nelson Sabrá  
Osmar Leitão  
Oswaldo Almeida  
Paulo Ramos  
Roberto Augusto  
Ronaldo Cezar Coelho  
Rubem Medina  
Simão Sessim  
Sotero Cunha  
Vivaldo Barbosa  
Vladimir Palmeira.

**Minas Gerais**

Bonifácio de Andrada  
Carlos Cotta  
Carlos Mosconi  
Célio de Castro  
Chico Humberto  
Christóvam Chiaradia  
Dálmton Canabrava  
Elias Murad  
Genésio Bernardino  
Hélio Costa  
Humberto Souto  
Ibrahim Abi-Ackel  
Israel Pinheiro  
João Paulo  
José da Conceição  
José Geraldo  
José Santana de Vasconcellos  
José Clísses de Oliveira  
Lael Varela  
Leopoldo Bessone  
Luiz Alberto Rodrigues  
Luiz Leal  
Marcos Lima  
Mário Assad  
Mário de Oliveira  
Maurício Campos  
Maurício Pádua  
Mauro Campos  
Mello Reis  
Milton Lima  
Milton Reis  
Octávio Elisio  
Oscar Corrêa  
Paulo Almada  
Paulo Delgado  
Raimundo Rezende  
Roberto Brant  
Roberto Vital  
Ronaldo Carvalho  
Ronaro Corrêa  
Rosa Prata  
Saulo Coelho  
Sílvio Abreu  
Virgílio Guimarães  
Ziza Valadares.

**São Paulo**

Agripino de Oliveira Lima  
Airton Sandoval  
Antoniocarlos Mendes Thame  
Antônio Perosa  
Aristides Cunha

Arnaldo Faria de Sá  
Bete Mendes  
Del Bosco Amaral  
Delfim Netto  
Doreto Campanari  
Ernesto Gradella  
Fábio Feldmann  
Farabulini Júnior  
Fernando Gasparian  
Florestan Fernandes  
Gastone Righi  
Geraldo Alckmin Filho  
Gerson Marcondes  
Gumercindo Milhomem  
Hélio Rosas  
Irma Passoni  
Jayme Paliarin  
João Cunha  
João Herrmann Neto  
João Rezek  
José Carlos Grecco  
José Egreja  
José Genoíno  
José Maria Eymael  
Koyu Iha  
Luiz Gushiken  
Luiz Inácio Lula da Silva  
Manoel Moreira  
Nelson Seixas  
Plínio Arruda Sampaio  
Ricardo Izar  
Robson Marinho  
Sólton Borges dos Reis  
Theodoro Mendes  
Tidei de Lima  
Ulysses Guimarães.

#### Goias

Aldo Arantes  
Antonio de Jesus  
Délio Braz  
Genésio de Barros  
Iturival Nascimento  
João Natal  
Lúcia Vânia  
Luiz Soyer  
Maguito Vilela  
Mauro Miranda  
Naphtali Alves de Souza  
Pedro Canedo  
Tarzan de Castro.

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho  
Francisco Carneiro  
Geraldo Campos  
Jofran Frejat  
Márcia Kubitschek  
Maria de Lourdes Abadia  
Sigmaringa Seixas  
Valmir Campelo.

#### Mato Grosso

Antero de Barros  
Joaquim Sucena  
Jonas Pinheiro  
Rodrigues Palma  
Úbiratan Spinelli.

#### Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo  
Juarez Marques Batista  
Levy Dias  
Plínio Martins  
Rosário Congro Neto  
Saulo Queiroz.

#### Paraná

Alceni Guerra  
Basílio Villani  
Borges da Silveira  
Euclides Scalco  
Hélio Duque  
José Carlos Martinez  
José Tavares  
Jovanni Masini  
Matheus Iensen  
Maurício Fruet  
Maurício Nasser  
Max Rosenmann  
Nelson Friedrich  
Nilso Sguarezzi  
Oswaldo Macedo  
Renato Bernardi  
Renato Johnsson  
Santinho Furtado  
Tadeu França  
Waldyr Pugliesi.

#### Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis  
Eduardo Moreira  
Fernando Bastos  
Francisco Küster  
Henrique Córdova  
Luiz Henrique  
Orlando Pacheco  
Renato Vianna  
Ruberval Pilotto  
Valdir Colatto  
Victor Fontana  
Wilson Souza.

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck  
Adylson Motta  
Amaury Müller  
Antônio Britto  
Antonio Morangon  
Arnaldo Prieto  
Carlos Cardinal  
Darcy Pozza  
Floriceno Paixão  
Hermes Zaneti  
Ibsen Pinheiro  
Irajá Rodrigues  
Ivo Mainardi  
João de Deus Antunes  
Jorge Uequed  
Júlio Costamilan  
Lélio Souza  
Luis Roberto Ponte  
Mendes Ribeiro  
Nelson Jobim  
Oswaldo Bender  
Paulo Mincarone  
Paulo Paim

Rospide Netto  
Ruy Nedel  
Telmo Kirst  
Victor Faccioni.

#### Amapá

Annibal Barcellos  
Eraldo Trindade  
Geovani Borges.

#### Roraima

Alcides Lima  
Chagas Duarte  
Marluce Pinto  
Ottomar Pinto.

#### O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

—Aprovado o veto na Câmara, a matéria deixa de ser examinada pelo Senado.

Votaram SIM 137; NÃO 223; houve 15 ABSTENÇÕES.

É o seguinte o projeto a que se refere o veto.

*Dispõe sobre o salário mínimo e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do salário mínimo de que trata o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal fica estipulado em Cz\$ 64.020,00 (sessenta e quatro mil e vinte cruzados) mensais, em todo o território nacional, a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Art. 2º Ao valor do salário mínimo estipulado no artigo anterior serão acrescidos, ao longo de 11 (onze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 1988, incrementos reais de 5% (cinco por cento) sobre o valor vigente no mês imediatamente anterior.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 1990, o salário mínimo será fixado com base em proposta a ser apresentada ao Congresso Nacional, até o dia 15 de novembro de 1989, pela Comissão Permanente de Salário Mínimo, de que trata o art. 8º desta lei, a qual será apreciada em regime de urgência e com precedência na Ordem do Dia.

Art. 4º Fica vedada a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, ressalvados os benefícios de prestação continuada mantidos pela previdência social.

Art. 5º Para os efeitos do disposto no art. 82 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os percentuais de desconto serão os seguintes:

- I — moradia — 23% (vinte e três por cento);
- II — alimentação — 31% (trinta e um por cento);
- III — educação — 6% (seis por cento);
- IV — saúde — 6% (seis por cento);
- V — lazer — 5% (cinco por cento);
- VI — vestuário — 9,5% (nove e meio por cento);
- VII — higiene — 4% (quatro por cento);
- VIII — transporte — 7% (sete por cento);
- IX — previdência social — 8,5% (oito e meio por cento)

Art. 6º O salário mínimo horário é igual ao quociente do valor do salário mínimo de

que trata o art. 1º desta lei por 220 (duzentos e vinte) e o salário mínimo diário por 30 (trinta).

Parágrafo único. Para os trabalhadores que tenham por disposição legal o máximo de jornada diária de trabalho em menos de 8 (oito) horas, o salário mínimo horário será igual àquele definido no **caput** deste artigo multiplicado por 8 (oito) e dividido por aquele máximo legal.

Art. 7º Para os menores aprendizes de que trata o art. 80, e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o salário mínimo corresponderá ao valor de meio salário mínimo durante a primeira metade da duração máxima prevista para o aprendizado do respectivo ofício, durante a segunda metade do aprendizado, o salário mínimo será correspondente a 2/3 (dois terços) do valor do salário mínimo.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Permanente do Salário Mínimo, que funcionará junto à Mesa do Congresso Nacional, constituída de deputados e senadores observada a proporcionalidade partidária, com consultoria de 8 (oito) representantes classistas, sendo 4 (quatro) de trabalhadores, 4 (quatro) de empregadores e 4 (quatro) representantes do Poder Executivo.

§ 1º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão escolhidos por colégio eleitoral composto de delegados eleitores das confederações nacionais e das centrais sindicais, cabendo a cada entidade um voto.

§ 2º Os consultores serão nomeados pelo presidente do Congresso Nacional e as despesas da Comissão Permanente do Salário Mínimo serão custeadas pelo Poder Legislativo.

§ 3º É assegurada aos trabalhadores e aos empregadores a participação de suas assessorias técnicas, ficando, no que concerne aos trabalhadores, desde já, credenciados o Departamento Intersindical de Estudos Econômicos (Dieese), e o Departamento Intersindical de Assessoramento Parlamentar (Diap), sem prejuízo de outras entidades sindicais.

§ 4º As reuniões da Comissão Permanente do Salário Mínimo serão públicas e suas deliberações divulgadas pelo órgão oficial do Congresso Nacional.

Art. 9º É competência da Comissão Permanente do Salário Mínimo a elaboração de projeto fixando o valor monetário do salário mínimo, regras para seu aumento real e preservação de seu poder aquisitivo, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 10. Em sua primeira reunião, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de publicação desta lei a Comissão Permanente do Salário Mínimo elegerá seu presidente e elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado pelo Congresso Nacional.

Art. 11. O Poder Executivo, respeitado o disposto nos arts. 1º, 2º e 6º desta lei, publicará mensalmente o valor do salário mínimo referente ao mês, ao dia e à hora.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

**O Sr. Domingos Leonelli** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. DOMINGOS LEONELLI** (PSB — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito que seja registrado em Ata que há 14 votos de "abstenção". Acho que esta é uma questão muito séria. Não se pode contar um voto que se tenta retificar. Estou assumindo o ônus da declaração do voto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — O voto é secreto. V. Exª votou, certo ou errado. Esse voto não tem nome no cômputo geral. Trata-se de um voto "sim" ou "não".

Passa-se ao item 4 da pauta.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 64, DE 1988  
(Nº 1.064/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1988 (nº 1.064/88, na origem), que altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências.

**Partes vetadas:**

- § 3º do art. 7º;
- parágrafo único do art. 20;
- § 2º do art. 31;
- § 3º do art. 32;
- § 7º do art. 43, e
- Art. 50 e seus parágrafos.

Em discussão as partes vetadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A presidência solicita que os srs. deputados tomem os seus lugares, a fim de ter início a votação.

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª pela ordem.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª está colocando em votação o Item 4 da pauta, que diz respeito ao Imposto de Renda?

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Sim.

**O Sr. Edmilson Valentim** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B vota contra o veto.

**A Sr. Cristina Tavares** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**A SRA CRISTINA TAVARES** (PSDB — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o PSDB encaminha favoravelmente ao veto e apela para que sua bancada acompanhe a orientação da Liderança.

**O Sr. José Lins** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. JOSÉ LINS** (PFL — CE. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o PFL, cumprindo o acordo das Lideranças para manter o veto, vota "sim".

**O Sr. Sólon Borges dos Reis** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. SÓLON BORGES DOS REIS** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PTB vota a favor do veto.

**O Sr. Gerson Peres** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. GERSON PERES** (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDS recomenda que sua bancada vote a favor do veto.

**O Sr. João Herrmann Neto** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. JOÃO HERRMANN NETO** (PSB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSB vota a favor do veto.

**O Sr. Gidel Dantas** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. GIDEL DANTAS** (PDC — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, conforme o acordo de Lideranças, o PDC recomenda manter o veto.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra pela ordem.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB orienta a sua bancada no sentido da manutenção do veto.

**O Sr. José Lourenço** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito aos companheiros do PFL que votem "sim", ou seja, a favor do veto.

**O Sr. Augusto Carvalho** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PCB vota contra.

**O Sr. Virgílio Guimarães** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT vota "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita a todos os Srs. Deputados que se encontram nas bancadas que registrem os seus códigos de votação.

(*Procede-se à votação*)

VOTAMOS SRS DEPUTADOS:

#### Acre

Alécio Dias  
Geraldo Fleming  
João Maia  
Maria Lúcia  
Rubem Branquinho

#### Amazonas

Beth Azize  
Eunice Michiles  
José Dutra  
Sadie Hauache

#### Rondônia

Arnaldo Martins  
José Guedes  
José Viana  
Raquel Cândido  
Rita Furtado

#### Pará

Aloysio Chaves  
Amílcar Moreira  
Asdrubal Bentes  
Benedicto Monteiro  
Carlos Vinagre  
Domingos Juvenil  
Fernando Velasco  
Gerson Peres  
Jorge Arbage  
Mário Martins

#### Tocantins

Alziro Gomes  
Ary Valadão  
Edmundo Galdino  
Paulo Mourão

#### Maranhão

Antonio Gaspar  
Costa Ferreira  
Edivaldo Holanda  
Eliezer Moreira  
Enoc Vieira

Eurico Ribeiro  
Haroldo Sabóia  
Jayme Santana  
José Carlos Sabóia  
Onofre Corrêa  
Victor Trovão  
Wagner Lago

#### Piauí

Átila Lira  
Felipe Mendes  
Jesusaldo Cavalcanti  
Jesus Tajra  
José Luiz Maia  
Manuel Domingos  
Mussa Demes  
Myriam Portella  
Paes Landim  
Paulo Silva

#### Ceará

Etevaldo Nogueira  
Expedito Machado  
Firmo de Castro  
Furtado Leite  
Gidel Dantas  
Iranildo Pereira  
José Lins  
Luiz Marques  
Moema São Thiago  
Moysés Pimentel  
Orlando Bezerra  
Osmundo Rebouças  
Raimundo Bezerra  
Ubiratan Aguiar

#### Rio Grande do Norte

Antônio Câmara  
Flávio Rocha  
Henrique Eduardo Alves  
Ismael Wanderley  
Marcos Formiga  
Ney Lopes  
Vingt Rosado

#### Paraíba

Adauto Pereira  
Agassiz Almeida  
Antonio Mariz  
Edme Tavares  
Evaldo Gonçalves  
Francisco Rolim  
João Agripino  
José Maranhão

#### Pernambuco

Cristina Tavares  
Egídio Ferreira Lima  
Harlan Gadelha  
Horácio Ferraz  
Inocêncio Oliveira  
José Jorge  
José Mendonça Bezerra  
José Moura  
José Tinoco  
Marcos Queiroz  
Maurílio Ferreira Lima  
Nilson Gibson  
Ricardo Fiuza

Roberto Freire  
Salatiel Carvalho  
Wilson Campos

#### Alagoas

Antonio Ferreira  
Eduardo Bonfim  
José Thomaz Nonô  
Renan Calheiros  
Roberto Torres  
Vinicius Cansanção

#### Sergipe

Bosco França  
Cleonânio Fonseca  
Djenal Gonçalves  
Gerson Vilas Boas  
José Queiroz  
Lauro Maia  
Leopoldo Souza  
Messias Gróis

#### Bahia

Abigail Feitosa  
Afrísio Vieira Lima  
Ângelo Magalhães  
Benito Gama  
Celso Dourado  
Domingos Leonelli  
Fernando Santana  
Francisco Pinto  
Genebaldo Correia  
Haroldo Lima  
Jairo Azi  
Jairo Carneiro  
Joaci Góes  
Jorge Hage  
José Lourenço  
Leur Lomanto  
Lídice da Mata  
Luiz Vianna Neto  
Milton Barbosa  
Miraldo Gomes  
Nestor Duarte  
Prisco Viana  
Raul Ferraz  
Virgidasio de Senna

#### Espírito Santo

Hélio Manhães  
Lezio Sathler  
Lurdinha Savignon  
Nelson Aguiar  
Pedro Ceolin  
Rita Camata  
Rose de Freitas

#### Rio de Janeiro

Anna Maria Rattes  
Arolde de Oliveira  
Artur da Távola  
Benedita da Silva  
Bocayuva Cunha  
Brandão Monteiro  
Carlos Alberto Caó  
Daso Coimbra  
Denisar Arneiro  
Doutel de Andrade  
Edmilson Valentim

Jayme Campos  
José Carlos Coutinho  
José Maurício  
Luiz Salomão  
Lysâneas Maciel  
Márcia Cibilib Viana  
Miro Teixeira  
Nelson Sabrá  
Osmar Leitão  
Oswaldo Almeida  
Paulo Ramos  
Roberto Augusto  
Ronaldo Cezar Coelho  
Rubem Medina  
Simão Sessim  
Sotero Cunha  
Vivaldo Barbosa  
Vladimir Palmeira

#### Minas Gerais

\*Bonifácio de Andrada  
Carlos Cotta  
Carlos Mosconi  
Célio de Castro  
Christóvam Chiaradia  
Dáilton Canabrava  
Elias Murad  
Genésio Bernardino  
Hélio Costa  
Ibrahim Abi-Ackel  
Israel Pinheiro  
João Paulo  
José da Conceição  
José Geraldo  
José Ulisses de Oliveira  
Lael Varela  
Leopoldo Bessone  
Luiz Alberto Rodrigues  
Luiz Leal  
Marcos Lima  
Mário Assad  
Mário de Oliveira  
Maurício Pádua  
Mauro Campos  
Mello Reis  
Octávio Elísio  
Paulo Almada  
Paulo Delgado  
Roberto Brant  
Roberto Vital  
Ronaro Corrêa  
Rosa Prata  
Saulo Coelho  
Sívio Abreu  
Virgílio Guimarães  
Ziza Valadares

#### São Paulo

Agripino de Oliveira Lima  
Airton Sandoval  
Antônio Perosa  
Aristides Cunha  
Arnaldo Faria de Sá  
Bete Mendes  
Del Bosco Amaral  
Ernesto Gradella  
Fábio Feldmann  
Farabulini Júnior  
Fernando Gasparian

Florestan Fernandes  
Gastone Righi  
Geraldo Alckmin Filho  
Gerson Marcondes  
Gumerindo Milhomem  
Hélio Rosas  
Irma Passoni  
Jayme Paliarin  
João Herrmann Neto  
João Rezek  
José Egreja  
José Genoíno  
José Maria Eymael  
Koyu Iha  
Luiz Gushiken  
Luiz Inácio Lula da Silva  
Maluly Neto  
Manoel Moreira  
Nelson Seixas  
Plínio Arruda Sampaio  
Ricardo Izar  
Sólon Borges dos Reis  
Theodoro Mendes  
Tidei de Lima

#### Goias

Aldo Arantes  
Antonio de Jesus  
Délío Braz  
Genesio de Barros  
Iturival Nascimento  
João Natal  
Lúcia Vânia  
Luiz Soyer  
Maguito Vilela  
Mauro Miranda  
Naphtali Alves de Souza  
Pedro Canedo  
Tarzan de Castro

#### Distrito Federal

Augusto Carvalho  
Francisco Carneiro  
Geraldo Campos  
Jofran Frejat  
Marcia Kubitschek  
Mana de Lourdes Abadia  
Sigmaringa Seixas  
Valmir Campelo

#### Mato Grosso

Antero de Barros  
Joaquim Sucena  
Jonas Pinheiro  
Rodrigues Palma  
Ubiratan Spinelli

#### Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo  
Jua: z Marques Batista  
Levy Dias  
Plínio Martins  
Rosário Congro Neto  
Saulo Queiroz

#### Paraná

Alceni Guerra  
Basílio Villani

Borges da Silveira  
Euclides Scalco  
Hélio Duque  
José Carlos Martinez  
José Tavares  
Jovanni Masini  
Matheus Iensen  
Maurício Fruet  
Nelton Friedrich  
Nilso Sguarezi  
Oswaldo Macedo  
Renato Johnsson  
Santinho F. Artado  
Tadeu França  
Waldyr Pugliesi

#### Santa Catarina

Antônio Carlos Konder Reis  
Eduardo Moreira  
Fernando Bastos  
Francisco Küster  
Henrique Córdova  
Luiz Henrique  
Orlando Pacheco  
Renato Vianna  
Ruberval Pilotto  
Valdir Colatto  
Victor Fontana  
Wilson Souza

#### Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck  
Adylson Motta  
Amaury Müller  
Antônio Britto  
Antonio Morangon  
Carlos Cardinal  
Darcy Pozza  
Floríceno Paixão  
Hermes Zaneti  
Ibsen Pinheiro  
Ivo Mainardi  
João de Deus Antunes  
Júlio Costamilan  
Lelio Souza  
Luis Roberto Ponte  
Mendes Ribeiro  
Nelson Jobim  
Paulo Mincarone  
Paulo Paim  
Rospide Netto  
Ruy Nedel  
Victor Faccioni

#### Amapá

Annibal Barcellos  
Eraldo Trindade  
Geovani Borges

#### Roraima

Alcides Lima  
Chagas Duarte  
Marluce Pinto  
Ottomar Pinto

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Anuncio o resultado da votação: SIM, 262; NÃO, 70; ABSTENÇÕES, 4. Total: 336 votos.

O veto foi aprovado na Câmara dos Deputados. Por este motivo, deixa de ser votado no Senado Federal.

É o seguinte o projeto a que se refere o veto

**(PL n.º 1.064/88, na Câmara dos Deputados)**

**(PLC n.º 64/88, no Senado Federal)**

**Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os rendimentos e ganhos de capital percebidos a partir de 1º de janeiro de 1989, por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, serão tributados pelo Imposto de Renda na forma da legislação vigente, com as modificações introduzidas por esta lei.

Art. 2º O Imposto de Renda das pessoas físicas será devido, mensalmente, à medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos.

Art. 3º O imposto incidirá sobre o rendimento bruto, sem qualquer dedução, ressalvado o disposto nos arts 9º a 14 desta lei.

§ 1º Constituem rendimento bruto todo o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, os alimentos e pensões percebidos em dinheiro, e ainda os proventos de qualquer natureza, assim também entendidos os acréscimos patrimoniais não correspondentes aos rendimentos declarados.

§ 2º Integrará o rendimento bruto, como ganho de capital, o resultado da soma dos ganhos auferidos no mês, decorrentes de alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, considerando-se como ganho a diferença positiva entre o valor da transmissão do bem ou o direito e o respectivo custo de aquisição corrigido monetariamente, observado o disposto nos arts 15 a 22 desta lei.

§ 3º Na apuração do ganho de capital serão consideradas as operações que importem alienação, a qualquer título, de bens ou direitos ou cessão ou promessa de cessão de direitos à sua aquisição, tais como as realizadas por compra e venda, permuta, adjudicação, desapropriação, dação em pagamento, doação, procuração em causa própria, promessa de compra e venda, cessão de direitos ou promessa de cessão de direitos e contratos afins.

§ 4º A tributação independe da denominação dos rendimentos, títulos ou direitos, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem dos bens produtores da renda, e da forma de percepção das rendas ou proventos, bastando, para a incidência do imposto, o benefício do contribuinte por qualquer forma e a qualquer título.

§ 5º Ficam revogados todos os dispositivos legais concessivos de isenção ou exclusão, da base de cálculo do Imposto de Renda das pessoas físicas, de rendimentos e proventos de qualquer natureza, bem como os que autorizam redução do imposto por investimento de interesse econômico ou social.

§ 6º Ficam revogados todos os dispositivos legais que autorizam deduções cedulares ou abatimentos da renda bruta do contribuinte, para efeito de incidência do Imposto de Renda.

Refeito por incorreção no anterior

Art. 4º Fica suprimida a classificação por cédulas dos rendimentos e ganhos de capital percebidos pelas pessoas físicas.

Art. 5º Salvo disposição em contrário, o imposto retido na fonte sobre rendimentos e ganhos de capital percebido por pessoas físicas será considerado redução do apurado na forma dos arts 23 e 24 desta lei.

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I — a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II — as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III — o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV — as indenizações por acidentes de trabalho;

V — a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI — o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII — os benefícios recebidos de entidades de previdência privada:

a) quando em decorrência de morte ou invalidez permanente do participante;

b) relativamente ao valor correspondente às contribuições cujo ônus tenha sido do participante, desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tenham sido tributados na fonte;

VIII — as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX — os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento (PAIL), de que trata o Decreto-Lei n.º 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X — as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento (PAIL), a que se

refere o art. 5º, §2º, do Decreto-Lei n.º 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI — o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei n.º 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII — as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis n.ºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, a Lei n.º 2.579, de 23 de agosto de 1955 e art. 30 da Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII — capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV — os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

XV — os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, até o valor equivalente a cinquenta OTN, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade, sem prejuízo da dedução da parcela isenta prevista no art. 25 desta lei;

XVI — o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII — os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei n.º 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta lei;

XVIII — a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para as Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias;

XIX — a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX — ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomo-

ção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeito à comprovação posterior pelo contribuinte.

Art. 7º Ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta lei:

I — os rendimentos do trabalho assalariado, pagos ou creditados por pessoas físicas ou jurídicas;

II — os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos ou creditados por pessoas jurídicas.

§ 1º O imposto a que se refere este artigo será retido por ocasião de cada pagamento ou crédito e, se houver mais de um pagamento ou crédito, pela mesma fonte pagadora, aplicar-se-á a alíquota correspondente à soma dos rendimentos pagos ou creditados à pessoa física no mês, a qualquer título.

§ 2º O imposto será retido pelo cartório ou juízo onde ocorrer a execução da sentença no ato do pagamento do rendimento, ou no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário, dispensada a soma dos rendimentos pagos ou creditados, no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

- a) juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;
- b) honorários advocatícios;
- c) remunerações pela prestação de serviço no curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico, contabilista, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndico, testamentário e liquidante.

§ 3º O imposto de que trata este artigo será recolhido pela fonte pagadora até o último dia útil da quinzena seguinte à do pagamento ou crédito dos rendimentos.

Art. 8º Fica sujeito ao pagamento do Imposto de Renda, calculado de acordo com o disposto no art. 25 desta lei, a pessoa física que receber de outra pessoa física, ou de fontes situadas no exterior, rendimentos e ganhos de capital que não tenham sido tributados na fonte, no País.

§ 1º O disposto neste artigo se aplica, também, aos emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.

§ 2º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

Art. 9º Quando o contribuinte auferir rendimentos da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, o Imposto de Renda incidirá sobre:

I — quarenta por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de carga;

II — sessenta por cento do rendimento bruto, decorrente do transporte de passageiros.

Parágrafo único. O percentual referido no item I deste artigo aplica-se também sobre

o rendimento bruto da prestação de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemblados.

Art. 10. O imposto incidirá sobre dez por cento do rendimento bruto auferido pelos garimpeiros matriculados nos termos do art. 73 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, remunerado pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 318, de 14 de março de 1967, na venda a empresas legalmente habilitadas de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas por eles extraídos.

Parágrafo único. A prova de origem dos rendimentos de que trata este artigo far-se-á com base na via da nota de aquisição destinada ao garimpeiro pela empresa compradora.

Art. 11. Os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição da República, desde que mantenham escrituração das receitas e das despesas, poderão deduzir dos emolumentos recebidos, para efeito da incidência do imposto:

I — a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários;

II — os emolumentos pagos a terceiros;

III — as despesas de custeio necessárias à manutenção dos serviços notariais e de registro.

Art. 12. No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá, no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessária ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

Art. 13. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda poderão ser deduzidas as importâncias efetivamente pagas a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais.

Art. 14. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do Imposto de Renda poderão ser deduzidas:

I — no que exceder a cinco por cento do rendimento bruto do contribuinte, a parte dos pagamentos feitos pela pessoa física, no mês, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e hospitais;

II — a quantia equivalente a 4 OTN por dependente, no mês, até o limite de 5 dependentes.

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo aplica-se também aos pagamentos feitos a empresas brasileiras, ou autorizadas a funcionar no País, destinados à cobertura de despesas com hospitalização e cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas de natureza médica, odontológica e hospitalar.

§ 2º Quando o montante dos pagamentos a que se refere este artigo ultrapassar o valor da base de cálculo do imposto, em cada mês, o excedente, corrigido monetariamente,

poderá ser deduzido no mês subsequente, no que ultrapassar a cinco por cento do rendimento bruto do mês de dedução.

§ 3º Não se incluem entre as deduções de que trata este artigo as despesas cobertas por apólices de seguro ou quando ressarcidas por entidades de qualquer espécie.

§ 4º O disposto neste artigo restringe-se aos pagamentos feitos pelo contribuinte relativo ao seu próprio tratamento ou, quando não auferirem rendimentos tributáveis, o de seus dependentes econômicos.

§ 5º A dedução a que se refere este artigo é condicionada a que os pagamentos sejam especificados e comprovados, com indicação do nome, endereço e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas, de quem os recebeu, podendo, quando o beneficiário for pessoa física, na falta de documentação, ser feita indicação do cheque nominativo pelo qual foi efetuado o pagamento.

§ 6º Para cálculo do imposto a que se refere o art. 7º desta lei, o comprovante ou a indicação de que trata o parágrafo anterior deverá ser entregue à fonte pagadora, que ficará responsável por sua guarda e exibição ao fisco.

§ 7º No caso do parágrafo anterior, a fonte pagadora poderá fixar um prazo para a entrega do comprovante ou da indicação, com vistas a ser efetuada a dedução no próprio mês; após esse prazo, a dedução poderá ser feita no mês seguinte, pelo valor corrigido monetariamente.

Art. 15. Para cálculo do ganho de capital, todos os direitos e bens pertencentes ao contribuinte e dependentes legais, qualquer que seja a sua natureza e independentemente de seu emprego ou localização, a partir do exercício de 1989, deverão ser registrados na declaração de bens em quantidade de OTN.

§ 1º Para esse fim, todos os direitos e bens integrantes do patrimônio do contribuinte em 31 de dezembro de 1988 deverão constar na declaração de bens do exercício de 1989, pelo valor de aquisição em cruzados e em quantidade de OTN.

§ 2º Não será considerada acréscimo patrimonial tributável a inclusão na declaração de bens e direitos não registrados nas declarações dos exercícios anteriores, em razão de dispensa prevista em ato normativo.

Art. 16. O custo de aquisição dos bens e direitos será o preço ou valor pago, e, na ausência deste, conforme o caso:

I — o valor da contribuição de melhoria integral do imposto de transmissão;

II — o valor que tenha servido de base para o cálculo do imposto de importação acrescido do valor dos tributos e das despesas de desembarço aduaneiro;

III — o valor da avaliação no inventário ou arrolamento;

IV — o valor de transmissão utilizado, na aquisição, para cálculo do ganho de capital do alienante;

V — seu valor corrente, na data da aquisição.

§ 1º O valor da contribuição de melhoria integra o custo do imóvel.

§ 2º O custo de aquisição de títulos e valores mobiliários, de quotas de capital e dos bens fungíveis será a média ponderada dos custos unitários, por espécie, desses bens.

§ 3º No caso de participações societárias resultantes de aumentos de capital por incorporação de lucros e reservas, que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta lei, o custo de aquisição é igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista beneficiário.

§ 4º O custo é considerado igual a zero no caso das participações societárias resultantes de aumento de capital por incorporação de lucros e reservas, no caso de partes beneficiárias adquiridas gratuitamente, assim como de qualquer bem cujo valor não possa ser determinado nos termos previstos neste artigo.

Art. 17. O valor de aquisição de cada bem ou direito, expresso em cruzados, apurado na forma do artigo anterior, deverá ser convertido

Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução	Ano de Aquisição ou Incorporação	Percentual de Redução
Até 1969	100%	1979	50%
1970	95%	1980	45%
1971	90%	1981	40%
1972	85%	1982	35%
1973	80%	1983	30%
1974	75%	1984	25%
1975	70%	1985	20%
1976	65%	1986	15%
1977	60%	1987	10%
1978	55%	1988	5%

Parágrafo único. Não haverá redução, relativamente aos imóveis cuja aquisição venha ocorrer a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 19. Valor da transmissão é o preço efetivo da operação de venda ou da cessão de direitos, ressalvado o disposto no art. 20 desta lei.

Parágrafo único. Nas operações em que o valor não se expressar em dinheiro, o valor da transmissão será arbitrado segundo o valor de mercado.

Art. 20. A autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará o valor ou preço, sempre que não mereça fé, por notoriamente diferente do de mercado, o valor ou preço informado pelo contribuinte, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

Parágrafo único. O arbitramento também poderá ser efetuado, para os fins do disposto neste artigo, com base em elementos relativos a operações realizadas junto a instituições financeiras, quando o contribuinte não comprovar a origem dos recursos aplicados nestas operações.

Art. 21. Nas alienações a prazo, o ganho de capital será tributado na proporção das parcelas recebidas em cada mês, considerando-se a respectiva atualização monetária, se houver.

em quantidade de OTN, de acordo com o valor desta, na data do pagamento.

§ 1º Na falta de documento que comprove a data do pagamento, a conversão poderá ser feita pelo valor da OTN no mês de dezembro do ano em que este tiver constado pela primeira vez na declaração de bens.

§ 2º Os bens ou direitos da mesma espécie, pagos em datas diferentes, mas que constem agrupadamente na declaração de bens, poderão ser convertidos na forma do parágrafo anterior, desde que tomados isoladamente em relação ao ano da aquisição.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, não sendo possível identificar o ano dos pagamentos, a conversão será efetuada tomando-se por base o ano da aquisição mais recente.

§ 4º No caso de aquisição com pagamento parcelado, será adotado, para cada parcela, o valor da OTN vigente no mês do pagamento.

Art. 18. Para apuração do valor a ser tributado, no caso de alienação de bens imóveis, poderá ser aplicado um percentual de redução sobre o ganho de capital apurado, segundo o ano de aquisição ou incorporação do bem, de acordo com a seguinte tabela:

Art. 22. Na determinação do ganho de capital serão excluídos:

I — o ganho de capital decorrente da alienação do único imóvel que o titular possua, desde que não tenha realizado operação idêntica nos últimos cinco anos;

II — ganho de capital decorrente de alienação de ações de companhia aberta no mercado à vista de bolsa de valores;

III — as transferências "causa mortis" e as doações em adiantamento da legítima;

IV — o ganho de capital auferido na alienação de bens de pequeno valor, definido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não se considera ganho de capital o valor decorrente de indenização por desapropriação para fins de reforma agrária, conforme o disposto no § 5º do art. 184 da Constituição Federal, e de liquidação de sinistro, furto ou roubo, relativo a objeto segurado.

Art. 23. Sem prejuízo do disposto nos arts. 7º e 8º, o contribuinte que tenha percebido, de mais de uma fonte pagadora, rendimentos e ganhos de capital sujeitos a tributação, deverá recolher mensalmente, a diferença de imposto calculado segundo o disposto no art. 25 desta lei.

§ 1º Para efeitos deste artigo, os rendimentos submetidos ao pagamento referido no art.

8º desta lei, são considerados como percebidos de fonte pagadora única.

§ 2º Consideram-se como percebidos de mais de uma fonte pagadora, os rendimentos de que trata o § 2º do art. 7º desta lei, quando o contribuinte receber mais de um pagamento ou crédito no mês.

§ 3º A diferença de imposto de que trata este artigo poderá ser retida recolhida por uma das fontes pagadoras, pessoa jurídica, desde que haja concordância, por escrito, da pessoa física beneficiária.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, a pessoa jurídica será solidariamente responsável com o contribuinte pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 5º O imposto de que trata este artigo deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

Art. 24. O contribuinte submetido ao disposto no artigo anterior poderá optar por recolher, anualmente, a diferença de imposto pago a menor no ano-calendário.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o contribuinte deverá apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente, declaração de ajuste, em modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, e apurar a diferença de imposto em cada um dos meses do ano.

§ 2º A diferença de imposto apurada mensalmente será convertida em número de OTN mediante sua divisão pelo valor da OTN vigente no mês a que corresponder a diferença.

§ 3º Resultando fração na apuração do número de OTN, considerar-se-ão as duas primeiras casas decimais, desprezando-se as outras.

§ 4º A soma das diferenças, em OTN, apuradas em cada um dos meses do ano corresponderá ao imposto a pagar.

§ 5º O imposto a pagar poderá ser recolhido em até seis quotas iguais, mensais e sucessivas, observado o seguinte:

a) nenhuma quota será inferior a cinco OTN e o imposto de valor inferior a dez OTN será pago de uma só vez;

b) a primeira quota ou quota única será paga no mês de abril do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos;

c) as quotas vencerão no último dia útil de cada mês;

d) fica facultado ao contribuinte antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas.

§ 6º O número de OTN de que trata este artigo será reconvertido em moeda nacional pelo valor da OTN no mês do pagamento do imposto ou quota.

§ 7º O contribuinte que optar por recolher o imposto nos termos deste artigo poderá deduzir do imposto a pagar:

a) o valor das aplicações efetuadas de conformidade com o disposto nos itens I a III do § 1º do art. 1º da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986;

b) o valor das contribuições e doações efetuadas às entidades de que trata o art. 1º da Lei nº 3.830, de 25 de novembro de 1960, observadas as condições estabelecidas no art.

2º da mesma lei.

§ 8º O valor das aplicações, contribuições e doações de que trata o parágrafo anterior será convertido em número de OTN pelo valor desta no mês em que os desembolsos forem efetuados.

§ 9º As deduções de que tratam os parágrafos anteriores não poderão exceder cumulativamente a quinze por cento do imposto a pagar (§ 4º), observado o disposto no art. 10 da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986.

Art. 25. O imposto será calculado observado o seguinte:

I — se o rendimento mensal for de até duzentas OTN, será deduzida uma parcela correspondente a sessenta OTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de dez por cento;

II — se o rendimento mensal for superior a duzentas OTN, será deduzida uma parcela correspondente a cento e quarenta e quatro OTN e sobre o saldo remanescente incidirá a alíquota de vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O valor da OTN a ser considerado para efeito dos itens I e II é o vigente no mês em que os rendimentos forem percebidos.

Art. 26. O valor da gratificação de Natal (13º salário) a que se referem as Leis nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e nº 4.281, de 8 de novembro de 1963, e o art. 10 do Decreto-Lei nº 2.413, de 10 de fevereiro de 1988, será tributado à mesma alíquota (art. 25) a que estiver sujeito o rendimento mensal do contribuinte, antes de sua inclusão.

Art. 27. O imposto de que trata o art. 8º do Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, poderá ser reduzido do que for apurado na forma do art. 23 desta lei, computando-se a quarta parte do rendimento bruto recebido, em dólar norte-americano, e feita a conversão dos rendimentos e do imposto retido à taxa média fixada para compra, no mês.

Art. 28. As pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem pagamentos de rendimentos ou ganhos de capitais, com retenção do Imposto de Renda na fonte, deverão fornecer à pessoa física beneficiária, até o dia 28 de fevereiro, documento comprobatório, em duas vias, com indicação da natureza e montante do rendimento ou ganho de capital, das deduções do Imposto de Renda retido no ano anterior, discriminados segundo o mês do pagamento ou crédito.

§ 1º Tratando-se de rendimentos ou ganhos de capital pagos ou creditados por pessoas jurídicas, quando não tenha havido retenção do Imposto de Renda na fonte, o comprovante de que trata este artigo deverá ser fornecido, no mesmo prazo, ao beneficiário que tenha solicitado até o dia 15 de janeiro.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de fornecer aos beneficiários, dentro do prazo, ou fornecerem com inexatidão, o documento a que se refere este artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa de cinco OTN por documento.

§ 3º À fonte pagadora que prestar informação falsa sobre pagamento ou imposto retido na fonte será aplicada a multa de cento e cinquenta por cento sobre o valor que for indevidamente utilizado como redução do Imposto de Renda devido.

§ 4º Na mesma penalidade incorrerá aquele que se beneficiar da informação, sabendo ou devendo saber da falsidade.

Art. 29. A Secretaria da Receita Federal poderá instituir modelo simplificado para informações a serem prestadas, até o dia 30 de abril do ano seguinte, por pessoa física que tiver auferido, durante o ano, rendimentos ou ganhos de capital, tributáveis na forma dos arts. 7º, 8º ou 23, e não estiver obrigada à declaração de ajuste prevista no art. 24 desta lei.

Art. 30. Permanecem em vigor as isenções de que tratam os arts. 3º a 7º do Decreto-Lei nº 1.380, de 23 de dezembro de 1974, e o art. 5º da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 31. Ficam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, relativamente a parcela correspondente às contribuições cujo ônus não tenha sido do beneficiário:

I — as importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas, sob a forma de resgate, pecúlio ou renda periódica, pelas entidades de previdência privada;

II — os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento (PAIL) de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986.

§ 1º O imposto será retido por ocasião do pagamento ou crédito, pela entidade de previdência privada, no caso do inciso I, e pelo administrador da carteira, fundo ou clube PAIL, no caso do inciso II.

§ 2º *O imposto deverá ser recolhido até o último dia útil da semana seguinte à do pagamento ou crédito.*

Art. 32. Ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento:

I — os benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de economia denominada capitalização;

II — os benefícios atribuídos aos portadores de títulos de capitalização nos lucros da empresa emitente.

§ 1º A alíquota prevista neste artigo será de quinze por cento em relação aos prêmios pagos aos proprietários e criadores de cavalos de corrida.

§ 2º O imposto de que trata este artigo será considerado:

a) antecipação do devido na declaração de rendimentos, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

b) devido exclusivamente na fonte, nos demais casos, inclusive quando o beneficiário for pessoa jurídica isenta.

§ 3º *O imposto de que trata este artigo será recolhido pela fonte pagadora até o últi-*

*mo dia útil da semana seguinte à do pagamento ou crédito dos rendimentos.*

Art. 33. Ressalvado o disposto em normas especiais, no caso de ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior, o imposto será devido, à alíquota de vinte e cinco por cento, no momento da alienação do bem ou direito.

Parágrafo único. O imposto deverá ser pago no prazo de quinze dias contados da realização da operação ou por ocasião da remessa, sempre que esta ocorrer antes desse prazo.

Art. 34. Na inexistência de outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, os valores relativos ao Imposto de Renda e outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelos Decretos-Leis nºs 157, de 10 de fevereiro de 1967, e 880, de 18 de setembro de 1969, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, poderão ser restituídos ao cônjuge, filhos e demais dependentes do contribuinte falecido, inexistente a apresentação de alvará judicial.

Parágrafo único. Existindo outros bens sujeitos a inventário ou arrolamento, a restituição ao meeiro, herdeiros ou sucessores, far-se-á na forma e condições do alvará expedido pela autoridade judicial para essa finalidade.

Art. 35. O sócio quotista, o acionista ou o titular da empresa individual ficará sujeito ao Imposto de Renda na fonte, à alíquota de oito por cento, calculado com base no lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas na data do encerramento do período-base.

§ 1º Para efeito da incidência de que trata este artigo, o lucro líquido do período-base apurado com observância da legislação comercial, será ajustado pela:

a) adição do valor das provisões não dedutíveis no Imposto de Renda;

b) adição do valor da reserva de reavaliação, baixado no curso do período-base, que não tenha sido computado no lucro líquido;

c) exclusão do valor, corrigido monetariamente, das provisões adicionadas, na forma da alínea a, que tenham sido baixadas no curso do período-base;

d) compensação de prejuízos contábeis apurados em balanço de encerramento de período-base anterior, desde que tenham sido compensados contabilmente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Não poderão ser compensados os prejuízos:

a) que absorverem lucros ou reservas que não tenham sido tributados na forma deste artigo;

b) absorvidos na redução de capital que tenha sido aumentado com os benefícios do art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 3º O disposto nas alíneas a e c do § 1º não se aplica em relação às provisões admitidas pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados, quando constituídas por pessoas jurídicas submetidas à orientação normativa dessas entidades.

§ 4º O imposto de que trata este artigo:

a) será considerado devido exclusivamente na fonte quando o beneficiário do lucro for pessoa física;

b) poderá ser compensado, pela beneficiária pessoa jurídica, com o imposto incidente na fonte sobre o seu próprio lucro líquido;

c) poderá ser compensado com o imposto incidente na fonte sobre a parcela dos lucros apurados pelas pessoas jurídicas, que corresponder à participação de beneficiário, pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliado no exterior.

§ 5º É dispensada a retenção na fonte do imposto a que se refere este artigo sobre a parcela do lucro líquido que corresponder à participação de pessoa jurídica imune ou isenta do Imposto de Renda, fundos em condomínio e clubes de investimento.

§ 6º O disposto neste artigo se aplica em relação ao lucro líquido apurado nos períodos-base encerrados a partir da data da vigência desta lei.

Art. 36. Os lucros que forem tributados na forma do artigo anterior, quando distribuídos, não estarão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte.

Parágrafo único. Incide, entretanto, o Imposto de Renda na fonte:

a) em relação aos lucros que não tenham sido tributados na forma do artigo anterior;

b) no caso de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de lucros, quando o beneficiário for residente ou domiciliado no exterior.

Art. 37. O imposto a que se refere o art. 36 desta lei será convertido em número de OTN, pelo valor desta no mês de encerramento do período-base e deverá ser pago até o último dia útil do quarto mês subsequente ao do encerramento do período-base.

Art. 38. O disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, somente se aplicará aos lucros e reservas relativos a resultados de períodos-base encerrados anteriormente à data da vigência desta lei.

Art. 39. O disposto no art. 36 desta lei não se aplicará às sociedades civis de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 40. Fica sujeita ao pagamento do Imposto de Renda, à alíquota de vinte e cinco por cento, a pessoa física que auferir ganhos líquidos nas operações realizadas em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, ressalvado o disposto no inciso II do art. 22 desta lei.

§ 1º Considera-se ganho líquido o resultado positivo auferido nas operações ou contrato liquidados em cada mês, admitida a dedução dos custos e despesas efetivamente incorridos, necessários à realização das operações, e à compensação das perdas efetivas ocorridas no mesmo período.

§ 2º O ganho líquido será constituído:

a) no caso dos mercados a vista, pela diferença positiva entre o valor de transmissão do ativo e o custo de aquisição do mesmo

ativo, corrigido monetariamente pelos índices de variação da OTN diária, divulgados pela Secretaria da Receita Federal;

b) no caso do mercado de opções:

1 — nas operações tendo por objeto a opção, a diferença positiva apurada entre o valor das posições encerradas ou não exercidas até o vencimento da opção, devendo o custo de aquisição ser corrigido monetariamente, na forma da alínea anterior;

2 — nas operações de exercício, a diferença positiva apurada entre o valor de venda a vista ou o preço médio a vista na data do exercício e o preço fixado para o exercício, ou a diferença positiva entre o preço do exercício acrescido do prêmio e o custo de aquisição, corrigido monetariamente na forma da alínea anterior, se for o caso;

c) no caso dos mercados a termo, a diferença positiva apurada entre o valor da venda a vista ou o preço médio a vista na data da liquidação do contrato a termo e o preço neste estabelecido;

d) no caso dos mercados futuros, o resultado líquido positivo dos ajustes diários apurados no período.

§ 3º Se o contribuinte apurar resultado negativo no mês será admitida a sua apropriação nos meses subsequentes, corrigido monetariamente na forma da alínea a) do parágrafo anterior.

§ 4º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

§ 5º Opcionalmente, o contribuinte poderá pagar o imposto anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 desta lei.

§ 6º O Poder Executivo poderá baixar normas para apuração e demonstração de ganhos líquidos, bem como autorizar a compensação de perdas entre dois ou mais mercados ou modalidades operacionais, previstos neste artigo.

Art. 41. As deduções de despesas, bem como a compensação de perdas previstas no artigo anterior, serão admitidas exclusivamente para as operações realizadas em mercados organizados, geridos ou sob a responsabilidade de instituição credenciada pelo Poder Executivo e com objetivos semelhantes aos das Bolsas de Valores, de mercadorias ou de futuros.

Art. 42. Na determinação do ganho de capital em operações de que trata o art. 41 desta lei, poderá ser deduzida, em cada mês, uma parcela correspondente ao valor de sessenta OTN vigente para o mês.

Art. 43. Fica sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de vinte e cinco por cento, o rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras, inclusive em fundos em condomínio, clubes de investimento e cadernetas de poupança, mesmo as do tipo pecúlio.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também a operações de financiamento realizadas em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital auferidos:

a) em aplicações em fundo de curto prazo, tributadas nos termos do Decreto-Lei nº 2.458, de 25 de agosto de 1988;

b) em operações financeiras de curto prazo, assim consideradas as de prazo igual ou inferior a vinte e nove dias, tributadas nos termos do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987.

§ 3º As operações financeiras de curto prazo e as que lhes são equiparadas, nas quais o beneficiário do rendimento não se identificar, serão tributadas à alíquota de nove por cento, incidente sobre o rendimento nominal.

§ 4º Considera-se rendimento real a diferença entre o valor da cessão, liquidação ou resgate da aplicação e o valor aplicado, corrigido monetariamente pelos índices de variação da OTN diária, divulgados pela Secretaria da Receita Federal.

§ 5º No caso dos fundos em condomínio e clubes de investimento, ficam excluídos da base de cálculo do imposto os rendimentos ou ganhos de capital que seriam isentos se auferidos diretamente pelo quotista.

§ 6º O imposto deverá ser retido pela fonte pagadora:

a) no caso de fundos em condomínio e clubes de investimento, no resgate;

b) no caso de cadernetas de poupança, na data do pagamento ou crédito dos rendimentos;

c) no caso de operações de financiamento realizadas em Bolsas de Valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, na liquidação;

d) nos demais casos, na data da cessão, liquidação do resate.

§ 7º O imposto deverá ser recolhido até o terceiro dia útil da semana seguinte à do pagamento ou crédito dos rendimentos.

§ 8º No caso de aplicações em fundos em condomínio e clubes de investimento, efetuadas até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado tomando-se por base o valor da quota no dia 1º de janeiro de 1989.

§ 9º No caso de depósito em cadernetas de poupança, efetuado até 31 de dezembro de 1988, o rendimento real será determinado a partir do primeiro dia posterior ao do primeiro crédito efetuado na conta do beneficiário no mês de janeiro de 1989

§ 10. No caso de cadernetas de poupança, o imposto de que trata este artigo incidirá sobre a parcela do rendimento real que exceder ao valor correspondente a sessenta OTN vigente para o mês.

§ 11. Na determinação da base de cálculo do imposto será excluída a parcela de rendimentos intermediários, recebida e já tributada na fonte.

Art. 44. O imposto de que trata o artigo anterior será considerado:

1 — antecipação do devido na declaração de rendimentos, quando o beneficiário for pessoa jurídica tributada com base no lucro real;

II — devido exclusivamente na fonte nos demais casos, inclusive quando o beneficiário for pessoa jurídica isenta, observado o disposto no art. 47 desta lei.

Art. 45. O contribuinte pessoa física que possuir mais de uma conta de caderneta de poupança, inclusive do tipo pecúlio, fica obrigado ao recolhimento mensal do imposto, à alíquota de vinte e cinco por cento, quando a soma dos rendimentos reais de todas as cadernetas ultrapassar o valor correspondente a sessenta OTN vigente para o mês.

§ 1º Poderá ser deduzida do total recebido a parcela dos rendimentos reais correspondente ao valor de sessenta OTN vigente para o mês

§ 2º Do imposto apurado poderá ser deduzido o que tenha sido retido na fonte na forma deste artigo.

§ 3º O imposto deverá ser pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da percepção dos rendimentos.

§ 4º Opcionalmente, o contribuinte poderá pagar o imposto anualmente, observado o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 24 desta lei.

Art. 46. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte os rendimentos e ganhos de capital auferidos, a partir de 1º de janeiro de 1989, pelos fundos em condomínio e clubes de investimento.

Parágrafo único. Ocorrerá a retenção do imposto na fonte se o título, obrigação ou aplicação não tiver sido originalmente emitido ou contratado de forma nominativa não endossável ou escritural que assegure sua identificação. Nesse caso, poderá o fundo beneficiário pleitear a restituição da parcela do imposto que corresponder ao rendimento proporcional ao período em que o título, obrigação ou aplicação tiver permanecido em sua propriedade.

Art. 47. Fica sujeito à incidência do Imposto de Renda exclusivamente na fonte, à alíquota de trinta por cento, todo rendimento real ou ganho de capital pago a beneficiário não identificado.

Art. 48. A tributação de que tratam os arts. 7º, 8º e 23 não se aplica aos rendimentos e ganhos de capital tributados na forma dos arts. 41 e 47 desta lei.

Art. 49. O disposto nesta lei não se aplica aos rendimentos da atividade agrícola e pastoril, que serão tributados na forma da legislação específica.

Art. 50. *A partir do exercício financeiro de 1990, a companhia aberta, cujas ações sejam negociadas em bolsa ou no mercado de balcão, regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pagará o Imposto de Renda à alíquota de trinta e dois por cento sobre o lucro real ou arbitrado apurado em conformidade com a legislação tributária, sem prejuízo do adicional de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.*

§ 1º *Na hipótese deste artigo, a alíquota será reduzida para trinta por cento quando pelo menos a quarta parte dos empregados da companhia tenha integralizado mais de cin-*

*co por cento do capital social, mediante divisão equitativa entre os mesmos, na forma e condições a serem estabelecidas em regulamento.*

§ 2º *A companhia fechada que atender ao disposto no parágrafo anterior pagará o imposto à alíquota de trinta e três por cento.*

Art. 51. A isenção do Imposto de Renda de que trata o art. 11, item I, da Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, não se aplica à empresa que se encontre nas situações previstas no art. 3º, itens I a V, da referida lei nem às empresas que prestem serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistema, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário ou assessor, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida.

Art. 52. A falta ou insuficiência de recolhimento do imposto ou de quota deste, nos prazos fixados nesta lei, apresentada ou não a declaração, sujeitará o contribuinte às multas e acréscimos previstos na legislação do Imposto de Renda.

Art. 53. Os juros e as multas serão calculados sobre o imposto ou quota, expressos em OTN, sendo convertidos em cruzados pelo valor da OTN no mês do pagamento.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar medidas de estímulo à eficiência da atividade fiscal em programas especiais de fiscalização.

Art. 55. Fica reduzida para um por cento a alíquota aplicável às importâncias pagas ou creditadas, a partir do mês de janeiro de 1989, a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 2.462, de 30 de agosto de 1988.

Art. 56. A alínea **b** do § 2º do art. 97 do Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, alterado pela Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97. ....

§ 2º .....

**b)** os rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, correspondentes a receita de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas e fluviais ou aeronaves estrangeiras, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como ao pagamento de aluguel de “containers”, de sobrestadia e outros pagamentos relativos ao uso de serviços de instalações portuárias.”

Art. 57. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Art. 58. Revogam-se o art. 50 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, os arts. 1º a 9º do Decreto-Lei nº 1.510, de 27 de dezembro de 1976, os arts. 65 e 66 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, os arts. 1º a 4º do Decreto-Lei nº 1.641, de 7 de dezembro de 1978, os arts. 12 e 13 do Decreto-Lei nº 1.950, de 14 de julho de 1982, os arts. 15 a 100 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, o art. 18 do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, o item IV e o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, o item III do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.301, de 21 de novembro de 1986, o item III do art. 7º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987 e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa recebeu o seguinte requerimento:

“Sr. Presidnete, considerando que os itens 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da Ordem do Dia da sessão de hoje tratam de mensagens do Presidente da República encaminhando razões que o levaram a vetar projetos de lei que concedem gratificações aos servidores do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Ministério Público da União e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal; considerando que se trata de situação perfeitamente idêntica, que exige por isso mesmo decisões coerentes do Plenário, requeremos que, ouvido o Plenário, a discussão e votação dos vetos constantes dos itens 5 a 11, da Ordem do Dias, sejam feito globalmente.

Sala das sessões, 5 de abril de 1989.

Assinam os Líderes do PMDB, PDS, PSDB, PSB, PFL, PDC, PDT, PJ, PL e PT.

Infelizmente a Mesa não pode acolher o requerimento, por ser anti-regimental. As partes não são as mesmas. No direito, sabemos, é preciso que, para decisão dessa ordem, as partes sejam as mesmas. O Sr. Presidente da República poderia ter razões que o levassem a vetar a concessão dessa gratificação ao Ministério Público, por exemplo, e não deferir a mesma solução ao Tribunal de Justiça. São projetos diferentes, com números diferentes e votações diferentes, e não encontro no no Regimento qualquer possibilidade de reunir todos na mesma decisão. Para manter a coerência, o Plenário que votar a favor ou contra um desses vetos manterá o seu voto nas decisões sucessivas. Dentro do Regimento não encontro possibilidade para deferir a pretensão dos nobres requerentes.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço a V. Exª a reconsideração da decisão que acaba de manifestar, com todo respeito. Faço-a ponderando que as matérias, cuja vota-

ção em globo requerem todos os líderes, tem o mesmo fundamento jurídico e a mesma fundamentação de fato. Não há sequer uma diferença ou divergência nesses sete itens, pois em todos os casos, as circunstâncias fato a jurídica são exatamente iguais.

Sr. Presidente, trago um argumento de autoridade que a mim me sensibiliza. Ouvia do Deputado Antonio Carlos Konder Reis, homem que me habituei a admirar pelo talento jurídico, a confirmação de que este caminho tem inteira tutela jurídica.

Eu me permitiria formular mais um argumento para a atenção de V. Ex<sup>a</sup>, homem também afeito às questões jurídicas. Na votação anterior, apreciamos o veto ao único projeto de lei.

No entanto, a matéria tinha diferenças de fato e jurídicas, estas, sim, recomendariam votações destacadas. Dou o exemplo com as partes vetadas do item 4, § 3º do art. 7º, parágrafo único do art. 20 e assim por diante, até compor o total de seis dispositivos, com os fundamentos fáticos e jurídicos diversos que reclamaria deliberação isolada, porque cada dispositivo reclama uma deliberação.

Não é este caso das matérias englobadas nos itens 5 e seguintes. Não há qualquer diferença. E seguramente, Sr. Presidente, não há nada que justifique um voto diverso num item em releção ao outro, porque há absoluta identidade de fato e de direito entre os itens.

Por esta razão, Sr. Presidente, pedimos vênua para ponderar a V. Ex<sup>a</sup> não apenas a circunstância de que há um acordo de líderes, porque V. Ex<sup>a</sup> é o guardião do Regimento, mesmo na vontade do Plenário e dos líderes e terá sempre o nosso acatamento, mas ponderamos na consciência jurídica de V. Ex<sup>a</sup>, cuja grandeza brilhará pela reconsideração do que estamos pedindo, com todo o respeito.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Nobre Deputado Ibsen Pinheiro, aceito a consideração de V. Ex<sup>a</sup> a crítica que faz à votação do projeto anterior. De agora por diante, Sr. Deputado, a Mesa atenderá ao seu apelo, e quando houver mais de um dispositivo vetado fará votações isoladas para cada um, mesmo que se trate das mesmas leis, ainda que haja, como neste caso, o apoio de todas as lideranças, manifestado, aliás, no resultado colhido na votação.

De forma que, se errei, foi para atender ao apelo das lideranças, e de agora por diante, não quero mais errar. Vou corrigir o erro, e sempre que um projeto for vetado em três ou quatro artigos, farei uma votação para cada dispositivo. Agradeço a colaboração de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Folgo em ter essa colaboração, mas quero ponderar a V. Ex<sup>a</sup>, já que adianta uma futura conduta, que numa dessas oportunidades poderá ocorrer requerimento de parlamentares para a votação em globo, mesmo nesta circunstância.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Mas se V. Ex<sup>a</sup> acaba de dizer que os motivos eram diversos para o veto, por exemplo, o

§ 3º do art. 7º, que era distinto do § 7º do art. 43, e no entanto fiz uma única votação, de agora em diante terei de fazer sempre uma votação para cada dispositivo, e não uma votação a cada projeto. Aceito a sugestão de V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Arnaldo Faria de Sá** — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ** (PJ — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas ponderar a V. Ex<sup>a</sup> um detalhe importante: são sete votações das mesmas matérias. Quem poderá garantir que na última votação do dia, a que trata dos servidores do Ministério Público, teremos *quorum* para derrubar o veto? Poderemos cometer a injustiça de derrubar os primeiros vetos e não termos número para rejeitar os últimos. O Plenário poderia dar respaldo à decisão de V. Ex<sup>a</sup>. A minha preocupação é que aqueles que estão colocados em sexto, sétimo lugar na ordem do dia dos vetos possam ser prejudicados, como os funcionários do Supremo Tribunal Militar ou do Ministério Público da União.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — V. Ex<sup>a</sup> não tem razão para temer. Confio em que os Srs. Deputados e Senadores que votarem o primeiro veto aqui continuarão para votar até o último. Sei que V. Ex<sup>a</sup> será um deles. Portanto, não há o que temer. Os deputados e senadores cumprirão com o seu dever. V. Ex<sup>a</sup> não pode ter dúvida disso.

**O Sr. Bonifácio de Andrada** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Bonifácio de Andrada.

**O SR. BONIFÁCIO DE ANDRADA** (PDS — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero congratular-me com V. Ex<sup>a</sup> porque está sustentando, em nosso modesto entender, uma decisão de ordem rigorosamente certa e regimental. Não é possível que esta Casa vote uma soma de dispositivos ao mesmo tempo. Seria o mesmo que V. Ex<sup>a</sup> concordasse em que fossem votados ao mesmo tempo todos os projetos da pauta. O Regimento é claro: deve-se votar proposição por proposição.

Quanto à hipótese — que pode vir a ser fato — de os últimos vetos não serem apreciados por falta de *quorum*, cumpre que os interessados, os parlamentares que defendem este ou aquele ponto de vista, assumam a posição regimental da obstrução, e transfiram para outra reunião a decisão sobre o veto. Mas o que não é possível é infringirmos o Regimento de forma tão grave, permitindo que várias proposições sejam votadas ao mesmo tempo. Isto seria até mesmo uma agressão aos princípios constitucionais da própria elaboração das leis, do processo legislativo, enfim. V. Ex<sup>a</sup> tem o nosso enérgico apoio contra este abuso.

**O Sr. Gastone Righi** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gastone Righi.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo apenas apoiar, em nome da Liderança do PTB, a decisão desta Presidência. É absolutamente constitucional e regimental. É perfeita, e não merece reparos. Foi por isso que a nossa Liderança se negou a subscrever esse requerimento.

**O Sr. Luiz Soyer** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Luiz Soyer.

**O SR. LUIZ SOYER** (PMDB — GO. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, acredito que já é matéria vencida. Vamos ganhar tempo e começar a votação imediatamente.

**O Sr. Del Bosco Amaral** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Del Bosco Amaral.

**O SR. DEL BOSCO AMARAL** (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero apenas cumprimentá-lo, porque creio que estamos vivendo nova fase na condução dos trabalhos deste Congresso. Parabéns a V. Ex<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> as palavras de estímulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — **Item 5:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 85, DE 1988  
(Nº 1.270/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1988 (nº 1.270/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 7, de 1989-CN, da Comissão Mista (Mensagem Presidencial.)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Lysaneas Maciel.

**O SR. LYSANEAS MACIEL** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, acabamos de dar uma demonstração perigosa, quando deixamos de votar o salário mínimo do trabalhador. Através do voto secreto, muita gente deixou de reconhecer o direito, não apenas de modificar o salário de fome, mas também de mudar a situação de 12 milhões de aposentados, que estão à espera de providências nossas.

Gostaria de lembrar a este Congresso Nacional um fato da maior gravidade. Estamos às vésperas de votar o aumento dos subsídios dos parlamentares. Que moral teremos para votar este aumento, se deixamos de aprovar o salário mínimo? Agora, teremos possivelmente de votar a gratificação dos servidores do Poder Judiciário.

Srs. Congressistas, estamos sendo julgados. Jogamos 12 milhões de aposentados nas ruas da agonia. Abrimos mão das nossas prerrogativas, e, agora, através do voto secreto, para agradar a um Governo incompetente, inepto e insensível, poderemos cometer o mesmo erro, através da tecnicabilidade do Regimento.

Portanto, gostaria de dizer que o Governo não apresentou um só argumento nos projetos de veto, um índice ou um dado que justificasse a infringência do dispositivo constitucional vetado.

É mais do que justo, este aumento, especialmente porque se tratou dos vencimentos dos Srs. Juizes e dos Srs. Procuradores, deixando-se de atender à situação de miséria de muitos funcionários, que recebem até a quantia de 48 cruzados novos por mês. Para isso gostaria de chamar a atenção dos nobres pares. A regra do Governo é a de conceder o aumento pela média do ano passado, mas, em relação ao capital, premia sempre pela inflação e pela correção monetária. Ao capital é dado um tratamento e aos funcionários outro, totalmente diferente.

Portanto, também temos condição moral, já que cometemos a indignidade de não votar um salário que atendesse à situação de milhares de aposentados, para agora, votarmos a gratificação dos servidores. É bom que saibamos que o julgamento que faremos agora não terá apenas um efeito imediato, mas também futuro, porque haverão novos reajustes. O Governo manobra a cada dia e a cada mês. Isso já podia ter sido votado no ano passado.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, perdoem-me a emoção. Cometemos um erro grave. Agora podemos reparar parte dele. Vamos esquecer os tecnicismos jurídicos e votar a favor de uma correção. Já demos o aumento aos juizes e aos procuradores. Por que não darmos aos servidores? Por que toda essa classe que recebe menos, que recebe uma quantia miserável, não pode ter atendidas suas justas reivindicações?

Vamos ser julgados quando formos apreciar, também através do voto secreto, a remuneração dos senadores e deputados. Isto estará em jogo, e é o que eu gostaria de submeter à apreciação dos Srs. Congressistas.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ricardo Fiuza.

**O SR. RICARDO FIUZA** (PFL — PE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, embora o Regimento me permita tempo maior, não usarei mais de sessenta segundos para falar.

A exposição de motivos não foi levantada em nenhum momento. Os custos não foram quantificados.

Todos sabemos que os servidores ganham salários inferiores às suas necessidades. A Casa acabou de negar o aumento do salário mínimo, que equivale hoje a 40% do que era em 1940.

O que vejo aqui são sete projetos com razões justas, mas distributivistas, quando a União está quebrada. Oitenta por cento do Orçamento do País hoje, Sr. Presidente, são comprometidos com os estados, os municípios e a folha de pagamento.

A Casa mais uma vez faz um distributivismo. Este projeto pode ter razões humanitárias justas, mas é um absurdo do ponto de vista orçamentário. Peço aos companheiros que tenham a coragem de enfrentar os problemas com os quais se defronta este País. Os servidores haverão de entender. Sugiuro que se mantenha o veto do Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Passemos à votação.

Concedo a palavra ao Deputado José Lourenço, Líder do PFL.

**O SR. JOSÉ LOURENÇO** (PFL — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, peço aos meus companheiros do PFL para votarem "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Gastone Righi.

**O SR. GASTONE RIGHI** (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PTB votará pela rejeição do veto e convoca os seus integrantes a fazerem o mesmo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Gerson Peres.

**O SR. GERSON PERES** (PDS — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDS votará "não" ao veto e recomenda à sua bancada para cumprir o acordo.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Gidel Dantas.

**O SR. GIDEL DANTAS** (PDC — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDC votará "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Ibsen Pinheiro.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB orienta a sua bancada para votar pela rejeição ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao Deputado Virgílio Guimarães.

**O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES** (PT — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PT votará "não" ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Augusto Carvalho.

**O SR. AUGUSTO CARVALHO** (PCB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PCB votará contra o veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Carlos Coutinho.

**O SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO** (PL — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PL votará "não" ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Edmilson Valentim.

**O SR. EDMILSON VALENTIM** (PC do B — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PC do B votará não ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado João Herrmann Neto.

**O SR. JOÃO HERRMANN NETO** (PSB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro votará "não".

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra à nobre Deputada Cristina Tavares.

**A SRA. CRISTINA TAVARES** (PSDB — PE. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, o Partido da Social Democracia Brasileira votará "não" ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado José Maurício.

**O SR. JOSÉ MAURÍCIO** (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT votará "não" ao veto.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Presidência solicita aos Srs. Deputados que tomem seus lugares, a fim de dar início à votação pelo sistema eletrônico.

Os Srs. Deputados que se encontrem nas bancadas queiram registrar seus códigos de votação.

*(Procede-se à votação)*

VOTAM OS SRS. DEPUTADOS:

**Acre**

Alércio Dias  
João Maia  
Maria Lúcia  
Rubem Branquinho

**Amazonas**

Beth Azize  
Eunice Michiles  
José Dutra

**Rondônia**

Arnaldo Martins  
Assis Canuto  
José Guedes  
José Viana  
Raquel Cândido  
Rita Furtado

**Pará**

*Aloysio Chaves*  
Asdrubal Bentes  
Benedicto Monteiro  
Fernando Velasco  
Gerson Peres  
Jorge Arbage  
Mario Martins

**Tocantins**

*Alziro Gomes*  
Ary Valadão  
Edmundo Galdino  
Paulo Mourão

**Maranhão**

*Antônio Gaspar*  
Costa Ferreira  
Edivaldo Holanda  
Eliézer Moreira  
Enoc Vieira  
Eurico Ribeiro  
Haroldo Sabóia  
Jayme Santana  
José Carlos Sabóia  
Onofre Corrêa  
Victor Trovão  
Wagner Lago

**Piauí**

Átila Lira  
Felipe Mendes  
Jesuinaldo Cavalcanti  
Jesus Tajra  
José Luiz Maia  
Manuel Domingos  
Mussa Demes  
Myriam Portella  
Paes Landim  
Paulo Silva

**Ceará**

Etevaldo Nogueira  
Exedito Machado  
Firmo de Castro  
Furtado Leite  
Gidel Dantas  
Luiz Marques  
Moema São Thiago  
Moysés Pimentel  
Orlando Bezerra  
Osmundo Rebouças  
Raimundo Bezerra  
Úbiratan Aguiar \*

**Rio Grande do Norte**

Antônio Câmara  
Flávio Rocha  
*Henrique Eduardo Alves*  
Ismael Wanderley  
Marcos Formiga  
Ney Lopes  
Vingt Rosado

**Paraíba**

Adauto Pereira  
Agassiz Almeida  
Antonio Mariz

Edivaldo Motta  
Edme Tavares  
Evaldo Gonçalves  
Francisco Rolim  
João Agripino  
José Maranhão

**Pernambuco**

Cristina Tavares  
Egídio Ferreira Lima  
Gilson Machado  
Harlan Gadelha  
Horácio Ferraz  
Inocência Oliveira  
José Jorge  
José Moura  
José Tinoco  
Marcos Queiroz  
Maurílio Ferreira Lima  
Nilson Gibson  
Ricardo Fiuza  
Roberto Freire  
Wilson Campos \*

**Alagoas**

Antonio Ferreira  
Eduardo Bonfim  
José Thomaz Nonô  
Renan Calheiros  
Roberto Torres  
Vinicius Cansanção

**Sergipe**

Bosco França  
Cleonânio Fonseca  
Djenal Gonçalves  
Gerson Vilas Boas  
José Queiroz  
Lauro Maia  
Leopoldo Souza  
Messias Góis

**Bahia**

Abigail Feitosa  
Afrísio Vieira Lima  
Ângelo Magalhães  
Benito Garna  
Celso Dourado  
Domingos Leonelli  
Eraldo Tinoco  
Fernando Santana  
Francisco Pinto  
Genebaldo Correia  
Haroldo Lima  
Jairo Azi  
Jairo Carneiro  
Joaci Góes  
Jorge Hage  
José Lourenço  
Leur Lomanto  
Lídice da Mata  
Luz Vianna Neto  
Manoel Castro  
Milton Barbosa  
Miraldo Gomes  
Nestor Duarte  
Prisco Viana  
Raul Ferraz  
Sérgio Brito

Virgildásio de Senna  
Waldeck Ornelas

**Espírito Santo**

Hélio Manhães  
Lezio Sathler  
Lurdinha Savignon  
Nyder Barbosa  
Pedro Ceolin  
Rita Camata  
Rose de Freitas \*

**Rio de Janeiro**

Anna Maria Rattes  
Aroldo de Oliveira  
Artur da Tavola  
Benedita da Silva  
Bocayuva Cunha  
Brandão Monteiro  
Carlos Alberto Caó  
Daso Coimbra  
Denisar Arneiro  
Doutel de Andrade  
Edmilson Valentim  
Jayme Campos  
José Carlos Coutinho  
José Maurício  
Luiz Salomão  
Lysâneas Maciel  
Márcia Cibilis Viana  
Miro Teixeira  
Nelson Sabrá  
Osmar Leitão  
Paulo Ramos  
Roberto Augusto  
Ronaldo Cezar Coelho  
Rubem Medina  
Simão Sessim  
Vivaldo Barbosa  
Vladimir Palmeira

**Minas Gerais**

Bonifácio de Andrada  
Carlos Cotta  
Carlos Mosconi  
Célio de Castro  
Christóvam Chiaradia  
Elias Murad  
Genésio Bernardino  
Hélio Costa  
Israel Pinheiro  
João Paulo  
José da Conceição  
José Santana de Vasconcellos  
José Ulisses de Oliveira  
Lael Varela  
Leopoldo Bessone  
Luiz Alberto Rodrigues  
Luiz Leal  
Mário Assad  
Mário de Oliveira  
Maurício Campos  
Maurício Pádua  
Mauro Campos  
Mello Reis  
Octávio Elisio  
Oscar Corrêa  
Paulo Delgado  
Roberto Brant

Roberto Vital  
Ronaro Corrêa  
Saulo Coelho  
Sílvio Abreu  
Virgílio Guimarães  
Ziza Valadares

**São Paulo**

Airton Sandoval  
Antoniocarlos Mendes Thame  
Antônio Perosa  
Aristides Cunha  
Arnaldo Faria de Sá  
Bete Mendes  
Del Bosco Amaral  
Ernesto Gradella  
Fábio Feldmann  
Farabulini Júnior  
Fernando Gasparian  
Florestan Fernandes  
Gastone Righi  
Geraldo Alckmin Filho  
Gerson Marcondes  
Gumericino Milhomem  
Hélio Rosas  
Jayme Paliarin  
João Herrmann Neto  
João Rezek  
José Egreja  
José Genoíno  
José Maria Eymael  
Koyu Iha  
Luiz Gushiken  
Luiz Inácio Lula da Silva  
Maluly Neto  
Manoel Moreira  
Nelson Seixas  
Plínio Arruda Sampaio  
Ricardo Izar  
Sólton Borges dos Reis  
Theodoro Mendes  
Tidei de Lima

**Goiás**

Aldo Arantes  
Antonio de Jesus  
Délio Braz  
Genésio de Barros  
Iturival Nascimento  
João Natal  
Luiz Soyer  
Maguito Vilela  
Mauro Miranda  
Naptali Alves de Souza  
Pedro Canedo  
Tarzan de Castro

**Distrito Federal**

Augusto Carvalho  
Francisco Carneiro  
Geraldo Campos  
Jofran Frejat  
Márcia Kubitschek  
Maria de Lourdes Abadia  
Sigmaringa Seixas  
Valmir Campelo

**Mato Grosso**

Antero de Barros  
Joaquim Sucena

Jonas Pinheiro  
*Rodrigues Palma*  
Ubiratan Spinelli

**Mato Grosso do Sul**

Ivo Cersósimo  
Juarez Marques Batista  
Levy Dias  
Plínio Martins  
Rosário Congro Neto  
Saulo Queiroz

**Paraná**

Alceni Guerra  
Basilio Villani  
Borges da Silveira  
Euclides Scalco  
Hélio Duque  
José Carlos Martínez  
José Tavares  
Jovanni Masini  
Matheus Iensen  
Maurício Fruet  
Nelton Friedrich  
Nilso Sguarezi  
Osvaldo Macedo  
Renato Johnsson  
Santinho Furtado  
Tadeu França  
Waldyr Pugliesi

**Santa Catarina**

Antônio Carlos Konder Reis  
Fernando Bastos  
Francisco Küster  
Henrique Córdova  
Luiz Henrique  
Orlando Pacheco  
Renato Vianna  
Ruberval Pilotto  
Valdir Colatto  
Victor Fontana  
Wilson Souza

**Rio Grande do Sul**

Adroaldo Streck  
Adylson Motta  
Amaury Müller  
Antônio Britto  
Antonio Morangon  
Carlos Cardinal  
Darcy Pozza  
Floríceno Paixão  
Hermes Zaneti  
Ibsen Pinheiro  
Irajá Rodrigues  
Ivo Mainardi  
João de Deus Antunes  
Júlio Costamilan  
Luís Roberto Ponte  
Menés Ribeiro  
Nelson Jobim  
Paulo Mincarone  
Paulo Paim  
Rospide Netto  
Victor Faccioni

**Amapá**

Annibal Barcellos  
Eraldo Trindade  
Geovani Borges.

**Roraima**

Alcides Lima  
Chagas Duarte  
Marluce Pinto  
Ottomar Pinto

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Encerrada a votação SIM 59; NÃO 251; abstenção 9, total 319 votos. O veto foi rejeitado na Câmara.

Passa-se à votação no Senado.

**O Sr. Adylson Motta** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Tem V. Exª a palavra.

**O SR. ADYLSON MOTTA** (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero fazer um apelo a V. Exª Sei do zelo, do apego de V. Exª ao Regimento Interno, da preocupação em preservar a imagem desta Casa. Rendo, por isso, minhas homenagens a V. Exª Mas acredito que estamos correndo um risco muito grande neste momento, ao tomarmos duas decisões diferentes sobre matérias congêneres. Estamos correndo o risco de rejeitar este veto, contra o qual, aliás, votei, e, quanto ao próximo, termos **quorum**, mas não o número necessário para rejeição, e tomando, assim, duas medidas diferentes sobre duas matérias análogas.

Peço a V. Exª que convoque outra sessão para a próxima quarta-feira, porque amanhã não teremos **quorum**, para assegurar aqui pelo menos um número suficiente de parlamentares que dê coerência às decisões. É este o meu apelo a V. Exª

**SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa vai proceder à votação do veto no Senado e, depois, responderá ao apelo de V. Exª

**A Srª Irma Passoni** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Tem V. Exª a palavra.

**A SRA. IRMA PASSONI** (PT — SP. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, quero apenas registrar meu voto "não" na votação passada.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— A Mesa registrará somente a presença de V. Exª O voto é secreto.

A Presidência solicita a todos os Srs. Senadores que tomem seus lugares, para que tenha início a votação pelo sistema eletrônico.

(*Procede-se à votação*)

**O Sr. Ronan Tito** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)  
— Tem V. Exª a palavra.

**O SR. RONAN TITO** (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB no Senado conclama sua bancada a votar "não" ao veto.

**O Sr. Mário Maia** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. MÁRIO MAIA** (PDT — AC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PDT no Senado vota "não" ao veto.

**O Sr. Pompeu de Sousa** — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. POMPEU DE SOUSA** (PSDB — DF. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PSDB recomenda à sua bancada que vote "não" ao veto.

*VOTAM OS SRS. SENADORES:*

**Acre**

Aluizio Bezerra  
Mário Maia

**Amazonas**

Áureo Mello

**Rorônia**

Odacir Soares  
Ronaldo Aragão

**Pará**

Almir Gabriel  
João Menezes

**Tocantins**

Antonio Luiz Maia  
Carlos Patrocínio  
Moisés Abrão

**Maranhão**

Alexandre Costa  
Edison Lobão  
João Castelo

**Piauí**

Chagas Rodrigues  
Hugo Napoleão  
João Lobo

**Ceará**

Cid Sabóia de Carvalho  
Mauro Benevides

**Rio Grande do Norte**

Carlos Alberto  
José Agripino  
Lavoisier Maia

**Paraíba**

Humberto Lucena

**Pernambuco**

Marco Maciel  
Mansueto de Lavor  
Ney Maranhão

**Alagoas**

Divaldo Suruagy  
Teotônio Vilela Filho

**Sergipe**

Francisco Rollemberg  
Lourival Baptista

**Bahia**

Jutahy Magalhães  
Ruy Bacelar

**Espírito Santo**

Gerson Camata  
José Ignácio Ferreira

**Rio de Janeiro**

Jamil Haddad  
Nelson Carneiro

**Minas Gerais**

Itamar Franco  
Ronan Tito

**São Paulo**

Fernando Henrique Cardoso

**Goiás**

Iran Saraiva

**Distrito Federal**

Maurício Correa  
Pompeu de Sousa

**Mato Grosso**

Louremberg Nunes Rocha  
Roberto Campos

**Mato Grosso do Sul**

Rachid Saldanha Derzi  
Wilson Martins

**Paraná**

Leite Chaves

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Encerrada a votação.  
Sim 8, Não 39; Abstenção 5. Total 52 votos.  
O veto foi rejeitado também no Senado. (Palmas.)

*(É o seguinte o projeto a que se refere o veto.)*

*Dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária dos servidores do Supremo Tribunal Federal, a ser atribuída aos funcionários do Quadro da Secretaria do mesmo órgão, até o limite de 170% (cento e setenta por cento) sobre os valores das referências finais dos níveis médio e superior, na conformidade de critérios estabelecidos em ato regulamentar do Tribunal.

Art. 2º Somente farão jus ao pagamento da gratificação instituída no art. 1º desta lei os funcionários que se encontrem no efetivo exercício dos respectivos cargos, observadas as disposições contidas nos artigos 2º, parágrafo único, 3º, parágrafo único e 5º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 2.173, de 19 de novembro de 1984.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O Sr. Ibsen Pinheiro** — Sr. Presidente, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — Tem V. Exª a palavra.

**O SR. IBSEN PINHEIRO** (PMDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Liderança do PMDB não tem intenção alguma de contrariar as razões que V. Exª apresentou para prolatar a decisão que há tomado e a acatamos. Mas, lamentavelmente, nossos temores se confirmaram: há o sério risco de a mesma matéria ter um tratamento diverso por causa do *quorum*. Nessa circunstância, o PMDB pedirá à sua bancada que negue *quorum*, para que possamos apressar a matéria com a obstrução regimental. Assim, já na próxima terça-feira, e com número adequado, garantiremos a rejeição dos vetos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro) — A Mesa aceita o pedido de V. Exª, mas não como obstrução. A obstrução é recurso da Minoria, nunca da Maioria; é um recurso da Oposição.

São os seguintes os itens que têm sua apreciação adiada.

**6**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 86, DE 1988  
(Nº 1.300/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1988 (nº 1.300/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e dos Ofícios Judiciais do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 29/89-CN) *Prazo*: 13-4-89

**7**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 87, DE 1988  
(Nº 1.304/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1988 (nº 1.304/88, na origem), que institui Gratificação Extraordinária aos Servidores do Tribunal Federal de Recursos, na Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 30/89-CN) *Prazo*: 13-4-89.

**8**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 88, DE 1988  
(Nº 1.303/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1988 (nº 1.303/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça do Trabalho e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 31/89-CN) *Prazo: 13-4-89.*

**9**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 90, DE 1988  
(Nº 1.322/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 90,

de 1988 (nº 1.322/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores da Justiça Eleitoral e dá outras providências. (Mensagem Presidencial nº 32/89-CN) *Prazo: 13-4-89.*

**10**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 91, DE 1988  
(Nº 1.323/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1988 (nº 1.323/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 6, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 33/89-CN) *Prazo: 13-4-89.*

**11**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 92, DE 1988  
(Nº 1.360/88, na origem)

Discussão, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1988 (nº 1.360/88, na origem), que dispõe sobre a Gratificação Extraordinária dos Servidores do Ministério Público da União e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 5, de 1989-CN, da Comissão Mista. (Mensagem Presidencial nº 34/89-CN) *Prazo: 13-4-89.*

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— A presidência encerra a sessão, marcando outra para a próxima terça-feira, às 18 horas e 30 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 22 horas.)*

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

### SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral .....	<b>NCz\$ 9,32</b>
Exemplar avulso .....	<b>NCz\$ 0,06</b>

### SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral .....	<b>NCz\$ 9,32</b>
Exemplar avulso .....	<b>NCz\$ 0,06</b>

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF  
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615, na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 95

(julho a setembro de 1987)

Está circulando o nº 95 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 360 páginas, contém as seguintes matérias:

— Direitos humanos no Brasil — compreensão teórica de sua história recente — **José Reinaldo de Lima Lopes**

— Proteção internacional dos direitos do homem nos sistemas regionais americano e europeu — uma introdução ao estudo comparado dos direitos protegidos — **Clèmerson Merlin Clève**

— Teoria do ato de governo — **J. Cretella Júnior**

— A Corte Constitucional — **Pinto Ferreira**

— A interpretação constitucional e o controle da constitucionalidade das leis — **Maria Helena Ferreira da Câmara**

— Tendências atuais dos regimes de governo — **Raul Machado Horta**

— Do contencioso administrativo e do processo administrativo — no Estado de Direito — **A.B. Cotrim Neto**

— Ombudsman — **Carlos Alberto Provençiano Gallo**

— Liberdade capitalista no Estado de Direito — **Ronaldo Poletti**

— A Constituição do Estado federal e das unidades federadas — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**

— A distribuição dos tributos na Federação brasileira — **Harry Conrado Schüler**

— A moeda nacional e a Constituinte — **Letácio Jansen**

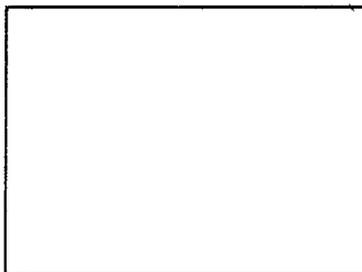
— Do tombamento — uma sugestão à Assembleia Nacional Constituinte — **Nailé Russomano**

— Fâcetadas da "Comissão Afonso Arinos" — e eu... — **Rosah Russomano**

— Mediação e bons ofícios — considerações sobre sua natureza e presença na história da América Latina — **José Carlos Brandi Aleixo**

— Prevenção do dano nuclear — aspectos jurídicos — **Paulo Affonso Leme Machado**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefone: 311-3578



Assinatura para 1988 (nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 07/1203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06**